

# POR QUE SOMOS CONTRÁRIOS À REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL?



Conselho  
Federal de  
Psicologia

MITOS E VERDADES SOBRE A JUSTIÇA  
INFANTO JUVENIL BRASILEIRA:  
**POR QUE SOMOS CONTRÁRIOS À  
REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL?**

**1ª EDIÇÃO**

BRASÍLIA - DF  
2015



Conselho  
Federal de  
Psicologia

# XVI PLENÁRIO GESTÃO 2013/2016

## DIRETORIA

**Mariza Monteiro Borges**

Presidente

**Rogério de Oliveira Silva**

Vice-Presidente

**Maria da Graça  
Corrêa Jacques**

Secretária

**Sergio Luis Braghini**

Tesoureiro

## CONSELHEIROS EFETIVOS

**Dorotéa Albuquerque  
de Cristo**

Secretária Região Norte

**Vera Lucia Morselli**

Secretária Região Centro-Oeste

**João Baptista Fortes  
de Oliveira**

Secretário Região Sul

**Meire Nunes Viana**

Secretária Região Nordeste

## PSICÓLOGOS CONVIDADOS

**Nádia Maria Dourado Rocha**

**Rosano Freire Carvalho**

## CONSELHEIROS SUPLENTES

**Eliandro Rômulo Cruz Araújo**

**Jacqueline de  
Oliveira Moreira**

**Silvana Carneiro Maciel**

**Viviane Moura de  
Azevedo Ribeiro**

**João Carlos Alchier**

Suplente Região Nordeste

**Madge Porto Cruz**

Suplente Região Norte

**Roberto Moraes Cruz**

Suplente Região Sul

**Sandra Luzia de Souza Alencar**

Suplente Região Sudeste

## PSICÓLOGOS CONVIDADOS

### SUPLENTES

**Maria Augusta  
Rondas Speller**

**Jefferson de Souza  
Bernardes**

## COLETIVO AMPLIADO

**Ana Maria Jacó-Vilela**

Memórias da Psicologia

**Bárbara de Souza Conte**

Psicoterapia

**Carla Andréa Ribeiro**

Assistência Social

**Loiva Maria De Boni**

Álcool e Drogas

**Luciana Ferreira Ângelo**

Psicologia do Esporte  
e da Atividade Física

**Marco Aurélio Máximo Prado**

Direitos Humanos

**Raquel Guzzo**

Educação e Assistência Social

**Rodrigo Tôrres Oliveira**

Psicologia Jurídica

**Silvia Koller**

Relações com a BVS-PSI

**Tânia Grigolo**

Saúde Mental

**Vera Paiva**

Direitos Humanos

## COORDENADOR GERAL

**José Carlos de Paula**

## ORGANIZADORES

José Luiz Quadros de Magalhães, Maria José Gontijo Salum e Rodrigo Tórres Oliveira.



**1ª EDIÇÃO**

BRASÍLIA - DF  
2015

É permitida a reprodução desta publicação, desde que sem alterações e citada a fonte.

**Disponível também em:** [www.cfp.org.br](http://www.cfp.org.br)

1ª edição – 2015

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Agência Movimento

ARTE DA CAPA

Marcos Cavalcante Nobre

REVISÃO

Conselho Federal de Psicologia

COORDENAÇÃO GERAL/CFP

José Carlos de Paula

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Maria Goes de Mello

André Martins de Almeida (*Editoração*)

GERÊNCIA TÉCNICA

Lislly Telles de Barros

EQUIPE TÉCNICA

Vinicius Sena Lima (*Analista Técnico – Gerência Técnica*)

Referências bibliográficas conforme ABNT NBR

Direitos para esta edição

Conselho Federal de Psicologia: SAF/SUL Quadra 2,

Bloco B, Edifício Via Office, térreo, sala 104, 70070-600, Brasília-DF

(61) 2109-0107

E-mail: [eventos@cfp.org.br](mailto:eventos@cfp.org.br)

**[www.cfp.org.br](http://www.cfp.org.br)**

Impresso no Brasil – Novembro de 2015

Catálogo na publicação

Biblioteca Miguel Cervantes

Fundação Biblioteca Nacional

Conselho Federal de Psicologia

Mitos e Verdades Sobre a Justiça Infanto Juvenil Brasileira: Por que Somos Contrários à Redução da Maioridade Penal? / Orgs. José Luiz Quadros de Magalhaes; Maria José Gontijo Salum; Rodrigo Tôres Oliveira. Conselho Federal de Psicologia. - Brasília: CFP, 2015.

168p.

ISBN: 978-85-89208-73-4

1. Infância 2. Juventude- 3. Psicologia e Justiça

4. Maioridade penal 5. Medidas socioeducativas

# Palavras do CFP

» *Mariza Monteiro Borges*

A ssistimos, nos dias atuais, a processos crescentes de espetacularização da violência e judicialização das relações sociais. O debate sobre a redução da idade penal, como tantos outros, se insere neste contexto: embora os movimentos em defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes tenham frutificado e alcançado importantes conquistas – como a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990 – estamos hoje diante do trágico avanço de proposições legislativas retrógradas e, certamente, ineficazes.

Adolescentes que cometem atos infracionais perante a Justiça brasileira, hoje, recebem tratamento diferenciado quando comparados à população de adultos que cometem delitos, por serem considerados sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento. Do ponto de vista da Psicologia enquanto ciência, a tese do ser humano em desenvolvimento observa, entre outras, a correlação entre as práticas parentais e a manifestação do comportamento. À medida que constatamos, entre os adolescentes em conflito com a lei, a ausência de práticas parentais ditas positivas (ou aquelas em que o afeto e o acompanhamento dos pais estão presentes), sobretudo nas famílias em risco social, mais nos afastamos da ideia simplista da existência de sujeitos biologicamente predispostos a cometer delitos. Assim, é preciso apostar no investimento em práticas educativas que busquem a elevação da autoestima e a preparação das crianças e adolescentes para a vida profissional, em oposição a seu encarceramento.

O clamor de parte da população pelo aprisionamento de crianças e adolescentes em conflito com a lei tem ocultado outra parte importante do debate, que é o da reinserção na sociedade quando de sua “liberdade”. Não faltam dados para comprovar o completo fracasso das instituições prisionais no Brasil, que terminam por estimular a identidade dita infratora e a ampliação do conhecimento de práticas tidas como criminosas. De outra parte, não há comprovação de que o rebaixamento da idade penal reduza os índices de criminalidade juvenil.

Nesse sentido, cabe exigir do Estado a efetiva implementação das medidas socioeducativas e o investimento em educação de qualidade, além de medidas que eliminem as desigualdades sociais. A “delinquência” juvenil é, portanto, um indicador de que o Estado, a sociedade e a família não têm cumprido adequadamente seu dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente.

Abrir as portas da prisão a jovens, menores de 18 anos, é fechar as portas não apenas para o seu próprio desenvolvimento, mas também para o crescimento do nosso país. Atacar o indivíduo, ignorando as causas da violência e da criminalidade, é a resposta irracional a um apelo da sociedade de caráter mais amplo: a justiça social.

---

**MARIZA MONTEIRO BORGES**

Presidente do Conselho Federal de Psicologia (CFP)

# Sumário

## sessão de abertura

### DROGAS, VIOLÊNCIA E ASSASSINATOS DE JOVENS NO BRASIL: vítimas ou algozes?

- 12** Apresentação  
» *Rodrigo Tôrres Oliveira*
- 22** A juventude e a questão criminal no Brasil  
» *Vera Malaguti Batista*

## seção 1

### ESTADO, POLÍTICA E JUSTIÇA: reflexões éticas e epistemológicas sobre direitos, responsabilidades e violência institucional

- 33** O Alienista e a redução da maioria penal  
Quem diz o que é crime? Quem diz o que é normal?  
» *José Luiz Quadros de Magalhães*
- 63** Estado, política e justiça: reflexões éticas e epistemológicas sobre Direitos, Responsabilidades e Violência Institucional  
» *Christian Ingo Lenz Dunker*
- 78** Estado, política e justiça: reflexões éticas e epistemológicas sobre Direitos, Responsabilidades e Violência Institucional  
» *Robson Sávio Reis Souza*
- 93** Estado, política e justiça: reflexões éticas e epistemológicas sobre Direitos, Responsabilidades e Violência Institucional  
» *Ana Lúvia Adriano*

seção 2

**INSTITUIÇÕES E CONTROLE SOCIAL:**  
do abandono à criminalização

**109** Considerações sobre as propostas de redução da maioridade penal e agravamento da medida socioeducativa de internação  
» *Esther Arantes*

**120** Instituições e controle social: do vivente ao sujeito, como ler novas histórias  
» *Andréa Maris Campos Guerra*  
» *Jacqueline de Oliveira Moreira*

**144** Sobre Cronos e Pixotes  
» *Maria Cristina Poli*

seção 3

**O ADOLESCENTE, AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E A RESPONSABILIZAÇÃO PROGRESSIVA:**  
ato infracional e suas implicações objetivas e subjetivas

**156** Sujeitos na Lei e Sujeitos à Lei:  
A criminalização aos 16 anos  
» *Marlene Guirado*

**177** O adolescente, as medidas socioeducativas e a responsabilização progressiva: ato infracional e suas implicações objetivas e subjetivas  
» *Maria José Gontijo Salum*

# DROGAS, VIOLÊNCIA E ASSASSINATOS DE JOVENS NO BRASIL

vítimas ou  
algozes?

# I Apresentação

» *Rodrigo Tôres Oliveira<sup>1</sup>*

O impacto da redução da maioridade penal no Brasil seria algo brutal, desmedido, desproporcional, vingativo e hipócrita. A eleição de adolescentes, jovens, pobres e negros como inimigos públicos número um, e a desconsideração alienada e também proposital da realidade de crianças e adolescentes enquanto sujeitos em peculiar condição de desenvolvimento psicológico, biológico, social, constrói mitos, discursos e práticas sobre a violência, a criminalidade e a correspondência entre jovens em conflito com a lei e as supostas (por quem?) essências da delinquência e da periculosidade.

A questão da maioridade penal está na pauta do congresso e da sociedade brasileira, despertando discursos de ódio, intolerância, de aumento do controle penal e do poder punitivo do Estado. Mas por quê? Tema recorrente, antes retornava, por exemplo, em situações ou casos de grande repercussão como o caso Champinha<sup>2</sup>, o caso João Hélio<sup>3</sup>. Depois volta à latência, pronto para nova emergência assim que algum evento ou acontecimento, envolvendo crimes praticados por adolescentes, causasse enorme comoção social (também produzida, refletida e ampliada pela mídia).

Na atual conjuntura nacional, em que as diferenças são atacadas, estigmatizadas e postas na berlinda, um amplo movimento de conservadorismo, sectarismo e de vingança toma conta do Congresso Nacional, da mídia nativa e de parcela da sociedade brasileira. Assim, propostas e pautas como a revogação do Estatuto do Desarmamento, a fixação do conceito e da imagem da família num modelo excludente e restrito, a responsabilização de mulheres vítimas de estupro, a redução da maioridade penal, dentre outras, ganham destaque e ocupam o cenário legislativo.

Em suma: está na superfície algo bem mais complexo e profundo -- que não temos a pretensão de elucidar -- que ameaça as liberdades, as diversidades, as minorias, as diferenças! Por que a eleição de determinadas pautas e temas, supostamen-

**1 RODRIGO TÔRES OLIVEIRA** Psicólogo; Psicanalista; Mestre Psicologia PUC-MG; Professor e supervisor de estágios no curso de Psicologia UNIPAC- Barbacena, nas áreas de Saúde Mental e Psicologia Jurídica; Coletivo ampliado -Psicologia Jurídica (CFP).

**2** Caso que gerou enorme repercussão. Champinha e outros torturaram, estupraram e mataram um casal em na região metropolitana de São Paulo.

**3** Criança morta, em 2007, após ter sido arrastada pelo lado de fora do carro presa ao cinto de segurança. O crime teve a participação de um adolescente.

te necessárias, é alçada à condição de prioridade? No ponto a que nos dedicamos aqui, por que elegermos adolescentes e jovens como inimigos internos da sociedade? (‘inimigos públicos número um). Considerando-se que os crimes contra o patrimônio, furtos e roubos, crimes relativos ao uso ou tráfico de pequenas quantidades de drogas são esmagadora maioria daqueles cometidos por adolescentes, e ainda que o percentual de crimes contra a vida (por ex. homicídio doloso) representam menos de 5% dos crimes cometidos por adolescentes, qual a justificativa para a redução da maioridade penal?

No ano em que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) faz 25 anos, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) lançou o relatório<sup>4</sup> “Avanços e Desafios para a Infância e Adolescência”. A publicação apresenta uma análise relacionada à infância e adolescência desde a aprovação do ECA. De acordo com a Unicef, o ECA criou bases sólidas que asseguraram o progresso nos indicadores da infância e adolescência. Dos avanços, destacam-se a queda da mortalidade infantil e o progresso em todos os indicadores da área da educação, a redução do trabalho infantil. Dos aspectos negativos ou dos desafios a serem ultrapassados, destaca-se o aumento de homicídios de crianças e adolescentes, que dobrou desde a aprovação do ECA (1990). Sendo as maiores vítimas meninos negros, pobres, que vivem nas periferias das grandes cidades. O Mapa da violência de 2014<sup>5</sup> revela a face sombria e desconcertante dos homicídios de adolescentes e jovens no Brasil. Basta dizer que esses índices são assustadores, indicando que o extermínio desta população no país é atualmente o principal responsável pela morte por causas externas.

O ECA desde sua promulgação estabeleceu como resposta às carências históricas e sociais de crianças e adolescentes a Doutrina da Proteção Integral, o princípio do melhor interesse da criança e o estatuto de crianças e adolescentes como seres humanos em peculiar condição de desenvolvimento.

Nesta perspectiva, em que crianças e adolescentes estão em peculiar condição de desenvolvimento, mister considerar, para nosso propósito nesta introdução, determinadas condições biopsicossociais da adolescência, bem como aspectos importantes na desconstrução de mitos sobre a justiça infantojuvenil brasileira e a questão da maioridade penal, assim como a necessária afirmação e promoção do ECA.

4 #ECA25ANOS – Avanços e Desafios para a Infância e Adolescência.

5 [www.juventude.gov.br/juventudeviva](http://www.juventude.gov.br/juventudeviva). WAISELFISZ, Júlio Jacobo.

## ADOLESCÊNCIA EM CRISE E VULNERÁVEL

Adolescência é passagem, fase, etapa, período, trânsito, atravessamento, crise! É estado, condição e limite. Transição entre dois estatutos: o que rege a criança, que brinca e aprende, e o adulto que trabalha e participa da reprodução da espécie (RASSIAL,1999). Marcada pela impulsividade, o acúmulo de energia é, muitas vezes, descarregado sem representação (pensamento – reflexão – separação). Há rupturas. Impulsos sem contenção, atuações, dentro e “fora da lei”, crimes, drogas, armas. Este é o cenário de adolescentes pobres, vulneráveis, sem perspectivas, sem laços, lastro. As outras vias possíveis de orientação, no sentido da cultura, para a direção da energia, do desejo, do foco, deveriam ser: escola – convivência – profissionalização – dispositivos de criação e expressão (oficinas; grupos; artes) – alteridade – cultura.

As transformações do e no corpo biológico do adolescente são características. Bem como as psicológicas e sociais. Existem três eixos organizativos da adolescência: desligamento das gerações – pertença – reconhecimento. Adolescer é prepara-se para o próprio e o diferente. É construir identidade! Mas há alteridade com respeito às diferenças, incluindo-se as geracionais? Há sentido de pertença ou pertencimento? Há reconhecimento por parte do outro, do estado, da sociedade, para todas essas transformações?

No ECA a adolescência é o período cronológico entre 12 -18 anos. Do ponto de vista da Psicologia, existem variações com respeito a uma definição etária da adolescência. Também para a Psicanálise, a adolescência é antes lógica do que cronológica. Depende de fatores psicológicos, sociais e culturais, bem como da capacidade de conclusão deste ciclo de vida, correspondente à capacidade de se responsabilizar.

A puberdade fisiológica prepara e dispara o movimento de adolescência/ adolescer. As características de transitoriedade, de passagem, de travessia, as mutações (corpo- imagem- subjetividade) marcam os processos de subjetivação adolescente.

O adolescente, não sendo mais criança, também não é adulto. Nem completamente criança, nem completamente adulto. Este caráter transitório da adolescência revela seu duplo aspecto: ser ao mesmo tempo limite e período, determinando-se, assim, a organização do que se pode chamar de crise formal da adolescência.

O período da adolescência é marcado por diversos fatores mas, sem dúvida, o mais importante é a tomada de consciência de um novo espaço no mundo, a entrada em uma nova realidade que produz confusão de conceitos e perda de certas referências. O encontro dos iguais no mundo dos diferentes é o que caracteriza a formação dos grupos de adolescentes, que se tornarão lugar de livre expressão e de reestruturação da personalidade, ainda que essa fique por algum tempo sendo coletiva. Essa busca do “eu” nos outros na tentativa de obter uma identidade para o seu ego é o que o psicanalista Erik Erikson<sup>6</sup> chamou de “crise de identidade”, o que acarreta angústias, passividade ou revolta, dificuldades de relacionamento inter e intrapessoal, além de conflitos de valores.

A adolescência, portanto, é uma travessia perigosa. Neste aspecto, faz-se necessário considerar as infrações à lei sob o prisma da tentativa de diferenciação e, ao mesmo tempo, de afirmação de um poder transgressor. A dimensão de apelo, de interpelação à sociedade caracteriza o ato delinquente<sup>7</sup>. O “delinquente juvenil” não é um tipo clínico. “Delinquente” é aquele que “desaloja as coisas, que se desaloja do seu lugar, do lugar que lhe é atribuído pela sociedade” (RASSIAL, 1999, p. 55). Nesta travessia marcada pela crise, pelas transformações biopsicossociais e acentuada pelas privações e vulnerabilidades sociais, estes adolescentes estão mais susceptíveis aos impasses do laço social.

Assim, a constituição destes grupos sociais de jovens identificados e subsumidos ao tráfico de drogas é hoje uma realidade. Neste cenário, os crimes contra o patrimônio, as drogas e as armas seriam parte constitutiva de uma cidadania pela via da negatividade, posto que setores vulneráveis da sociedade brasileira, “ontem escravos e hoje massas marginalizadas urbanas, só conhecem o avesso da cidadania por meio de sucessivos espancamentos, massacres, chacinas e da opressão cotidiana dos organismos do sistema penal” (MALAGUTI, 2003, p. 133).

O ‘Mito da droga’<sup>8</sup> foi criado e é sustentado por leis de oferta e de demanda, marcado por uma carga ideológica e emocional. É disseminado pela mídia e acolhido pelo imaginário social. O mercado das drogas implicaria a concentração dos investimentos no sistema penal, ‘validando’ argumentos para uma política permanente de violação de direitos humanos e genocídio contra as classes sociais vulneráveis (MALAGUTI, 2003).

6 Erik Erickson.  
1902 - 1994.

7 Donald W. Winnicott.  
1986 - 1971.

8 Vera Malaguti Batista citando a criminóloga venezuelana Rosa Del Olmo no livro, “Díficeis ganhos fáceis, drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro”. Pag. 81.

O sujeito em sua dimensão de cidadão é desinvestido a tal ponto que, se é para ser um de fora, ele radicaliza! “Delinquente” é a forma que o homem supérfluo encontra de sobreviver socialmente na cultura do narcisismo, da violência e da geração do medo (COSTA, 1988).

### **A NEGAÇÃO DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL (E SEUS MITOS!) E A AFIRMAÇÃO DO ECA E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIAIS (INCLUSÃO, PROTEÇÃO, RESPONSABILIZAÇÃO)**

O trabalho do psicólogo, desde que irresponsavelmente adotada a redução da idade penal, sofreria incidências múltiplas. Como trabalhar fora do ECA, das medidas socioeducativas? Criar um limbo, 16 – 17 anos e 364 dias em novas instituições totais? Lugares sem previsão constitucional. O psicólogo, sem a perspectiva da proteção integral, da socioeducação e da responsabilização progressiva, poderia o que?

Atualmente existem mais de 50 propostas de alteração do ECA com o objetivo de endurecer a punição aos adolescentes infratores. Em 19 de agosto de 2015, o plenário da Câmara dos Deputados aprovou, em 2º turno, a PEC171/93, que reduz a maioridade penal de 18 para 16 anos nos casos de crimes hediondos – como estupro e latrocínio – e também para homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte. A proposta agora está no Senado. Tal cenário, carregado de emocionalismo e impulsionado pelo obscurantismo midiático e parlamentar, é vendido como solução para a criminalidade. É preocupante, pois decretaria a falência dos sistemas educacionais de proteção social.

Por que não cumprir o ECA, o SINASE<sup>9</sup>, investir em políticas públicas e sociais? Por que tratar crianças, adolescentes e jovens como algozes e não vítimas da sociedade, do Estado, do controle social?

Localizaremos agora alguns mitos<sup>10</sup> (mentiras!) sobre a questão da maioridade penal que obscurecem e desvirtuam uma análise realista do problema:

1. Reduzir a maioridade penal reduzirá a violência, o crime e a criminalidade. O aumento da violência e criminalidade é proporcional à escalada de crimes cometidos por adolescentes/ jovens e à incapacidade do Estado de

<sup>9</sup> Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Lei Federal n 12.594, de 2012.

<sup>10</sup> Argumentos utilizados por mim no Debate On Line promovido pelo CFP. Encontra-se no site do CFP, [www.cfp.org.br](http://www.cfp.org.br)

responsabilizar penalmente (argumento favorável à Redução). A verdade é que um percentual mínimo de crimes, violentos ou não, são cometidos por adolescentes. Menos de 5 % de crimes violentos/ hediondos.

2. Os adolescentes não são responsabilizados pelos atos que cometem. A verdade é que o ECA prevê medidas socioeducativas, o SINASE, a responsabilização progressiva. Se a ineficácia, precariedade, e todas as mazelas que assolam o sistema penal prisional de adultos se repetem, por exemplo, nas unidades de internação, o problema é outro e deve se tratado com seriedade.

3. A responsabilização penal aos 16, 14, 12 é uma resposta à impunidade exigida pela sociedade. A verdade é que prender é solução mais barata, emocional, vingativa, desproporcional, hipócrita e midiática. As concepções de uma justiça retributiva - mal ou suposto mal, por uma Cota de mal maior - é o oposto de uma Justiça Distributiva/ Justiça Restaurativa; da socioeducação, da promoção de políticas públicas/ sociais; comunitárias, preventivas; políticas de inserção, inclusão, escolarização, emprego, cultura, esportes e geração de renda.

4. Os adolescentes infratores são incontroláveis, incorrigíveis, propensos à desestabilização social e diferem do caos político, territorial, familiar, social, do qual emergem. Não se deve separar, de forma enviesada e radical, adolescentes carentes de adolescentes autores de atos infracionais, sob o risco de se esconder ou distorcer a realidade dos fatores econômicos, psicológicos, antropológicos, sociais e culturais determinantes na construção de um cenário/ contexto favorável aos desamparos, às privações, às exclusões, às destituições familiares, filiais, comunitárias, morais. Os adolescentes e jovens são antes vítimas do que algozes ou protagonistas da violência e da criminalidade. Mais justo reconhecer que estes jovens em situação de vulnerabilidade social são duas, quase três vezes mais vítimas de morte por causas externas (Homicídio doloso). O universo de drogas, armas, de banalização do mal, as comunidades do e no crime, a violência das polícias e do Estado confirmam isto.

5. Argumento favorável à redução que considera que poder votar aos 16 anos, a sociedade da informação, tecnológica, etc. conferiria autodeterminação e mais capacidade

de discernimento. Votar é exercício de aprendizado político, e não pode inspirar, por analogia, propostas de redução da maioria penal. Mesmo porque as prisões são verdadeiras escolas de aprendizado do crime. A hipersociedade virtual, digital e de consumo mais frequentemente dispersa e confunde do que forma, socializa ou civiliza.

Precisamos dizer que somos totalmente contrários à redução da maioria penal<sup>11</sup>. I- não resolve a questão ou o problema, atacando o indivíduo, desconsiderando as causas da violência e da criminalidade e, sobretudo o envolvimento de adolescentes com atos infracionais; II- a discussão sobre a redução da maioria penal vem sempre como uma resposta irracional a um apelo da sociedade, constantemente traduzido pela grande mídia como sendo uma demanda pela redução da maioria penal, mas, na verdade, o apelo é mais complexo, tocando aquilo que podemos definir como um apelo ou demanda por justiça social; III- o perigo de criminalização da adolescência com o corolário da atribuição de um topos, lugar, de criminoso, perigoso, delinquente, pela via da exclusão, segregação, confinamento, a todo adolescente que apresente um comportamento contraproducente; IV- inclusão dos adolescentes num sistema penal falido ou mesmo num novo lugar que dizem mais apropriado para tais jovens e comportamentos, que na verdade seria mais uma fábrica de produção de miséria humana e criminalidade; V- Devemos cumprir o ECA e lutar pela implementação do SINASE(Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), garantindo, por exemplo a internação para o adolescente conforme os princípios humanos mais fundamentais; VI- não podemos viver sob a sombra do Direito Máximo, lei e ordem para o maior número de cidadãos, permitindo que anseios totalitários defendam uma punição sempre mais severa, tendo por exemplo, no aumento das penas (justiça retributiva), a razão maior da justiça; VII – Devemos pensar a questão como sendo da ordem de uma justiça dita restaurativa, em que o crime é visto como a história de segregação do condenado, antes vítima da sociedade, expressão de uma história de conflitos: interindividuais, relações de antagonismo, oposição, exclusão e de rivalidade constante que se estabeleceram entre a sociedade e o sujeito que se encontra, por exemplo, apenado ou em cumprimento de medida socioeducativa.

<sup>11</sup> Texto publicado por mim no "Jornal do Psicólogo", ano 24, n 87, CRP/MG. 2007.

Preferimos uma visão mais ampla da questão em que marcamos uma diferença fundamental entre o positivismo criminológico, que busca as causas do problema nos indivíduos, destacando uma consciência individual, vontade, personalidade, genética, caráter, como sendo fatores exclusivos na determinação dos atos criminosos ou violentos, e a chamada criminologia crítica, que busca uma apreensão mais ampliada em que o sujeito que comete o ato infracional não pode ser separado do ato propriamente dito e muito menos da ideia que fazemos da vítima e do controle social formal e informal. Para tanto, a chamada criminologia crítica investe o corpo do social e da sociedade como responsáveis pela causação multifatorial dos fenômenos criminógenos.

Mas há vozes que propõem mais do mesmo, do pior. Querem mudar o ECA, acrescer, aumentando o tempo da internação para aqueles que cometem os chamados crimes hediondos, ou reduzir a idade penal para aqueles que entre 16-18 cometam crimes considerados graves e hediondos. Retornamos à pergunta: é necessário e/ou suficiente procedermos assim? E caso a ignorância e a vingança permaneçam, reduzindo-se a idade penal para 16 anos, o que faríamos com os adolescentes de 15, 14, 13 12 anos? E as crianças? Teríamos um novo exército de reserva para o tráfico e os traficantes?

A exposição de motivos elencados acima dá margem para respondermos a questão. Assim como reduzir a maioridade penal não resolve, outras respostas vislumbradas pelo 'emocionalismo' social não são necessárias e nem suficientes para o enfrentamento do problema.

Defendemos, portanto, o ECA; a implementação efetiva do SINASE; intensificação da aplicação das medidas em meio aberto e avaliação e maior controle na aplicação dessas; aumento no número de vagas na semiliberdade; o fim da reprodução do modelo carcerário adulto na privação de liberdade para adolescentes com os abusos recorrentes, ênfase na disciplina, controle, ortopedia, punição, em contraposição a um modelo que seja de fato socioeducativo, enfatizando aspectos sociais, antropológicos, psicológicos, pedagógicos, econômicos, que favoreçam os processos históricos e as múltiplas formas de subjetivação.

## **A PRODUÇÃO DE REFERÊNCIAS E UM CONVITE À PARTICIPAÇÃO**

Apostamos em uma cidadania para todos e positiva. Na redução das desigualdades sociais e no aumento do tempo de vida de nossas crianças, adolescentes e jovens.

Por isso, o CFP se junta às vozes cidadãs e comprometidas com o ECA, e à consagração de crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos.

Nossa aposta numa cidadania positiva e na posição engajada e responsável contrária à redução da maioria penal ganha neste livro atualidade e comprometimento com um projeto ético e político que é da Psicologia, das (dos) psicólogas (os), de inúmeras entidades (OAB; CNBB; etc), órgãos de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, Universidade, da sociedade civil.

Ao longo de mais de 150 páginas são descortinados, desconstruídos e afirmados mitos e verdades sobre a justiça infantojuvenil brasileira. O texto da seção de abertura, “Drogas, violência e assassinato de jovens no Brasil é de Vera Malaguti Batista. Na seção 1, “Estado, política e justiça: Reflexões éticas e epistemológicas sobre direitos, responsabilidades e violência institucional”, temos os textos de José Luiz Quadros de Magalhães, Christian Ingo Lenz Dunker, Robson Sávio Reis Souza e Ana Livia Adriano. Na seção 02, “Instituições e controle social – Do abandono à criminalização”, comparecem os textos de Esther Arantes, Andréa Maris Campos Guerra & Jacqueline de Oliveira Moreira e Maria Cristina Poli. Na seção 03, “O adolescente, as medidas socioeducativas e a responsabilização progressiva: Atos infracionais e suas implicações objetivas e subjetivas”, em que Marlene Guirado e Maria José Gontijo Salum concluem esta obra.

Por que somos contrários à redução da maioria penal? Este livro é uma tentativa de desmitificar e de produzir respostas, perguntas, inflexões e reflexões sobre a questão no país. Sobretudo pretende esclarecer, difundir e propagar as informações e críticas. Devemos lutar pelo respeito e efetivação do ECA no ano em que comemoramos os 25 anos de sua promulgação.

Refletindo, pra finalizar ou iniciar: não haveria algo mais sensato a oferecer aos nossos adolescentes e excluídos de toda ordem do que o encarceramento, a vingança a qualquer custo, o desrespeito aos direitos, a criminalização de comportamentos, a condenação à morte pela via de uma cidadania às avessas (armas- drogas- crime -prisão- morte)?

Convidamos a todos à leitura atenta e produtiva deste livro, e à participação neste processo de afirmação de direitos, deveres e responsabilidades, e de negação das injustiças e toda sorte de violência.

## REFERÊNCIAS

- BATISTA, Vera Malaguti. “Díficeis ganhos fáceis - Drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro”. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- COSTA, Jurandir, Freire. Narcisismo em tempos sombrios. In: BIRMAN, Joel (Org.). Percursos na história da Psicanálise. Rio de Janeiro: Livraria Taurus, 1988.
- RASSIAL, Jean-Jacques. “ O adolescente e o Psicanalista. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 1999.
- WASELFISZ, Julio Jacobo. “Os jovens do Brasil”. [www.juventude.gov.br/juventudeviva](http://www.juventude.gov.br/juventudeviva)
- WINNICOTT, Donald W. “ Da pediatria à Psicanálise”. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1978.

## II A juventude e a questão criminal no Brasil

» Vera Malaguti Batista<sup>12</sup>

A discussão sobre a redução da maioridade penal adquiriu dimensões assustadoras nos dias de hoje. Assustadoras porque, ao longo desses anos, vimos o assunto vir à tona, mas ser neutralizado por uma tradição da democracia brasileira. A maioridade é uma cláusula pétrea e o Brasil é signatário de convenções internacionais de proteção à infância e adolescência que estabelecem parâmetros para a imputação penal para crianças e jovens. A discussão contemporânea representa a violação de um território sagrado da República brasileira. Os defensores da redução têm tido um apoio incondicional dos meios de comunicação, produzindo um consenso forçado pela falta de informação e até mesmo pelo silenciamento dos argumentos contrários a essa violência contra a nossa juventude.

Essa regressão, que se dá em plena democracia, pode ser explicada por alguns fatores históricos e políticos. Na saída da ditadura os meios de comunicação começaram a operar um deslocamento do “inimigo interno”, ator fundamental para as políticas de Segurança Nacional. A crise econômica dos anos 1980, que veio a consolidar-se nos anos 1990 produzindo décadas perdidas, veio acompanhada da disseminação de medos e de novos inimigos. A política criminal de drogas imposta ao mundo pelos Estados Unidos forjou uma nova guerra e um novo inimigo: a ponta pobre do mercado varejista. Estratégia de sobrevivência em tempos difíceis, a comercialização das substâncias ilícitas ocupou periferias, favelas e campos brasileiros. Essa economia proibicionista gerou uma criminalização sem igual na história dos nossos sistemas penais. No panorama mundial, ela foi o grande vetor da maior onda de encarceramento do Ocidente. Foi Loïc Wacquant quem in-

**12 VERA MALAGUTI BATISTA** Professora de Criminologia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Secretária-Geral do Instituto Carioca de Criminologia

terpretou essa gestão punitiva da pobreza como uma política neoliberal que desestruturava as redes coletivas de assistência do Estado Previdenciário e aumentava os controles *hard* sobre os pobres no capitalismo contemporâneo.

Ao analisar a história dessa política criminal com derramamento de sangue no Brasil, nos damos conta de algo velado. Em mais de quarenta anos de guerra contra as drogas percebemos o colossal fracasso de seus objetivos: aumentou a produção, a comercialização e o consumo de forma constante, cresceu a corrupção entre as forças de combate e observamos dados impressionantes de mortos e feridos pela guerra em si. Nossa adesão cega a esse monumental fracasso pode ser explicada pelas mesmas razões da discussão da redução: falta de informação. Os meios de comunicação não circulam argumentos que poderiam nos conduzir a uma política soberana e adequada à realidade brasileira.

A droga se converteu no grande eixo moral, religioso, político e ético da reconstrução do inimigo interno, alavancando o crescente aumento da população encarcerada, como sempre seletivamente composta por pobres, jovens e afro-descendentes. Em pesquisa realizada há quase 20 anos, constatei o aumento do ingresso no sistema penal para a infância e juventude de meninos e meninas criminalizados por posse ou venda de drogas, a partir da adoção do paradigma bélico-proibicionista.

Aqui seguem algumas conclusões daquele trabalho. O verdadeiro e real poder do sistema penal na América Latina é positivo, configurador e dirigido aos setores pobres e aos dissidentes, com o máximo de arbitrariedade seletiva. O marco deste sistema de controle social tem sido o genocídio. Zaffaroni afirmou que a projeção genocida da última revolução techno-científico e neoliberal faria empalidecer a crueldade histórica dos colonialismos anteriores. O enfraquecimento do Estado, o aumento do desemprego, a desarticulação dos movimentos sindicais no período neoliberal serviram apenas para fortalecer e aprimorar os mecanismos de controle social.

Na transição da ditadura para a “democracia” no Brasil (1978-1988), com o deslocamento do inimigo interno para o criminoso comum, com o auxílio da mídia, permitiu-se que se mantivesse intacta a estrutura de controle social, com mais e mais investimentos na “luta contra o crime”. E, o que é pior, com as campanhas maciças de pânico social, permitiu-se um

avanço sem precedentes na internalização do autoritarismo. Podemos afirmar sem medo de errar que a ideologia do extermínio é hoje muito mais massiva e introjetada do que nos anos imediatamente posteriores ao fim da ditadura. Talvez hoje as manifestações de rua do campo progressista representem um novo ciclo de questionamentos ao Estado de Polícia forjado nos últimos trinta anos.

O “mito da droga” se estabelece nesse período de transição da ditadura no Brasil, a partir dos anos 1970. Há uma determinação estrutural regulada por leis de oferta e de demanda concomitante a uma carga ideológica e emocional disseminada pela mídia e acolhida pelo imaginário social a partir de uma estratégia global.

A disseminação do uso de cocaína trouxe como contrapartida o recrutamento da mão-de-obra jovem para a sua venda ilegal e constituiu núcleos de força nas favelas e bairros pobres do continente. Aos jovens de classe média, que a consumiam, aplicou-se sempre o estereótipo médico e aos jovens pobres, que a comercializavam, o estereótipo criminal. Este quadro propiciou um colossal processo de criminalização de jovens pobres que hoje superlotam os sistemas de atendimento aos adolescentes infratores.

A visão seletiva do sistema penal para adolescentes infratores e a diferenciação no tratamento dado aos jovens pobres e aos jovens ricos, ao lado da aceitação social velada que existe quanto ao consumo de drogas, permite-nos afirmar que o problema do sistema não é a droga em si, mas o controle específico daquela parcela da juventude considerada perigosa. Os relatórios e processos dos agentes do sistema são bastante claros quanto à isso. São pouquíssimos os casos de análise do ponto de vista da droga em si. Em geral, os processos se relacionam às famílias “desestruturadas”, às “atitudes suspeitas”, ao “meio ambiente pernicioso à sua formação moral”, à “ociosidade”, à “falta de submissão”, ao “brilho no olhar” e ao desejo de status “que não se coaduna com a vida de salário mínimo”.

O processo de demonização do tráfico de drogas fortaleceu os sistemas de controle social aprofundando seu caráter violador de direitos. O número de mortos na “guerra do tráfico” é cada dia maior. A violência policial é imediatamente legitimada se a vítima é convertida em suposto traficante.

O mercado de drogas ilícitas propiciou por um lado uma concentração de investimentos no sistema penal, uma concentração dos lucros decorrentes do tráfico e, principalmente, argumentos para uma política permanente de genocídio e violação dos direitos humanos: sejam eles jovens negros e pobres das favelas do Rio de Janeiro, sejam camponeses colombianos, sejam imigrantes indesejáveis no Hemisfério Norte.

O marco temporal da pesquisa (1968-1988) apontava, em 1968, 8% de adolescentes envolvidos com drogas ilícitas no universo geral das infrações. Em 1988, já eram 16% e esse número só se multiplicou dali em diante. O impacto dessa política criminal foi tão grande que inverteu uma marca estatística que acompanhou por mais de um século a história de nosso sistema penal, sempre marcado pela hegemonia dos crimes contra a propriedade. Nossos países se transformaram em campos de batalha: dos camponeses andinos aos jovens vendedores do mercado varejista nas favelas do Rio. Os Estados Unidos também passaram a impor modelos de abordagem, testes, tribunais, tratamentos. Há alguns anos chamei nossa política criminal de drogas de **tigre de papel**: “Sua fraqueza provém de sua força. Sua forma e seu discurso de cruzada, moral e bélico, tem realizado muitas baixas, mas nada tem feito contra o demônio que finge combater: a dependência química”.

Para entendermos o efeito devastador da política criminal de drogas temos que entender a simbiótica e histórica conexão entre a juventude e o poder punitivo. A história da consolidação do poder punitivo na Europa Ocidental e nas suas colônias é um processo de controle social de longa duração. É Massimo Pavarini quem afirma que, para entender o objeto criminológico, temos que nos reportar à demanda por ordem contextualizada no horizonte das conflitividades sociais.

Ajuventude, energia fundamental na constituição do mercado de mão-de-obra, é objeto permanente do poder punitivo ao longo da história. Delumeau também fala do sentimento de insegurança proveniente de uma mão-de-obra constantemente ameaçada pelo desemprego e pela fome, corporificada nas cruzadas de “pobres” e de “pastorzinhos” entre 1096 e 1320 em Anvers.

Entre o XIV e o XVII, a constituição de uma sociedade de classes impõe novas necessidades de ordem. O Estado reprime a vadiagem, gera leis de expropriação de terras comuns que concentrarão os pobres na cidade. Nesse contexto surge a *Lei*

*dos Pobres*, de 1601, na Inglaterra. Naquela conjuntura o Rei Henrique VIII determina a execução de 72.000 ladrões<sup>8</sup>, a maioria deles “ladrõezinhos”, como mais tarde seriam aquelas crianças e jovens miseráveis descritos nos romances de Charles Dickens.

A transformação do capital mercantil em capital industrial vai precisar articular o trabalho obrigatório como marco legal com a arquitetura análoga da fábrica e da prisão: quem não estiver em uma, estará na outra. Foucault trabalha nesse momento a união das técnicas engendradas contra a lepra e a peste: uma *expulsa internando*, e a outra *inclui disciplinando*. O seqüestro institucionalizado que produziu o grande encarceramento precisava separar o pobre “inocente” do pobre “culpado”.

O modelo holandês ligado ao empreendimento colonial conhecido como *Rasphuis* (casa de raspagem de pau-brasil), de 1602, apresentava o formato antecessor ao da prisão. Concepção fabril de trabalho coletivo e obrigatório, a *Rasphuis* tinha como argumento algo que viria a tornar-se permanência na nossa história:

(...) para jovens que tenham escolhido o caminho equivocado, pelo que marcham até a forca, e para que possam ser salvos desse patíbulo e tenham um ofício e trabalho honesto realizado em temor a Deus.

Se até esse momento o encerramento não é pena, a partir do século XVII ele começa a aparecer em larga escala. O trabalho obrigatório precisava de um discurso moral que o legitimasse, participando da polissemia de sentidos que iam, séculos mais tarde, constituir o correccionalismo com suas ilusões “re”.

Os séculos XVII e XVIII consolidam a passagem da Revolução Industrial e a ascensão burguesa com o Iluminismo enciclopédico e suas classificações hierarquizantes, produzidas como dispositivos bélicos de conquista do mundo. Isto produziria mudanças no discurso jurídico com críticas ao modelo punitivo do absolutismo em queda. O público presente nos espetáculos de execução, sacudido pelos ventos revolucionários e populares, começava a se identificar com os enforcados, com os ladrõezinhos. Não é à toa que a Revolução Francesa estoura com a tomada de uma prisão/masmorra absolutista, a Bastilha.

A constituição da prisão como pena, com arquitetura e funcionamento análogo ao da fábrica, surge naquela conjun-

tura impondo uma nova maneira de punir, não menos mas com mais eficiência: vigiar e punir, articulando o disciplinamento do corpo do homem ao disciplinamento do homem-espécie, população, a ser gerida pela biopolítica, alavanca da decolagem econômica do Ocidente. O capital precisa gerenciar o corpo, a alma, o afeto e o trabalho dos homens por meio de uma rede de controles sociais.

O controle social da juventude torna-se então estratégico nesse processo de longa duração:

A infância se constitui então como uma das idades da vida, anteriormente inexistente, assim como a adolescência. Isso porque para a produção da qualidade de vida da população, como signo maior da riqueza das nações, seria com a infância inicialmente e com a adolescência em seguida que se condensariam o capital econômico e o capital simbólico da nação. Para que tal riqueza fosse sólida e consistente, com efeito, necessário seria a produção de crianças e adolescentes saudáveis e bem educados.

A consolidação do capital industrial, conseguida por meio do disciplinamento massivo e do grande internamento descrito por Foucault, propiciou novos saberes e novos dispositivos. As tecnologias de domínio do homem e da natureza se intensificaram, produzindo o discurso científico do positivismo: um saber/poder que se funda na observação e medição dos encarcerados nos manicômios, asilos e prisões. Na Criminologia, por meio do positivismo engendrado no século XIX, o poder médico se autonomiza do discurso jurídico, criando um conhecimento tautológico, que deduz a partir da seletividade dos encarcerados a “causalidade” determinista, patológica e biológica dos “criminosos”.

A categoria de *degenerescência* é que vai alinhavar essa etiologia, tão estratégica para a desqualificação política da igualdade revolucionária: a desigualdade seria ontológica, presente na natureza, comprovada pelo social-darwinismo. No Brasil, por exemplo, este discurso do século XIX permitiria que, na virada para o XX, o ex-escravo brasileiro fosse

transformado de objeto de trabalho em objeto de ciência. O discurso científico do positivismo tinha objetivos amplos: os “anormais” em geral, todos os “degenerados”, “delinqüentes”, categorias que atingiriam o continente latinoamericano quase como um todo, transformando-o naquilo que Zaffaroni descreveu como uma “gigantesca instituição de seqüestro”, laboratório de observação dos efeitos nocivos da mestiçagem.

O positivismo vai se fortalecer na Europa propiciando, nas primeiras décadas do século XX, argumentos científico-ideológicos para as experiências do nazismo e do fascismo. A psicanálise de Freud e a renovação marxista da Escola de Frankfurt vão ser postas nas sombras pela ascensão da direita racista, aquele “ovo da serpente” sempre acalentado na alma dos povos do velho continente. A juventude agora seria alvo das propostas eugenistas do nacional-socialismo, cuidados gerais para a manutenção da boa raça.

Nos Estados Unidos a situação era diferente. Acessado entre a Depressão e os ecos da Revolução Soviética, os americanos, a partir do *New Deal*, se convertem no novo centro econômico do mundo. Esta expansão do capitalismo na América do Norte propiciou um grande fluxo de migrações internas e externas e grandes concentrações urbanas.

Neste momento, a “delinqüência juvenil” constitui-se no grande objeto da criminologia norte-americana. O problema das “gangues juvenis” aparece como tema de estudos em 1927, no trabalho pioneiro de Thrascher. Começam a surgir as preocupações com a socialização, o reconhecimento social, as relações entre delinqüência juvenil e as áreas urbanas degradadas. Surgem estudos como o de William Foot Whyte de 1943, *A Sociedade da Esquina*, demonstrando como os imigrantes italianos conformam um subgrupo que se distingue da cultura geral. A importante obra de Albert Cohen, de 1955, analisou os problemas de adaptação à cultura dominante.

O neoliberalismo voltou a trazer a juventude para o centro das atenções criminológicas. O fim das ilusões do pleno emprego keynesiano, a descartabilidade da mão-de-obra e a supremacia da ideologia do mercado reconfiguraram a visão da juventude como problema. A destruição das políticas públicas, a falta de perspectiva de trabalho em contraste com a energia juvenil fizeram com que grandes contingentes de crianças e adolescentes passassem a ser “tratados” pela lógica penal.

As estratégias de sobrevivência e também a cultura das periferias passam por um gigantesco processo de criminalização que pode ser observado pelo crescimento sem precedentes do encarceramento. No neoliberalismo, o Estado Penal vai dar conta da conflitividade social juvenil. No Brasil, a população envolvida em conflitos, presa ou assassinada, vai-se constituir basicamente da população pobre e negra, com idade entre 14 e 24 anos. Mas esse não é só um fenômeno na periferia do capitalismo: Loïc Wacquant analisa a “brasileirização” da segurança pública na Europa e nos Estados Unidos, com os contingentes de jovens africanos, árabes e latinoamericanos questionando os limites e as desigualdades no coração do Império.

Essa história da criminalização da juventude no Ocidente adquire contornos mais dramáticos na nossa margem colonizada. Nossa República nunca se completou como tal, nunca absorveu plenamente seu povo mestiço. Um dos aspectos dessa incompletude é a incapacidade histórica de construir para nossa infância e adolescência uma escola pública, laica, em tempo integral e com ensino de qualidade, garantindo para todos um protagonismo na construção da nacionalidade.

Talvez o mais assustador da contemporaneidade seja assistir a uma profunda regressão na nossa República, tendo a redução da maioridade penal como um tenebroso indício. Nossa democracia está dando lugar àquilo que Foucault chamou de Estado de Polícia. Na saída da ditadura civil-militar tínhamos uma resistência que parecia natural frente aos estragos do período autoritário. Lutamos contra a truculência policial, os grupos de extermínio, o atropelo das garantias e a repressão sem limites. Entre as conquistas daquele período construímos o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que preconizava uma ruptura com o histórico circo de horrores que era o sistema de atendimento a nossa infância e juventude. Naquela conjuntura trabalhávamos com a certeza de que nossa juventude merecia atenção cuidadosa (o melhor de nós) e liberdade.

Na virada do século XX, o neoliberalismo havia produzido uma perda geral da intensidade do trabalho formal, com a ascensão do capitalismo vídeo-financeiro. A nova demanda por ordem vai exigir agora o controle do tempo livre e também um controle social mais invasivo e minucioso, estendendo os tentáculos do poder punitivo aos pequenos conflitos do cotidiano, no espírito inquisitorial de nossas matrizes ibéricas.

Analícia Martins de Sousa demonstrou como a Psicologia está sendo convidada a atestar essa invasividade jurídico-penal nas relações humanas na família, na escola e no trabalho por meio dos novos dispositivos de controle social como a alienação parental, o *bullying* e o assédio moral. A resolução da conflitividade pela pena passa a assumir contornos dogmáticos. A história da criminologia apresenta inúmeras evidências de que a pena não “diminui a criminalidade”. O caso brasileiro é uma prova contundente disso: nos últimos 20 anos multiplicamos nossa população carcerária e somos os macabros campeões de letalidade policial. No entanto aprofundamos cada dia mais nossos problemas criminais demonstrando que nossa fé obtusa no poder punitivo não provém da realidade dos fatos, mas daquilo que denominei de adesão subjetiva à barbárie: os grandes meios de comunicação vêm inculcando a nossa fé na truculência por meio de uma cobertura desleal dos fatos criminais. Desleal porque anuncia o fortalecimento do poder punitivo como solução, sem informar seu público sobre outras opiniões e, principalmente sobre as evidências empíricas do fracasso da prisão como solução para a “criminalidade”.

Esta ambiência se repete quando o assunto é a redução da maioria penal. O povo brasileiro tem sido bombardeado com casos bizarros envolvendo adolescentes e com a propaganda da redução como uma espécie de emplastro Brás Cubas para a violência de nossos dias. Os argumentos baseados em dados empíricos são subtraídos da discussão produzindo um consenso fascista na contramão da realidade fáctica do Brasil e do resto do mundo. Nós que fazemos a crítica do correcionalismo e das possibilidades *re* (ressocialização, reeducação etc), observamos estarecidos que a discussão sobre a redução já não aposta nessas utopias, mas em uma espécie de *vendetta* ressentida contra as transgressões juvenis. Assistimos à passagem da resistência à truculência do poder punitivo à sua naturalização e, mais grave, ao seu aplauso. Tenho repetido que o falso consenso (porque desinformado) construído para aprovar a redução da maioria penal pode impor a maior derrota à República e à democracia no Brasil. Seria a pá de cal nos sonhos de Darci Ribeiro e Leonel Brizola: aquela escola pública, de qualidade laica, em tempo integral, à altura da potência de nossa infância e juventude. Por tudo isso somos radicalmente contrários à redução da maioria penal.

REFERÊNCIAS

- WACQUANT, Loïc. Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos – a onda punitiva. Rio de Janeiro. Ed. Revan, 2007.
- BATISTA, Nilo. *Política criminal com derramamento de sangue*. In.: Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade. Vol.: 5/6. Instituto Carioca de Criminologia. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1998.
- BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis*. Drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 1991.
- BATISTA, Vera Malaguti. *O Tribunal de Drogas e o Tigre de Papel*. Revista de Estudos Criminais. Porto Alegre, v. 4, p. 108-113, 2001.
- PAVARINI, Massimo. *Control y dominación: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico*. México: Siglo Veintiuno Editores, 1983. (Quando falamos de conflitividade social, estamos falando da categoria marxista de luta de classes.)
- Não só essa história como os recortes temporais estão no maravilhoso livro de Gabriel Ignacio Anitua, *História dos pensamentos criminológicos*. Rio de Janeiro. Ed. Revan, 2008.
- FOUCAULT, Michel. *História da loucura*. São Paulo: Perspectiva, 1978.
- ANITUA, Op. Cit., p. 66.
- Cf. BIRMAN, Joel. Prefácio. In: BOCAYUVA, Helena. *Pai e Lei: brasilidade e biopoderes*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.
- MICELI, Sérgio. *O Enigma da Mestiçagem*. In: *Jornal de Resenhas – Folha de São Paulo*, 8 de maio de 1999.
- ZAFFARONI, Eugenio Raul. Op. Cit.
- BATISTA, Vera Malaguti. *A Juventude na Criminologia*. In: Helena Bocayuva; Sílvia Alexim Nunes. (Org.). *Juventudes, Subjetivações e Violências*. 1ed. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2009, v. , p. 91-99.
- FOUCAULT, Michel. *Segurança, Território, População*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- SOUSA, Analicia Martins de. *Bullying, Assédio Moral e Alienação Parental: a produção de novos dispositivos de controle social*. Curitiba: Juruá, 2015. No prelo.

# ESTADO, POLÍTICA E JUSTIÇA:

reflexões éticas  
e epistemológicas  
sobre direitos,  
responsabilidades  
e violência  
institucional

# O Alienista<sup>13</sup> e a redução da maioria penal

Quem diz o que é crime?

Quem diz o que é normal?

» José Luiz Quadros de Magalhães<sup>14</sup>

**13** O Alienista é um conto de Machado de Assis, publicado por diversas editoras e disponível em pdf ([http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select\\_action&coobra=1939](http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action&coobra=1939)),

transformado em quadrinhos por Fábio Moon e Gabriel Sá, publicado pela editora Agir em 2007, em filme e seriado para a TV que posteriormente foi também transformado em filme. Dirigido por Guel Arraes e com Marco Nanini no papel de Simão Bacamarte em 1993, foi lançado em DVD em 2007 pela Globo Marcas DVD.

**14** Professor da UFMG, PUC-MG e FASA de Montes Claros.

“– Meus senhores, a ciência é coisa séria, e merece ser tratada com seriedade. Não dou razão dos meus atos de alienista a ninguém, salvo aos mestres e a Deus. Se quereis emendar a administração da Casa Verde, estou pronto a ouvir-vos; mas se exigis que me negue a mim mesmo, não ganhareis nada. Poderia convidar alguns de vós, em comissão dos outros, a vir ver comigo os loucos reclusos; mas não o faço, porque seria dar-vos razão do meu sistema, o que não farei a leigos, nem a rebeldes.” (*Palavras de Simão Bacamarte em “O alienista” de Machado de Assis*)

## INTRODUÇÃO

Quando trato do tema “violência” e políticas públicas contemporâneas de “combate” à violência cito o filósofo esloveno Slavoj Žižek em sua obra “Sobre la violencia: seis reflexiones marginales”[2]. Neste livro, Žižek desenvolve três conceitos de violência que são importantes para entendermos os equívocos das políticas de encarceramento e aumento das penas e controle sobre as pessoas. Žižek nos fala de três formas de violência:

a) A violência subjetiva que representa a decisão, vontade, de praticar um ato violento. A violência subjetiva representa a quebra de uma situação de (aparente) não violência por um ato violento. A normalidade seria a não violência, a paz e o respeito às normas (normalidade) que é interrompida por um ato de vontade violento.

- b) A violência objetiva, diferente da violência subjetiva, é permanente. A violência objetiva são as estruturas sociais e econômicas, as permanentes relações que se reproduzem em uma sociedade hierarquizada, excludente, desigual, opressiva e repressiva.
- c) A violência simbólica é também permanente. Esta violência se reproduz na linguagem, na gramática, na arquitetura, no urbanismo, na arte, na moda, e outras formas de representação. Para entendermos melhor, podemos exemplificar a violência simbólica presente na gramática: em diversos idiomas, os sobrenomes se referem exclusivamente ao pai ou ainda, o plural, no idioma português, por exemplo, sempre vai para o masculino. Assim, se estiverem em uma sala 40 mulheres e um homem, diremos: “eles estão na sala”. O plural para uma mulher passeando com um cachorro será: “eles estão passeando”. A violência simbólica - assim como a violência estrutural, objetiva - atua permanentemente.

Assim, de nada adianta construirmos políticas públicas de combate à violência subjetiva sem mudarmos as estruturas socioeconômicas opressivas e desiguais (violentas) ou todo o universo de significações e representações que reproduzem a desigualdade, a opressão e a exclusão do “outro” diferente, subalternizado, inferiorizado.

Toda política de combate à violência; às drogas; à corrupção, será sempre ineficaz se não transformar as estruturas sociais e econômicas que permanentemente criam as condições para que esta violência subjetiva se reproduza, assim como o sistema simbólico que continua, da mesma forma reproduzindo a violência. Para acabar com a violência subjetiva só há uma maneira: acabar com a violência simbólica e objetiva. Para acabar com o *bulling* na escola, só mudando as estruturas uniformizadoras e excludentes presentes diariamente na escola; para acabar com a corrupção só transformando o sistema social e econômico e de valores (condições objetivas e simbólicas) que reproduzem as condições para que esta (a corrupção) se torne parte da estrutura social e econômica vigente.

Nesta perspectiva podemos trazer nossas reflexões para um momento recente vivido no Brasil: 2012, Ação Penal 470 no STF, segundo semestre, às vésperas das eleições municipais. Poderíamos citar as eleições presidenciais de 2014 ou a pola-

rização binária de inspiração fascista em processo de crescimento em 2015, mas vamos a um evento com um pouco mais de distanciamento apenas como exemplo para reflexão.

O pano de fundo do julgamento é construído pela insistente campanha dos principais meios de (des)informação (a grande mídia) que aposta na punição dos excluídos, dos não enquadrados, dos não uniformizados e normalizados. As cidades, como poder ser exemplo a Paris do Barão Haussmann (1853-1867), não é para todos. A higienização urbana (a exclusão dos pobres) continua sendo a mais nova política urbana do século XXI. O direito penal é a grande aposta. A ideia também não é nova. Se voltarmos ao século XIX nos reencontramos com este morto vivo que perambula pelo século XXI.

A brutal concentração de riquezas causada pela aposta em uma economia “liberal” naturalizada, que recompensará o mais ousado e eficaz competidor no mercado, gera a exclusão; a exploração radical do trabalho; a desigualdade, e com esta, a crescente insatisfação, que se traduz em rebeliões difusas de um lado (o que se pode chamar de uma criminalidade “comum”) e rebeliões políticas de outro lado (que são também criminalizadas pelo Estado ocupado pelos grandes proprietários).

Em meio a tamanha insatisfação causada pela desregulamentação econômica que agrava a concentração de riqueza e deixa livre os grandes proprietários para o abuso do poder econômico (qualquer semelhança com a atual crise não é mera coincidência), a resposta do Estado será (estamos no século XIX) mais Direito Penal; mais encarceramento; mais controle social; mais polícia; mais manicômios e presídios.

Toda uma justificativa ideológica é construída para explicar a situação: os problemas econômicos não são sistêmicos, mas atribuídos às condutas de alguns indivíduos e a criminalidade tampouco é sistêmica não se reconhecendo nenhuma conexão desta com o sistema econômico, social e cultural do liberalismo. A mentira é construída sobre a naturalização do egoísmo e do individualismo (invenções modernas), e assim, se existe crime, é por causa dos indivíduos que escolhem o caminho do mal ou então por doenças mentais.

O poder do Estado, nas mãos dos proprietários, define o que é crime, normalidade e pecado, o que, é claro, são as condutas dos pobres excedentes do sistema econômico. Este retrato do século XIX restaurado com cores falsas no final do século XX é

colocado em grandes imagens globalizadas no século XXI. Este é o pano de fundo para o “espetáculo” transmitido diariamente para todo o país. Onze juízes, vaidosos, com poses e gestos, com capas pretas até o tornozelo, sentindo-se a consciência moral do país, julgam e condenam, sem provas, mas segundo “indícios fortes” (alegação transmitida e gravada pela TV para todos ouvirem). Não, não estamos no século XVI. O mais interessante é a coincidência do julgamento com as eleições municipais.

O julgamento dos políticos, envolvidos na acusação, coincide, quase, com o dia do pleito eleitoral municipal de 2012. Coincidências à parte, lembramos que os fatos que envolvem o julgamento foram utilizados para uma tentativa de “golpe de Estado” contra o presidente eleito democraticamente e no poder em 2005 (no novo formato de golpe utilizado em Honduras e Paraguai - o golpe parlamentar travestido de falsa legalidade).

Não, o Direito Penal não resolverá a corrupção. A corrupção está na estrutura e nas representações simbólicas de um sistema social, econômico e político intrinsecamente corrupto. A corrupção está no futebol de toda semana; na fila furada; na propina diária; nas pequenas vantagens; a corrupção está na sala de aula; no assinar a presença sem estar presente na aula; na mentira na mídia; na mentira e no encobrimento; na notícia distorcida; nas coincidências... No jogo do roto e do esfarrapado só um é mostrado como tal. Assim como vimos apoiadores da ditadura acusando democratas de autoritários, assistimos corruptos “históricos” pronunciando discursos históricos de moralidade.

Efetivamente, o Direito Penal não resolverá a corrupção. Lei de “Ficha Limpa”; o espetáculo televisivo da ação penal 470 (realizado por uma mídia que se tornou autista); isto não resolverá a corrupção. Felizmente alguma coisa está fora da ordem (como diria Caetano). Por algum momento “eles” (na verdade o “nós” no poder) perderam o controle do monopólio da desinformação diária. A mídia alternativa mostra o que a grande mídia (que defende a liberdade dos donos dos meios de comunicação e não a liberdade de imprensa) não mostra, mas propositalmente esconde. O “autismo” em que se lança a mídia pode ser um sinal de esperança para a conquista da liberdade de expressão. O “julgamento do século” como insistiu a grande mídia, não mobilizou ninguém e ainda nos expôs ao pior, à ameaça e comprometimento do Estado constitucional e democrático por uma prática que lembra um “tribunal de exceção” (condena-

ção por indícios). Aliás, o que vemos revelado nas telas é o que acontece diariamente, de forma não revelada, com os pobres.

Uma pergunta é necessária: Quem diz o que é direito, o que é justo, o que é legal, o que é normal, o que é crime? O que é crime em uma sociedade pode não ser crime em outra sociedade, o que é crime em um momento histórico pode não ser crime em outro momento. Crime é um conceito histórico, como são conceitos históricos “justiça”; “direito”; “normalidade” e “anormalidade”.

Quem diz o que é normal? Ora, a resposta é fácil de ser encontrada: quem tem poder para dizer. E quem tem poder para dizer? Ainda hoje, tem poder para dizer quem detém o controle do poder econômico, do poder do Estado, quem controla os aparelhos ideológicos e repressivos do Estado moderno. Será que existe alguma conexão, em alguns países, o fato do crime de usura (cobrar juros altos) não ser mais crime com o fato dos recursos para financiamento da campanha eleitoral vir em grande medida dos bancos? Será que podemos relacionar o fato de os parlamentares de algum país descriminalizarem a usura, com o fato das campanhas eleitorais serem financiadas por banqueiros? Esta afirmação não se relaciona com nenhum fato específico. Convém, entretanto, pesquisar a respeito. Isto é somente uma hipótese para reflexão.

Quem diz o que é crime? Quem são os criminosos? Quem diz o que é normal?

Respondendo com Machado de Assis.

Alienista se refere à alienação e ao tratamento das pessoas alienadas. No dicionário, encontramos que, no sentido filosófico, alienação pode significar um “processo ligado essencialmente à ação, à consciência e à situação dos homens, e pelo qual se oculta ou se falsifica essa ligação<sup>15</sup> de modo que apareça o processo (e seus produtos) como indiferente, independente ou superior aos homens, seus criadores.”<sup>16</sup>

Para o termo no sentido das ciências, “psi” (Psicanálise, Psicologia e Psiquiatria), o dicionário se limita a mencionar a expressão “alienação mental”. O léxico nos lembra dois conceitos encontrados em pensadores do século XIX, Hegel e Marx. Para Hegel, a alienação é um processo que ocorre com o observador ingênuo do mundo, que entende tudo de forma independente, desconectada e indiferente à consciência. Para o conhecimento filosófico, essa independência entre as coisas, fatos e pessoas é negada assim como a indiferença. A partir de

<sup>15</sup> Entre o que se faz e o que se pensa e quem faz e pensa.

<sup>16</sup> FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa, 3ª edição, Curitiba, Ed. Positivo, 2004.

Hegel, Marx desenvolve sua concepção de alienação vinculada à produção e ao trabalho. Aquele que produz passa a estar alienado ao produto do seu trabalho, pois não domina mais o processo de produção deste produto.

A ideia de alienação é um dos conceitos fundamentais no pensamento de Marx e para os marxistas. No Dicionário do Pensamento Marxista, editado por Tom Bottomore,<sup>17</sup> encontramos as ideias essenciais do pensamento de Karl Marx sobre a palavra alienação:

"No sentido que lhe é dado por Marx, ação pela qual (ou estado no qual) um indivíduo, um grupo, uma instituição ou uma sociedade se tornam (ou permanecem) alheios, estranhos, enfim, alienados [1] aos resultados ou produtos de sua própria atividade (e à atividade, ela mesma) e/ou [2] à natureza na qual vivem, e/ou [3] a outros seres humanos, e - além de, e através de, [1], [2] e [3] - também [4] a si mesmos (às suas possibilidades humanas constituídas historicamente). Assim concebida, a alienação é sempre alienação de si próprio ou autoalienação, isto é, alienação do homem (ou de seu ser próprio) em relação a si mesmo (às suas possibilidades humanas), através dele próprio (pela sua própria atividade). E a alienação de si mesmo não é apenas uma entre outras formas de alienação, mas a sua própria essência e estrutura básica. Por outro lado, a 'autoalienação' ou alienação de si mesmo não é apenas um conceito (descritivo), mas também um apelo em favor de uma modificação revolucionária do mundo (desalienação)."<sup>18</sup>

**17** Dicionário do pensamento marxista - Tom Bottomore, editor; Laurence Harris, V>G> Kierman, Ralph Miliband, co-editores; (tradução, Waltensir Dutra; organização da edição brasileira, revisão técnica e pesquisa bibliográfica suplementar, Antonio Moreira Guimarães); Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed. 2001.

**18** Dicionário do pensamento marxista - Tom Bottomore, editor; Laurence Harris, V>G> Kierman, Ralph Miliband, co-editores; (tradução, Waltensir Dutra; organização da edição brasileira, revisão técnica e pesquisa bibliográfica suplementar, Antonio Moreira Guimarães); Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed. 2001.

A alienação implica a perda do controle dos processos de produção, em outras palavras, o "Outro" passa a controlar o trabalho, o que se produz, os processos de produção se apropriando do resultado do trabalho do alienado. A alienação de si mesmo implica o não reconhecimento da capacidade do alienado de ser dono de sua própria história. A alienação produz conformados

convictos. A alienação de si mesmo não é uma simples descrença de que podemos; a alienação é a crença de que não podemos, de que não fomos feitos para tal coisa, a crença de que não podemos fazer diferente. No primeiro caso, poderíamos ser levados à descrença por termos tentado e falhado, no caso da alienação não acreditamos que podemos tentar. Logo, o risco é menor para quem promove e ganha com o processo de alienação.

Neste texto, pretendemos discutir, a partir do conto, transformado em filme, seriado de TV e quadrinhos-HQ, “O alienista” de Machado de Assis, em que medida somos todos (quase todos) alienados e como podemos romper com o processo de alienação, cada vez mais sofisticado; um processo de desocultamento que possa criar uma sociedade livre de pessoas desalienadas. A partir de “O alienista”, podemos pensar, como Simão Bacamarte (personagem criado por Machado de Assis), “filho da nobreza e o maior dos médicos do Brasil, de Portugal e das Espanhas”, ao aprofundar seus estudos da mente humana, especificamente a alienação mental e propor sua cura na Vila de Itaguaí, no Rio de Janeiro, poderia contribuir para a desalienação de tudo e não o fez. Ora, se todos são alienados, então ninguém o é. Logo, se existe alienação, há quem aliena, e existe um porquê da alienação. Seria um bom começo perceber que, em uma cidade (no caso Itaguaí no Estado do Rio de Janeiro), quase todos são alienados, talvez, menos aquele responsável por dizer quem é normal e quem é anormal. Porém, vamos perceber ao final que o nosso médico também é alienado. No epílogo, o alienista conclui que alienado mental é ele (aquele que estudava e classificava os alienados mentais), pois não poderia ser verdade que todos na cidade, menos ele, nosso médico Simão Bacamarte, fossem alienados mentais. Assim, a conclusão lógica do grande médico é que ele mesmo é o único alienado. E assim todos continuam alienados, inclusive Simão Bacamarte.

Com a palavra o narrador:

“E tinham razão. De todas as vilas e arraiais vizinhos afluíam loucos à Casa Verde. Eram furiosos, eram mansos, eram monomaniacos, era toda a família dos deserdados do espírito. Ao cabo de quatro meses, a Casa Verde era uma povoação. Não bastaram os

primeiros cubículos; mandou-se anexar uma galeria de mais trinta e sete. O Padre Lopes confessou que não imaginara a existência de tantos doidos no mundo, e menos ainda o inexplicável de alguns casos. Um, por exemplo, um rapaz bronco e vilão, que todos os dias, depois do almoço, fazia regularmente um discurso acadêmico, ornado de tropos, de antíteses, de apóstrofes, com seus recamos de grego e latim, e suas borlas de Cícero, Apuleio e Tertuliano. O vigário não queria acabar de crer. Quê! um rapaz que ele vira, três meses antes, jogando peteca na rua!”

Corremos esse risco.

Quem diz o que é crime? Quem cria os criminosos? Quem diz o que é normal?

Mas, lembremos: na medicina (na psiquiatria) o termo “alienação” é utilizado como insanidade ou ainda como afastamento, ou desvio de normalidade. Ora, então, neste sentido, o que precisamos são os alienados. A alienação seria então uma libertação dos processos de normalização, enquadramento, homogeneização, uniformização? O oposto do que Marx esclareceu. Calma, por enquanto é apenas uma provocação. Vamos buscar então, em “O alienista”, uma possível conexão entre alienação no sentido filosófico (hegeliano, marxista, entre outros) com o sentido médico psiquiátrico do termo. Misturemos bem e vejamos como fica.

## 1 QUEM DIZ O É QUE NORMAL?

Ora, quem diz o que é normal ou anormal não é Simão Bacamarte, mas a “Ciência” (com poderosa maiúscula inicial). Algo muito maior do que ele, também alienado pela própria crença na Ciência.

Machado de Assis escreveu sobre Simão Bacamarte: “A ciência, disse ele a Sua Majestade, é o meu emprego único; Itaguaí é o meu universo.”

E quem é a ciência? Quem diz o que é ciência, o que é científico? Quem diz o que é normal e anormal, legal e ilegal?

Quem diz o que é crime e quem diz o que é direito? Se estes conceitos não são e não podem ser considerados conceitos naturais, são, com muita frequência, naturalizados. A naturalização das ciências sociais, a naturalização de processos históricos, do direito e da economia são mecanismos ideológicos (ideologia no sentido negativo do termo) que cumprem uma função de poder, alienando as pessoas do real, que passa a ser encoberto ou propositalmente distorcido.

NoséculoXIX, durante o processo conhecido como “revolução industrial” (ou pelo menos o seu auge), ocorreram fenômenos novos que desafiaram aqueles que se encontravam no poder do Estado.

A Europa, então centro do poder global moderno, vivia os resultados da experimentação de novos processos econômicos, novas tecnologias, novas formas de produção que mudaram as relações sociais e políticas. As revoluções liberais trouxeram uma nova forma de organização social, uma nova perspectiva para o direito com a construção de direito constitucional. A partir das chamadas “revoluções liberais” (Inglaterra no século XVII; EUA em 1776 e França em 1789), a burguesia, não a pequena burguesia, mas os grandes proprietários assumem o poder do recém criado Estado moderno.

Um equívoco é necessário, neste momento, ser superado. O Estado moderno (que começa em Portugal no século XIII) surge de uma aliança entre o rei, a nobreza e a burguesia, aliança essa que permanece com extrema clareza na Europa contemporânea e sua modernidade em crise final. A burguesia, assim como a nobreza, necessitava do Estado e todo o aparato deste (exército, povo nacional, moeda nacional, banco nacional, polícia e burocracia estatal) para proteger seus interesses e suas propriedades e viabilizar a expansão de seus negócios. Não há capitalismo sem Estado. Não haveria capitalismo sem Estado. Isto acaba de ser ratificado pela crise de 2008. Portanto, é falsa, na maior parte das vezes, a dicotomia Estado versus empresa privada. O capital privado precisa do Estado: do exército para invadir espaços e retirar riquezas naturais; a polícia para punir os que não se enquadram, os excluídos do sistema econômico e ou social, político e ideológico moderno. O Estado tem sido, na maior parte da era moderna, o representante e garantidor do capital. Quem é o Estado? Aqueles interesses que se instalam no poder do Estado. Quem está no poder do Estado. Quem fala em nome do aparato estatal e quem coloca esse aparato a serviço de quem?

Assim, voltemos ao século XIX (poderia ser o século XXI) e nos perguntemos novamente: quem diz o que é normal? Quem diz o que é direito?

Com a palavra, o grande médico Simão Bacamarte:

“– Supondo o espírito humano uma vasta concha, o meu fim, Sr. Soares, é ver se posso extrair a pérola, que é a razão; por outros termos, demarquemos definitivamente os limites da razão e da loucura. A razão é o perfeito equilíbrio de todas as faculdades; fora daí insânia, insânia e só insânia.

O vigário Lopes, a quem ele confiou a nova teoria, declarou lisamente que não chegava a entendê-la, que era uma obra absurda, e, se não era absurda, era de tal modo colossal que não merecia princípio de execução.

– Com a definição atual, que é a de todos os tempos, acrescentou, a loucura e a razão estão perfeitamente delimitadas. Sabe-se onde uma acaba e onde a outra começa. Para que transpor a cerca?” (*Machado de Assis, “O Alienista”*).

O século XIX vive uma crise social que se repetiria diversas outras vezes nos séculos XX e XXI. Lembremos que as crises econômicas são crises para muitos, mas nunca para todos. Sempre alguém ganha com a crise e, cada vez menos, pessoas ganham mais com as crises. Para estes, é claro, não há crise, mas ganho de poder.

Isso vale, portanto, para o nosso século XIX, o século de nosso querido médico Simão Bacamarte. Uma crescente onda de insatisfação social, com o processo de acumulação de riqueza e aumento brutal de desigualdade social e exploração do trabalho, precisa ser contido pelo Estado. Quem é o Estado no século XIX? Quem está no poder do Estado? Podemos responder essas perguntas de diversas maneiras, entretanto vamos respondê-las com o direito positivo, desta vez. A legislação eleitoral de todos os estados constitucionais liberais do século XIX permitiam o voto apenas para aqueles que tinham uma renda anual mínima. Em alguns estados, quanto maior a riqueza maior o peso do voto. Só os que preenchiam os requisitos econômicos mínimos

podiam votar (além do requisito de idade, escolaridade, nacionalidade e gênero). Consequentemente, só os homens proprietários votavam e só os homens proprietários e ricos podiam se candidatar e ser eleitos. Logo, voltemos às nossas perguntas: quem está no poder do Estado? Quem governa e legisla?

A crise social decorre do modelo jurídico-econômico adotado, o liberalismo: a ausência de regulamentação estatal na economia; a proibição constitucional do Estado regulamentar de exercer a atividade econômica; a brutal desigualdade nas condições de competição; os mecanismos de concentração econômica e preservação do espaço econômico conquistado, criados pelas nascentes corporações. Isso trouxe a sistemática e radical exploração do trabalho humano em um sistema constitucional liberal que não previa direitos sociais (direitos trabalhistas, previdenciários, econômicos). Um outro questionamento se evidencia: como se resolve um problema decorrente de um modelo econômico-social previsto e garantido na legislação? Ora, um problema socioeconômico se resolve com políticas sociais e econômicas. Um sistema jurídico inadequado se resolve superando este sistema. Portanto, para resolver um problema decorrente de um modelo jurídico-social econômico só é possível alterando esse modelo ou, na sua impossibilidade, superando esse modelo (sistema).

Temos, entretanto, um problema que resumimos em uma pergunta: interessa aos que se encontram no poder do Estado, os governantes e legisladores e os seus juízes, resolver o problema? Claro que não. Por que? Porque para esses o problema é a solução. O aumento da desigualdade e o progressivo processo de concentração de riqueza lhes beneficia. Quem está no poder do Estado são, geralmente, os mesmos que estão ganhando com o processo de concentração de riquezas, ou são reféns destes. Quando governos adotam políticas em favor da igualdade social, logo são postos para fora, ou então impossibilitados de governar. Logo, estas pessoas no poder não irão resolver o problema, mas sim controlá-lo. Entretanto, para fazer isto eles precisam convencer as pessoas de que as políticas de controle são a solução, que o sistema não pode ser mudado pois ele é natural e o único possível, e os problemas decorrem de decisões individuais e desvios individuais das pessoas más, corruptas ou loucas. Enfim, para não resolver o problema, os que se encontram no poder precisam dizer que estão resolven-

do o problema com políticas de controle. E, para isto, irão criar mecanismos ideológicos de alienação cada vez mais sofisticados, ou, enfatizar que, os problemas econômicos estão desconectados da criminalidade que existe particularizada. Além disso, apregoam que as pessoas se rebelam não por causa da situação de desigualdade, exploração do trabalho, opressão, violência do Estado, violência privada nos locais de trabalho e violência econômica, mas porque são boas ou más, sãs ou loucas. Vamos ler de novo o conceito de alienação do dicionário:

“processo ligado essencialmente à ação, à consciência e à situação dos homens, e pelo qual se oculta ou se falsifica essa ligação<sup>19</sup> de modo que apareça o processo (e seus produtos) como indiferente, independente ou superior aos homens, seus criadores.”

A economia liberal é naturalizada, é a única possível e está acima dos “homens”. Também os processos são desconectados, são independentes, os problemas são os indivíduos e não o sistema econômico e os aparatos existentes para sustentá-lo: a cultura, o direito, os tribunais, os parlamentos e governos, a propaganda.

Voltemos às perguntas iniciais: quem diz o que é crime? Quem diz o que é loucura? Quem tem poder para dizer, àqueles mesmos que se encontram no poder do Estado, no poder econômico com a proteção de seus cães de guarda nos aparelhos ideológicos (igreja, família, escola, mídia) e repressivos do Estado (polícia, forças armadas, direito penal).

No século XIX ocorreu um aumento significativo do direito penal e das condutas consideradas anormais (da loucura!). Várias condutas que não eram consideradas crime passaram a ser assim classificadas como tal. E várias condutas que não eram qualificadas anormais passaram a ser então consideradas. Com o aumento do direito penal e da loucura (da ação da psiquiatria repressiva punitiva), proliferaram os presídios e manicômios.

“– A Casa Verde é um cárcere privado, disse um médico em clínica.

Nunca uma opinião pegou e grassou tão rapidamente. Cárcere privado: eis o que se

<sup>19</sup> entre o que se faz e o que se pensa e quem faz e pensa.

repetia de norte a sul e de leste a oeste de Itaguaí, – há medo, é verdade, porque durante a semana que se seguiu à captura do pobre Mateus, vinte e tantas pessoas, – duas ou três de consideração, – foram recolhidas à Casa Verde.” (*Machado de Assis - “O alienista”*)

Qualquer semelhança com o século XXI não é mera coincidência, os que se encontram no poder não são diferentes. Ainda hoje, algumas pessoas querem oferecer tratamento de “saúde mental” para aqueles que não se enquadram, para aqueles que não escolhem o sexo do seu amor, segundo os padrões estabelecidos pelos que estão no poder. Ainda há países que prendem e matam devido à orientação sexual, e entre nós (extra-oficialmente ainda se mata os que não coadunam com o modelo moral vigente), se tortura e se exclui por causa da orientação sexual.

Houve mudanças. O controle se tornou maior e mais sofisticado. Os aparatos repressivos e ideológicos também. Os manicômios, ainda existentes, foram em boa parte substituídos por prisões químicas. Estamos todos em estado de dependência: por drogas químicas e pelas circunstâncias. A sociedade de consumo se tornou a sociedade do desespero.

A partir dessas ideias podemos refletir sobre o “sucesso” (depende para quem) da democracia liberal representativa e sobre as operações constantes que este sistema tem feito de conversão de direitos, frutos de lutas, em permissões que esvaziam e desmobilizam a luta por poder em uma acomodação decorrente de uma aparente vitória pelo recebimento de permissões para atuar, fazer e até mesmo ser “feliz” desde que não se perturbe aqueles que exercem o poder naquilo que lhes é essencial: a manutenção do poder em suas vertentes econômica, cultural, militar e especialmente ideológica (que se conecta e sustenta as outras vertentes).

O capitalismo tem sido capaz de, até o momento, ressignificar os símbolos e discursos de rebeldia e luta em consumo. Assim, o movimento Hippie e Punk foi limitado aos símbolos de rebeldia controlados, onde as calças rasgadas já vêm rasgadas de fábrica, e os cabelos são pintados com tintas facilmente removíveis; Che Guevara é vendido na Champs Elisée, e os pichadores e grafiteiros expõem no Museu de Arte de São Paulo. Tudo é incorporado, domado e pasteurizado. A “diversidade” está em uma praça de alimentação de Shopping Center ou no Epcot Center,

onde é possível comer comidas de diversos lugares do mundo com um sabor e tempero adaptados ao nosso paladar. Da mesma forma, funciona a democracia parlamentar (democracia liberal ou liberal social representativa e majoritária). As opções são limitadas, e os partidos políticos, da esquerda “radical” à direita “democrática”, se parecem com a diversidade de comidas com tempero parecido dos Shopping Centers. Escolher entre esquerda e direita, especialmente nas “democracias” “ocidentais” da Europa e EUA (ou Canadá e Austrália) dá no mesmo. Muda o marketing, as caras e as roupas, muda a embalagem, mas o conteúdo tem sido, recentemente, cada vez mais semelhante.

Esse aparato “democrático” representativo, parlamentar e partidário processa permanentemente as insatisfações, lutas, reivindicações, como uma grande máquina de empacotar alimentos ou enlatar peixes e feijoadas. Essa absorção das reivindicações de poder democrático, transformando-as em permissões bondosas do poder “democrático” representativo, desmobiliza e perpetua as desigualdades e violências inerentes à modernidade e, logo, ao capitalismo, sua principal criação.

As democracias liberais (sociais) representativas e majoritárias se transformaram em processadores de reivindicações, esvaziando o poder popular. Os direitos, a conquista do poder pelo povo se transformaram em permissões de “jouissance”<sup>20</sup>. Aquele bife à milanesa especial (assim como o pão de queijo), diferente, delicioso feito em casa, com o sabor único da vovó, agora é industrializado: nós não mais fazemos, mas podemos comer a hora que quisermos. Somos, constantemente, alienados de tudo. Igual ao suco de laranja caseiro, industrializado, que vem com gominhos e com carinho, de “verdade”.

O problema da “jouissance” é que ela se tornou obrigatória na cultura consumista contemporânea (que é também moderna). Se posso aproveitar de alguma novidade, experimento-a como uma obrigação de não perder a oportunidade. Daí, tanta depressão em uma sociedade fundada no gozo, no prazer e no consumo: uma sociedade do desespero.

## 2 O QUE É IDEOLOGIA?

Um pressuposto para a compreensão da expressão ideologia como mecanismo de alienação é o entendimento do sig-

<sup>20</sup> No sentido de aproveitar de um direito; aproveitar um prazer de forma contínua.

<sup>21</sup> MATURANA, Humberto e VARELA, Francisco, *El Arbol Del Conocimiento*, Editorial Universitaria, undécima edición, Santiago do Chile, 1994.

22 No livro, acima mencionado, os pesquisadores chilenos escrevem: "Nosotros tendemos a vivir un mundo de certidumbre, de solidez perpetua indisputada, donde nuestras convicciones prueban que las cosas solo son de la manera que las vemos, y lo que nos parece cierto no puede tener otra alternativa. Es nuestra situación cotidiana, nuestra condición cultural, nuestro modo corriente de humanos."

Prosseguindo, os autores afirmam escrever o livro justamente para um convite a afastar, suspender este hábito da certeza, com o qual é impossível o diálogo: "Pues bien, todo este libro puede ser visto como una invitación a suspender nuestro hábito de caer en la tentación de la certidumbre."  
MATURANA, Humberto e VARELA, Francisco, ob.cit.p.5

23 Nas páginas 8 e 9 do livro "El árbol del conocimiento" os autores propõem aos leitores experiências visuais de nos demonstram facilmente como a nossa visão pode nos enganar, revelando o que não existe e não revelando o que está lá. Nas várias experiências com a visão das cores nos é mostrado como nossa visão revela percepções diferentes de uma mesma cor. Mostrando no livro dois círculos cinzas impressos com a mesma cor, mas com fundo diferente mostra

nificado de "autopoiesis" como inerente à condição humana.

O real existe. O mundo ocidental vem se reencontrando com o seu passado, quando oriente e ocidente, materialismo e espiritualismo, não eram cuidadosamente separados. Em um desses reencontros, a ideia de autopoiesis, como essência da condição humana e não só humana, mas de toda a vida, é retomada. O que está na obra de dois biólogos chilenos, Humberto Maturana e Francisco Varela<sup>21</sup>, que após experiências com a visão de animais, reconstróem o conceito de autopoiesis como condição de qualquer ser vivo.

Um pressuposto fático, e não apenas teórico, é a condição de que, enquanto vivos, estarmos condenados a nós mesmos (a autopoiesis). Somos, necessariamente, enquanto seres vivos, autorreferenciais e autorreprodutivos, e nessa condição se manifesta também nos sistemas sociais.<sup>22</sup>

Estudando o aparelho ótico de seres vivos<sup>23</sup>, os cientistas viraram o globo ocular de um sapo de cabeça para baixo. O resultado lógico foi que o animal passou a enxergar o mundo também de cabeça para baixo, e sua língua, quando era lançada para pegar uma presa, ia também na direção oposta. O resultado demonstra que o aparelho ótico condiciona a tradução do mundo em volta do sapo.

A partir desta simples experiência, temos uma conclusão que pode ser absolutamente óbvia, mas que foi ignorada pelas ciências durante séculos, ciências que buscavam uma verdade única, ignorando o papel do observador na construção do resultado.

O fato é que, entre nós e o mundo, existe sempre nós mesmos. Entre nós e o que está fora de nós, existem lentes que nos permitem ver de forma limitada e condicionada pelas possibilidades de tradução de cada uma dessas lentes.

Assim, para percebemos visualmente, ou seja, para interpretarmos e traduzirmos as imagens do mundo, temos um aparelho ótico limitado, que é capaz de perceber cores, profundidade, dimensões, textura e uma série de outras percepções, mas que não é capaz de perceber outras. Este aparelho funciona como um programa de computador: a imagem que percebemos não é uma simples janela para o mundo em nossa volta, mas uma construção do nosso cérebro. Logo, perceberemos o que estamos programados para perceber. As frequências de ondas que chegam ao nosso cérebro, por meio do aparelho ótico, serão decodificadas a partir da nossa capacidade e limites: não só os

limites do aparelho ótico como também nosso limite para traduzir e interpretar a informação que nos chega por meio dele. Dessa forma, tudo, sempre, é interpretação.<sup>24</sup> Entre nós e o mundo que nos cerca, entre nós e o real existe sempre nós mesmos. Acessaremos o mundo real a partir de nossas pré-compreensões e logo, do real, se revelará, para nós, aquilo que estamos programados para perceber<sup>25</sup>, seja por meio dos instrumentos de que dispomos para percepção, nos limites desses instrumentos (audição, visão, olfato) seja na tradução e interpretação das informações que esses instrumentos são capazes de perceber.

Outras lentes ou instrumentos de compreensão se colocam entre nós e a realidade. Além do aparelho ótico e de outros sentidos, somos seres submetidos a reações químicas, e cada vez mais condicionados pela química das drogas. Assim, quando estamos deprimidos, percebemos o mundo cinzento, triste, os objetos e as pessoas perdem a graça e a alegria, e assim passamos a perceber e interpretar o mundo. De outra forma, quando estamos felizes, ou quando tomamos drogas como os antidepressivos, passamos a ver o mundo de maneira otimista, positiva, alegre e muitas vezes, alienada. É como se selecionássemos as imagens e fatos que queremos perceber e os que não queremos perceber. Mesmo a nossa história, ou os fatos que presenciemos, assim como a lembrança dos fatos, passa a ser influenciada por essa condição química. A cada vez que recordamos um fato, essa condição influencia nossa lembrança. A percepção diferente do mesmo fato ocorre uma vez que cada observador é um mundo, um sistema autor referencial formado por experiências, vivências, conhecimentos diferenciados, que serão determinantes na valoração do fato, na percepção de determinadas nuances, e na não-percepção de outras. Nós vemos o mundo a partir de nós mesmos. Observadores diferentes percebem diferente, assim como o mesmo observador, em momentos diferentes, irá perceber de forma diferente.

Assim, podemos dizer que uma outra lente, que nos permite traduzir e interpretar o mundo, é constituída por nossas vivências, nossa história, com suas alegrias e tristezas, vitórias e frustrações. O que percebemos, traduzimos e interpretamos do mundo está condicionado por nossa história, que constrói nosso olhar valorativo do mundo, nossas preferências e preconceitos.

Novas lentes se colocam entre nós e o mundo, novos instrumentos decodificadores que, ao mesmo tempo, que nos

como o círculo cinza com fundo verde parece ligeiramente rosado. Ao final nos faz uma afirmativa contundente mas importante para tudo que dizemos aqui: "el color no es una propiedad de las cosas: es inseparable de como estamos constituidos para verlo". MATURANA, Humberto e VARELA, Francisco, ob.cit.p.8

**24** Ou quase sempre, uma vez que ao nos encontrarmos com a brutalidade do real, poderá não haver espaços para interpretação. Ao ultrapassarmos, por exemplo, o limite da dor em um campo de concentração, como os promovidos pela CIA hoje em dia, pode não haver mais qualquer interpretação possível para quem sofre tamanha tortura (como na base americana de Guantánamo, por exemplo).

**25** Importante diferenciarmos o reconhecimento do conhecimento. É claro que é possível conhecer o novo, ampliarmos nossas pré-compreensões, desde que acreditemos que é possível e queiramos fazer. Quando reconhecemos, enquadrados as informações que recebemos nas nossas pré-compreensões, nas categorias pré-existent, o que é mais fácil e comum. Quando conhecemos construímos novas percepções e novas categorias. Colombo

morreu sem conhecer a "América". Até a sua morte, Colombo insistiu que estava na Ásia, em uma outra região da Ásia. O que ele fez foi se limitar a reconhecer, enquadrar o que via ao que já conhecia. Colombo morreu sem conhecer o nouo em que se encontrava.

revelam um mundo, escondem outros. A cultura condiciona sentimentos e compreensões de conceitos como liberdade, igualdade, felicidade, autonomia, amor, medo e diversos comportamentos sociais. Assim, o sentir-se livre hoje é diferente do sentir-se livre à 50 ou 100 anos. O sentimento de liberdade para uma cultura não é o mesmo de outra cultura, mesmo que em um determinado momento do tempo possamos compartilhar conceitos, que dificilmente são universalizáveis.

Somos seres autopoieticos (autorreferenciais e autorreprodutivos) e não há como fugir desse fato. Entre nós e o que está fora de nós sempre existirão nós mesmos, que nos valem das lentes, dos instrumentos de interpretação do mundo para traduzir o que chamamos de realidade. Nós somos a medida do conhecimento do mundo que nos cerca. Nós somos a dimensão de nosso mundo.

A linguagem e a série de conceitos que ela traduz é nossa dimensão da tradução do mundo. Podemos dizer que quanto maior o domínio das formas de linguagem, quanto mais conceitos e compreensões (que se transformam em pré-compreensões que carregamos sempre conosco) incorporarmos ao nosso universo pessoal, mais do mundo nos será revelado.

Assim, não podemos falar em uma única verdade. Não há verdades científicas absolutas, pois é impossível separar o observador do observado<sup>26</sup>. Esse universo de relatividade se contrapõe aos dogmas, aos fundamentalismos, às intolerâncias. A compreensão da autopoiesis significa a revelação da impossibilidade de diversas verdades que se pretendem absolutas.

Importante lembrar que o reconhecimento da relatividade do conhecimento e da verdade, não exclui a existência do real. A percepção da existência do real, mesmo que o acesso a este seja sempre incompleto e necessariamente intermediado por nós mesmos, é fundamental para se afastar a ideia de um mundo absolutamente relativo. Sim, há uma verdade em meio aos fragmentos e interpretações. E essa verdade, entretanto, e esse real, só nos são acessíveis por meio de nós mesmos. Nossa realidade é, até onde podemos experimentar nessa nossa condição de seres vivos bioquímicos, sempre parcial. Como percebemos o mundo de forma limitada por nossa condição humana, nossas verdades são relativas, contextualizadas, permanentemente interpretadas, o que não afasta a existência da verdade que chamamos real, que se revela parcialmente e constantemente para nós.

Assim, chamamos de realidade este real interpretado ao

<sup>26</sup> Verificar ainda o seguinte livro: MATURANA, Humberto. *Cognição, ciência e vida cotidiana*, organização de textos de Cristina Magro e Victor Paredes, Belo Horizonte, Editora UFMG, 2001.

qual temos acesso na interpretação do mundo. Mas o real nos é presente no real de nosso corpo, no gozo e na dor. Consequentemente, como nós, humanos autopoieticos, utilizamos a ideologia para revelar, alienar e ocultar, para transformar e manipular.

Logo, a palavra ideologia pode ser compreendida de diversas formas<sup>27</sup> que podem ser simplificadas para começarmos a compreendê-la em dois amplos sentidos: um sentido positivo e um sentido negativo.

No sentido positivo, ideologia pode ser compreendida como um sistema de ideias, conhecimentos, pré-compreensões por meio das quais acessamos o mundo. É basicamente o que acabamos de discutir quando falamos da autopoiesis. Assim, somos todos seres ideológicos e percebemos que não há neutralidade possível, pois sempre vemos o mundo por meio de nossas experiências, valores, conhecimentos, pré-compreensões.

No sentido negativo, ideologia pode significar manipulação, distorção, alienação, encobrimento proposital para se obter vantagens, poder, para levar as pessoas a agirem de determinada maneira que não agiriam se estivessem construindo suas interpretações de mundo (sua realidade) sobre o real e não sobre representações distorcidas deste real. Ideologia, dessa forma, significa encobrimento e distorção proposital do real.

Um dos primeiros a tratar o termo ideologia com um significado negativo de distorção e encobrimento foi Karl Marx. Marx utilizou inicialmente a palavra “inversão”, conceito que o filósofo constrói em contraponto à ideia de “inversão” em Hegel. Para Hegel, “inversão” seria a passagem (ou conversão) do subjetivo para a objetivo e vice-versa: “o Estado prussiano surge como autorrealização da Ideia<sup>28</sup>, como o ‘universal absoluto’ que determina a sociedade civil, em lugar de ser por ela determinado.”

Para Marx, a fonte da inversão ideológica é uma inversão da própria realidade. Marx aceita inicialmente o princípio básico de Feuerbach de que o ser humano cria a ideia de religião e de Deus, e que a ideia de que Deus criou o ser humano é uma “inversão”. Marx, entretanto, vai muito além. Para Marx, isto não é apenas uma ilusão ou uma alienação filosófica, isto é produto de uma “inversão” que está presente na realidade das relações de poder. A única maneira de eliminar este ocultamento, essas inversões, é, para Marx, a mudança da realidade social. Assim, Marx afirma no seu texto “Crítica da filosofia do direito de Hegel: introdução” que o Estado e a sociedade criam, inventam, a religião, “que é uma

**27** ZIZEK, Slavoj. Um mapa da ideologia, Editora Contraponto, Rio de Janeiro, 2010.

**28** BOTTOMORE, Tom. Dicionário do pensamento marxista, Editora Jorge Zahar, Rio de Janeiro, 2001, pag. 184.

consciência invertida do mundo porque o próprio Estado e sociedade estão invertidos<sup>29</sup>. O mundo está de cabeça para baixo (sensação que se amplia a cada dia) e não basta a filosofia para desvirá-lo, é necessária a transformação da realidade social e econômica.

Nos seus escritos, Marx nos sugere uma ideologia negativa (a partir do conceito marxista de inversão) enquanto distorção e encobrimento. E, no texto “A ideologia alemã”, podemos pensar em uma ideologia no sentido positivo, enquanto um sistema de ideias. Nesse texto, Marx chama a atenção sobre a impossibilidade de uma “ideologia positiva” (Marx não usa esta expressão) acabar com uma “ideologia negativa” (também não usa essa expressão - mas a ideia geral pode ser encontrada nos textos). A única forma de acabar com a ideologia no sentido negativo (inversão) é transformando a realidade invertida, ou melhor, revolucionando a realidade social e econômica. Esta é uma inspiração fundamental em Marx: uma filosofia engajada na transformação social.

Convido o leitor a ler Marx, assim como ler um livro de Slavoj Žižek “Um mapa da ideologia”, publicado no Brasil pela editora Contraponto, em 2010, no Rio de Janeiro. Leia, também, os textos e vídeos sobre ideologia publicados no blog ([www.joseluizquadrosdemagalhaes.blogspot.com](http://www.joseluizquadrosdemagalhaes.blogspot.com)).

O conceito de ideologia foi ampliado a partir de vários autores marxistas e de outros que combateram o pensamento de Marx e dos marxistas. Vamos construir, a seguir, uma síntese desse conceito, em um diálogo com Žižek, Badiou, Agambem, Louis Althusser e, claro, o próprio Marx, autores cuja leitura recomendamos.

A partir do que foi exposto até agora, ideologia pode ser compreendida no seu sentido positivo enquanto um conjunto mais ou menos coerente de ideias, pré-compreensões, vivências, valores, por meio dos quais acessamos o mundo e o interpretamos, tarefa que fazemos permanentemente. O nosso contato com o real é por meio de nós mesmos. Mesmo quando acessamos o real na sua forma denotativa, acessamo-lo por meio de nosso corpo.

No sentido negativo, ideologia significa encobrimento, distorção, alienação, manipulação, ocultamento. Nesse sentido, os mecanismos ideológicos podem atuar em dois momentos sobre as pessoas: na formação desse sistema de compreensões por meio de aparelhos ideológicos, como a escola, a família, a igreja e a mídia; e, em outro momento, interpondo-se entre nós e o real, encobrindo o real sobre o qual construímos nossa reali-

<sup>29</sup> BOTTOMORE, Tom. Dicionário do pensamento marxista. Editora Jorge Zahar. Rio de Janeiro, 2001, pag. 184.

dade (nossa interpretação do real). Assim, no lugar de construirmos nossa interpretação do real, construímos nossa realidade sobre uma falsa representação desse real, que é propositalmente encoberto ou distorcido. Atuam, neste momento, a mídia, a indústria cultural, a sociedade de consumo, a universidade contemporânea, transformada em curso técnico; e, novamente, a igreja, a família e a escola. A ideologia moderna atua, a partir de dispositivos e mecanismos oferecidos para compreender de uma determinada forma o mundo, ocultando o real. São vários os mecanismos e já tivemos oportunidade de estudá-los em outros textos: a naturalização e/ou matematização das ciências sociais e humanas; a redução do mundo a uma lógica “nós versus eles”; a linearidade histórica; a generalização; a negação da história ou o discurso do fim da história, entre outros.

Na primeira intervenção da ideologia no sentido negativo sobre a pessoa, o poder atua no processo de formação dos primeiros significados do mundo, significados fortes que podemos revisitar no futuro com imensa dificuldade, pois é sobre esses significados que nos colocamos para compreender todo o resto. Esses significados são impactantes pois, mais do que em qualquer outro momento de nossas vidas, são construídos sobre experiências emocionais extremamente fortes. Esses significados são construídos desde nossas primeiras experiências com o que começamos a perceber como realidade (separada da fantasia, onde encontramos o teste de realidade mencionado por Freud) até o processo de construção dos primeiros conceitos para compreensão do mundo em nossa infância.

No segundo momento de intervenção da ideologia no sentido negativo, já de posse dos conceitos básicos (significados fortes), a ideologia atua ocultando o real ou distorcendo-o. Nesse sentido, em vez de construirmos nossa realidade sobre o real, construímos nosso mundo (interpretação do mundo) sobre representações distorcidas, que acreditamos serem reais, mas não o são, pois são construções falsas que pretendem nos levar ao erro, e que nos impulsionarão a agirmos, muitas vezes, contra os nossos valores, contra aquilo em que acreditamos, uma vez que nos é negado o acesso ao real e aos reais jogos de poder encobertos.

Para facilitar a compreensão da atuação da ideologia no sentido negativo nesses dois momentos, vale assistir ao filme “A culpa é do Fidel”. O filme apresenta a história de uma menina, em torno dos 12 anos, em pleno processo de formação dos

sentidos do mundo, dos significados das palavras, dos objetos para a compreensão do mundo que se revela aos poucos ao seu redor. Esse é um momento importante. E é nesse processo que são construídos os significados fortes que nos acompanharão ao longo da vida, se não tivermos a coragem de enfrentar as pré-compreensões e valores, sobre os quais nos posicionamos para enfrentar e elaborar a compreensão do mundo.

No filme, a nossa pequena personagem vive em Paris. Os pais se ausentam durante um período não muito longo, quando viajam para o Chile, para a posse de Salvador Allende, presidente socialista eleito em 1970. A pequena permanece em Paris com uma moça encarregada dos cuidados daquela ausência dos pais. Essa moça é cubana e conta para a pequena porque deixou Cuba. É o primeiro contato dela com a palavra “socialismo”. A Cubana explica que os socialistas são barbudos e são maus, assim como Fidel Castro. O que presenciamos é o primeiro contato da adolescente com um significado precário, mas forte (porque inicial e emocional), para barbudo e socialista. Os barbudos são socialistas e os socialistas são do mal. Esse conceito é construído a partir de uma experiência que envolve sentimentos de confiança e amizade em relação a quem fornece as primeiras informações para sua construção.

Quando os pais retornam do Chile, o pai chega barbudo, cheio de amigos barbudos, todos socialistas. O impacto é grande para a mesma que acabara de construir um significado negativo para socialistas barbudos. Após a rejeição inicial, a jovem percebe que seu pai continua igual; e, embora barbudo e socialista, continua o pai que ela ama. Percebe, ainda, que os amigos do pai são confiáveis e simpáticos, diferente do que sua “amiga” cubana havia revelado. Nesse momento, ocorre uma reconstrução do significado para barbudos e socialistas. Quando falamos em “significados fortes”, mencionamos essas experiências que permitem as primeiras construções de significados do mundo que nos cerca. Pela importante carga emocional resultante do primeiro contato com os significados do mundo, esses “significados fortes” tendem a nos acompanhar por toda a vida (muitas vezes), influenciando de formas distintas nossa relação com o mundo, daí em diante.

Ora, onde o poder deve atuar se quiser não só mais poder, mas também se perpetuar? Obviamente, na construção desses significados fortes, nos significados iniciais dos principais

significantes. E, é aí que a ideologia, enquanto encobrimento e alienação, irá na modernidade por meio da escola, da família e da igreja, entre outros aparelhos ideológicos.

Qual o outro momento de atuação da ideologia? Toda a vida, a partir de então. Como?

O atuar permanente da ideologia, enquanto distorção e encobrimento (seu sentido negativo), será o de encobrir, ocultar ou distorcer o real. Assim, por meio de estratégias diversas, criando dispositivos (mecanismo diversos), aqueles que detêm nos impedem de construir nossa compreensão do mundo sobre o real, pois esse é ocultado e/ou distorcido. Assim, somos levados a agir de uma determinada maneira pela qual não agiríamos se estivessemos construindo nossa compreensão sobre o real ocultado. Esse é o momento em que atua a mídia, assim como os diversos outros aparelhos ideológicos já mencionados, como a escola, a universidade, o poder judiciário, a democracia representativa liberal e todo o aparato posto à disposição destes aparelhos.

### **3 A SOCIEDADE DO DESESPERO EM AGAMBEM: A ALIENAÇÃO ENQUANTO SACRALIZAÇÃO**

O pensador Giorgio Agamben<sup>30</sup> faz uma importante reflexão a respeito da construção das representações e da apropriação dos significados, o que o autor chama de sacralização como mecanismo de subtração, do livre uso das pessoas, das palavras e seus significados; coisas e seus usos; pessoas e sua significação histórica.

O autor começa por explicar o mecanismo de sacralização na antiguidade. As coisas consagradas aos deuses são subtraídas do uso comum, do uso livre das pessoas. Há uma subtração do livre uso e do comércio das pessoas. A subtração do livre uso é uma forma de poder e de dominação. Assim, consagrar significa retirar do domínio do direito humano, sendo sacrilégio violar a indisponibilidade da coisa consagrada.

Ao contrário, profanar significa restituir ao livre uso das pessoas. A coisa restituída é pura, profana, liberada dos nomes sagrados, e logo, livre para ser usada por todos. O seu uso e significado não estão condicionados a um uso específico, separado das pessoas. A coisa restituída ao livre uso é pura no sentido que não carrega significados aprisionados, sacralizados.

**30** AGAMBEM, Giorgio. Profanation, Paris, 2005, Editora Payot et Rivages. As reflexões e interpretações livres desenvolvidas neste artigo são todas a partir do texto do filósofo de Giorgio Agambem. Leitura recomendada é o livro Profanações publicado pela editora Boitempo, 1 edição, Maio de 2007, São Paulo.

Concebendo a sacralização, como subtração do uso livre e comum, a função da religião é de separação. A religião para o autor não vem de “religare”, religar, mas de “relegere” que significa uma atitude de escrúpulo e atenção que deve presidir nossas relações com os deuses. A hesitação inquietante (ato de relire) que deve ser observada para respeitar a separação entre o sagrado e o profano. Religio não é o que une os homens aos deuses, mas sim aquilo que quer mantê-los separados. A religião não é religião sem separação. O que marca a passagem do profano ao sagrado é o sacrifício.

O processo de sacralização ocorre com a junção do rito com o mito. É pelo rito, que simboliza um mito, que o profano se transforma em sagrado. Os sacrifícios são rituais minuciosos onde ocorre a passagem para outra esfera, a esfera separada. Um ritual sacraliza e um ritual pode devolver ou restituir a coisa (ideia, palavra, objeto, pessoa) à esfera anterior. Uma forma simples de restituir a coisa separada ao livre uso é o toque humano no sagrado. Este contágio pode restituir o sagrado ao profano.

A função de separação, de consagração, ocorre nas sociedades contemporâneas em diversas esferas onde o recurso ao mito juntamente com rito cumpre uma função de separação, de retirada de coisas, ideias, palavras e pessoas do livre uso, da livre reflexão, da livre interlocução, criando reconhecimentos sem possibilidade de diálogo. A religião, como separação, como sacralização, há muito invadiu a política, a economia e as relações de poder na sociedade moderna. Isso pode ser chamado de secularização, que nada mais é que manter os mecanismos de separação em um discurso religioso adaptado para a vida civil ou, em outras palavras, transformar práticas e instituições religiosas em leigas.

Assim, o capitalismo de mercado é uma grande “religião”, que se afirma com a sacralização do mercado e da propriedade privada. As discussões que ocorrem na esfera econômica são encerradas com o recurso ao mito para impor uma ideia sacralizada a toda população. No espaço religioso do capitalismo, não há espaço para a racionalidade discursiva, uma vez que qualquer tentativa de questionar o sagrado é sacrilégio. Não há razão e sim emoção no espaço sacralizado das discussões de política econômica. Por isto, os proprietários reagem com raiva à tentativa de diálogo, pois, para eles, esse diálogo é um sacrilégio, questiona coisas e conceitos sacralizados há muito tempo.

Esse recurso está presente no poder do Estado e em rituais diários do poder: a posse de um juiz, de um presidente, a for-

matura, a ordenação de padres e outros rituais mágicos que transformam as pessoas em poucos minutos, separando a pessoa de antes do ritual para uma nova pessoa após o ritual. Isso ganha tanta força no mundo contemporâneo que várias pessoas que frequentam um curso superior, hoje, não pretendem adquirir conhecimentos, o processo de passagem por um curso não é para adquirir conhecimentos, mas para cumprir créditos (até a linguagem é econômica) para no final passar pelo rito que o transformará de maneira mágica em uma nova pessoa. O objetivo é o rito, a certificação da passagem por meio do diploma e não a aquisição do conhecimento. O espaço universitário está sendo transformado pela religião capitalista em algo mágico, onde o conhecimento a ser adquirido no decorrer de um processo, que deveria ser transformador, perde importância em relação ao rito (a formatura) e o mito (o diploma).

Neste momento Machado de Assis pediu a palavra:

“Não falo dos casos de monomania religiosa; apenas citarei um sujeito que, chamando-se João de Deus, dizia agora ser o deus João, e prometia o reino dos céus a quem o adorasse, e as penas do inferno aos outros; e depois desse, o licenciado Garcia, que não dizia nada, porque imaginava que no dia em que chegasse a proferir uma só palavra, todas as estrelas se despegariam do céu e abrasariam a terra; tal era o poder que recebera de Deus.”

Como resistir à perda da liberdade? Como resistir à sacralização das relações sociais, econômicas e, logo, à perda da possibilidade de fazer diferente, de fazer livremente o uso das coisas, das palavras<sup>31</sup>, das ideias? Como se opor à subtração das coisas ao livre uso? Como se opor à sacralização de parte importante de nosso mundo, de nossa vida? A palavra que Agambem usa para significar esta possibilidade de libertação é “negligência”, que pode permitir a profanação da coisa sacralizada.

Não é uma atitude de incredulidade e indiferença que ameaça o sagrado, isto pode até fortalecê-lo. Tampouco o confronto direto. O que ameaça a sagrado é uma atitude de negligência. Negligência entendida como uma atitude, uma conduta simul-

**31** Até as palavras têm sido alienadas de seu sentido.

taneamente livre e distraída face às coisas e seus usos. Não é ignorar a coisa<sup>32</sup> sacralizada, mas prestar atenção na coisa sem considerar o mito que sustenta sua sacralização. Negligência neste caso significa desligar-se das normas<sup>33</sup> para o uso. Adotar um novo uso descompromissado de sua finalidade sagrada, ou seja, de sua função de separar. Logo, profanar significa liberar a possibilidade de uma forma particular de negligência que ignora a separação, ou antes, que faz uso particular da coisa.

A passagem do sagrado para o profano pode corresponder a uma reutilização. Muitos jogos infantis (jogo de roda; balão; brincadeiras de roda) derivam de ritos, de cerimônias para a sacralização, como uma cerimônia de casamento. Os jogos de sorte, de dados, derivam das práticas dos oráculos. Estes ritos separados de seus mitos ganharam um livre uso para as crianças. O poder do ato sagrado é a consagração do mito (a história) e o rito que o reproduz. O jogo (negligência) desfaz esta ligação. O rito sem o mito vira jogo, é devolvido ao livre uso das pessoas. O mito sem o rito perde o caráter sagrado, vira uma história. Importante lembrar que negligência não significa falta de atenção. Uma criança quando joga tem toda a atenção no jogo. Ela apenas negligencia o uso sagrado ou o mito que fundamenta o rito. A criança negligencia a proibição.

Devemos dessacralizar a economia, o direito, a política envolvendo essas esferas ao livre uso das pessoas, de todas as pessoas. Construir novos usos livres.

Numa época onde a dessacralização é fundamental diante da dimensão que a sacralização tem, as pessoas, em meio ao desespero, buscam um retorno ao sagrado em tudo. O jogo como profanação, como uso livre está hoje, infelizmente, decadente. As pessoas parecem incapazes de jogar e isso se demonstra com a proliferação de jogos prontos, sacralizados, com regras herméticas, onde os novos usos são quase impossíveis ou invisíveis. Os jogos televisados, como grandes espetáculos de massa, acompanham a profissionalização e a mitificação dos jogadores (os ídolos).

A secularização dos processos de sacralização que dominam as sociedades contemporâneas permite que as forças de separação permaneçam intactas, sendo apenas mudadas de lugar. A profanação de maneira diferente neutraliza a força que subtrai o livre uso, neutraliza a força do que é profanado. Trata-se de duas operações políticas: a primeira mantém e garante o poder por meio da junção do mito e rito agora em outro espaço; a segunda desativa os dispositivos do poder; separa o rito do mito permitindo o livre uso.

**32** Coisa aqui significa ideias, objetos, pessoas, palavras, animais, ritos, danças, etc.

**33** Negar a normalização imposta pelo poder. Neste sentido a alienação imposta pelo poder ao sacralizar pode ser revertida em benefício da libertação dos sentidos: alienar-se em relação ao sentido imposto e sacralizado.

O capitalismo é mostrado por vários autores como um espaço de secularização dos processos de sacralização. Max Weber mostra o capitalismo como secularização da fé protestante; Benjamin demonstra que o capitalismo se constitui em um fenômeno religioso que se desenvolve de forma parasitária a partir do cristianismo.

Para Giorgio Agambem, o capitalismo tem três fortes características religiosas específicas. Em primeiro lugar, o capitalismo é uma religião do culto mais do que qualquer outra. No capitalismo, tudo tem sentido relacionado ao culto e não em relação a um dogma ou ideia. O culto ao consumo; o culto à beleza; à velocidade; ao corpo; ao sexo. Em segundo lugar, o capitalismo é um culto permanente, sem trégua e sem perdão. Os dias de festas e de férias não interrompem o culto, mas, ao contrário, o reforça. Finalmente, o culto ao capitalismo não é consagrado à redenção ou à expiação da falta uma vez que é o culto da falta. O capitalismo se sustenta na falta, necessita da falta e cria, constantemente, a falta, que o alimenta. O capitalismo precisa da falta para sobreviver. O capitalismo cria a falta para então supri-la com um novo objeto de consumo. Assim que esse objeto é consumido, outra falta aparece para ser suprida. O capitalismo talvez seja o único caso de um culto que, ao expiar a falta, mais torna a falta universal.

O capitalismo, por ser o culto, não da redenção e sim da falta, não da esperança, mas do desespero, faz com que esse capitalismo religioso não tenha como finalidade a transformação do mundo, mas sim sua destruição.

Existe no capitalismo um processo incessante de separação única e multiforme. Cada coisa é separada dela mesma, não importando a dimensão sagrado/profano ou divino/humano. Ocorre uma profanação absoluta sem nenhum resíduo que coincide com uma consagração vazia e integral. Ou seja, o capitalismo profana as ideias, objetos, nomes não para permitir o livre uso, mas para ressacralizar imediatamente. Um automóvel não é mais um objeto que é usado para o transporte, mas é um objeto de desejo que oferece para quem compra status, poder, velocidade, emoção, reconhecimento. O consumidor não compra o bem que pode transportá-lo. O que o consumidor compra não pode ser apropriado, pois o que é consumível é inapropriável. O consumidor compra o status, o reconhecimento, a ilusão de poder, a velocidade, e isto não pode ser apropriado, pois desaparece na medida em que é consumido. Trata-se de um fetiche

incessante. Ao conferir um novo uso a ser consumido, qualquer uso durável se torna impossível: esta é a esfera do consumismo.

Na lógica da sociedade de consumo, a profanação torna-se quase impossível pois o que se usa não é o uso inicial do objeto, mas o novo uso dado pelo capitalista. Logo, o que se consome se extingue e desaparece e, portanto, não pode ser dado novo uso. Não há possibilidade de liberdade dentro deste sistema. O novo uso, o da liberdade, exige enxergarmos este processo de aprisionamento da lógica capitalista consumista.

O consumo pode ser visto como uso puro que leva à destruição da coisa consumida. O consumo é, portanto, a negação do uso uma vez que o uso pressupõe que a substância da coisa fique intacta. No consumo, a coisa desaparece no momento do uso.

A propriedade é uma esfera de separação. A propriedade é um dispositivo que desloca o livre uso das coisas para uma esfera separada que se converte, no Estado moderno, em direito. Entretanto, o que é consumido não pode ser apropriado. Os consumidores são infelizes, nas sociedades de massa, não apenas porque eles consomem objetos que incorporam uma não aptidão para o uso, mas também, sobretudo, porque eles acreditam exercer sobre essas coisas consumidas o seu direito de propriedade. Isto é insuportável, e torna o consumo interminável. Como não me aproprio do que consumi, tenho que consumir de novo e de novo para alimentar a ilusão de apropriação. Essa escravidão ocorre pela incapacidade de profanar o bem consumido e pela incapacidade de enxergar o processo no qual o consumidor está mergulhado até a cabeça.

## CONCLUSÃO

Compreendendo o processo ideológico de alienação e encobrimento, uma questão se apresenta neste início de século: o problema contemporâneo está em uma radicalização do processo de alienação. Os discursos não mais guardam contato com qualquer traço do real. Como cantaria Cazusa, “suas ideias não correspondem aos fatos”, e lembrando Zizek, as palavras não mais correspondem aos seus conceitos historicamente construídos e transformados, ou seja, se afastam do caminho histórico conceitual de seus significados. Citando Zizek: “a luta pela hegemonia ideológico-política é por consequência, sempre a luta pela apro-

priação dos termos ‘espontaneamente’ experimentados como ‘apolíticos’, como que transcendendo as clivagens políticas.”<sup>34</sup>

Não há mais uma preocupação mínima com qualquer coerência ou construção lógica do discurso ideológico. A ideologia (a distorção, alienação e encobrimento) se apresenta de forma pura, desavergonhada e brutal. As ações não se sustentam em argumentos. Estes resistem pouco e rapidamente se transformam em raiva, no rebaixamento do outro e na desqualificação do seu argumento.

Um exemplo interessante se apresenta justamente com a defesa da redução da maioridade penal. Com todos os argumentos contrários a partir das reflexões anteriormente desenvolvidas, podemos facilmente verificar a inconsistência da defesa da redução da maioridade penal, mesmo para os conservadores, que acreditam que mais direito penal, punição e encarceramento podem resolver o problema da criminalidade. Vejamos: toda vez que o Legislativo cria um novo crime, para que o sistema funcione, e o direito penal seja eficaz, é necessário que haja uma fiscalização adequada. Logo, se a lei diz que beber e dirigir é crime, a pessoa que bebeu e dirigiu deve temer, efetivamente, dirigir após beber, ou seja, a possibilidade de ser descoberto o seu crime tem que ser real. Se as pessoas beberem e dirigirem, e não ser descobertas, ocorre a desmoralização do direito penal, do sistema legal e do poder de polícia do Estado. Assim, cada novo crime ou ampliação do “público” para o qual se destina o direito penal, é necessário um aumento do número de fiscais, dos mecanismos de controle, de repressão, julgamento e punição. Em outras palavras, mais fiscalização, mais policiamento, mais judiciário, mais cárcere... Pergunta: o atual sistema de fiscalização, processamento, julgamento e punição é eficiente? Qual o percentual de crimes desvendados pela polícia? Quanto mandados judiciais não cumpridos? O sistema carcerário funciona? As respostas são do conhecimento de todos. Mais de 700 mil presos, mais de 300 mandados não cumpridos, cerca de 7% dos crimes solucionados, uma polícia fragmentada e militarizada que não funciona. Logo, defender a redução da maioridade penal é um suicídio do sistema, pois representa mais mandados não cumpridos, mais pessoas em um sistema carcerário que não funciona. É ilógico. Veja bem que estamos argumentando com a lógica conservadora, com a qual não concordamos, por tudo que desenvolvemos neste artigo.

Esse uso radical e brutal da ideologia (enquanto distorção)

34 ZIZEK, Slavoj. Padoyaer en faveur de l'intolerance, Ed. Climats, Castelnau-le-Lez, 2004, pag.19.

ultrapassa uma argumentação jurídica, política ou econômica: entramos no espaço das ciências “psi” (Psicanálise, Psicologia e Psiquiatria). As pessoas no poder e mais um grupo de seguidores crentes estão delirando.

É o comportamento de torcida de futebol aplicado à política. Será que Simão Bacamarte estava certo? Estão todos delirando?

Não, o delírio é de apenas alguns. Enquanto alguns deliram e se alienam no sentido médico do termo, a maioria se encontra alienada no sentido filosófico. As pessoas que se encontram no poder acumularam tanto poder que estão delirando. Os seus argumentos são delirantes tal o absurdo do poder que acumularam. E a torcida alienada desse grupo no poder age contra os seus próprios interesses, alienadas que estão.

No dicionário Aurélio, encontramos no verbete para “delírio”: “Distúrbio de julgamento devido à alteração global da consciência da realidade e que, em face de um raciocínio correto, não se modifica, ou pouco se modifica.” O delírio ainda causa (e é fácil identificar os delirantes) “imoderada excitação do espírito; agitação, desvairamento”.

Na Medicina, o termo alienação é usado para designar aquele que se afasta da normalidade. Ora, não seria disto que necessitamos, o alienado médico na realidade social? Esta não seria a “profanação” que menciona Agambem? Uma atitude de negligência para as coisas sacralizadas?

Ora, Simão Bacamarte percebe o processo de alienação (no sentido filosófico do termo) de todos, e isto permite que ele classifique a alienação filosófica como alienação mental (psiquiátrica).

Em tempos de direito penal máximo, onde tudo passa a ser rigorosamente punido e o pior, quando a punição é desejada pelos súditos alienados, Machado de Assis nos fala:

“Ciúmes? Mas como explicar que, logo em seguida, fossem recolhidos José Borges do Couto Leme, pessoa estimável, o Chico das Cambraias, folgazão emérito, o escrivão Fabrício, e ainda outros? O terror acentuou-se. Não se sabia já quem estava são, nem quem estava doido. As mulheres, quando os maridos saíam, mandavam acender uma lampa-

rina a Nossa Senhora; e nem todos os maridos eram valorosos, alguns não andavam fora sem um ou dois capangas. Positivamente o terror.” (*Machado de Assis, “O alienista”*)

Mas ao mesmo tempo em que tudo é proibido, em que quase tudo gera um processo penal ou uma receita médica, uma “blitz” em cada esquina e câmeras em todas as partes, parece que tudo é permitido. O que é permitido? A “jouissance”, o prazer pré aprovado, o consumo desenfreado de objetos e pessoas. Assim todos, tolos, caminham, “livres” e desesperados, acreditando que o prazer permitido que os leva ao desespero é a expressão de uma liberdade inexistente, aprisionada pelo cárcere dentro da cabeça. Delírios permitidos, onde desesperados consumidores de tudo, da fé ao corpo, se agitam em meio a tudo isto, nos espaços de delírios permitidos, nas boates, igrejas, quartéis e shopping centers, nas cidades e nos maravilhosos mercados, onde tudo tem um preço, e pode ser parcelado. Desconectados delirantes, incapazes de perceber a escravidão em que se encontram.

## REFERÊNCIAS

AGAMBEM, Giorgio. *Profanation*, Paris, 2005, Edition Payot et Rivages.

BOTTOMORE, Tom. *Dicionário do pensamento marxista - Tom Bottomore*, editor; Laurence Harris, V>G> Kierman, Ralph Miliband, co-editores; (tradução, Waltensir Dutra; organização da edição brasileira, revisão técnica e pesquisa bibliográfica suplementar, Antonio Moreira Guimarães); Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed. 2001.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa*, 3 edição, Curitiba, Ed. Positivo, 2004.

MATURANA, Humberto e VARELA, Francisco, *El Arbol Del Conocimiento*, Editorial Universitária, undécima edición, Santiago do Chile, 1994.

MATURANA, Humberto. *Cognição, ciência e vida cotidiana*, organização de textos de Cristina Magro e Victor Paredes, Belo Horizonte, Editora UFMG, 2001.

ZIZEK, Slavoj. *Um mapa da ideologia*, Editora Contraponto, Rio de Janeiro, 2010.

ZIZEK, Slavoj. *Padoyaer en faveur de l'intolerance*, Ed. Climats, Castelnau-le-Lez, 2004

# Estado, política e justiça: reflexões éticas e epistemológicas sobre Direitos, Responsabilidades e Violência Institucional

» *Christian Ingo Lenz Dunker*<sup>35</sup>

## 1 MAIORIDADE E MINORIDADE DA RAZÃO

O recente debate sobre a redução da maioridade penal levanta uma pergunta pouco confortável para psicólogos e psicanalistas: em qual idade, e sob quais circunstâncias, pode-se atribuir a alguém plena responsabilidade sobre seus atos? Pergunta que força uma fronteira entre o educativo e o jurídico. No Brasil, o menor de 18 anos não comete um crime, mas uma infração. Ele recebe uma medida "socioeducativa", não uma pena. Ele não é privado de sua liberdade, mas internado ou tutelado pelo Estado. Também para o maior de 18 anos a prisão não é instrumento de punição, mas de reeducação e reintegração social. Isso mostra que a linha divisória entre o educativo e o judiciário, entre crianças e adultos, entre os imputáveis e os inimputáveis, deveria ser pensada mais como um litoral, com contornos móveis, do que como uma fronteira fixa.

Neste litoral, há momentos em que a maré está alta para adolescentes criminosos. Eles perpetuam crimes de atroz barbaridade, que convidam a uma emancipação automática, pelo engenho e astúcia mórbida. Crimes cruéis são próprios dos adultos, logo devem ser julgados pela lei dos adultos. Atos que envolvem prazer sádico, desconsideração pelo outro, motivo torpe ou fútil, deveriam ser considerados ainda mais graves, logo mais adultos.

O caso máximo desta série ocorre quando estamos diante de alguém que sabe o que está fazendo, que goza com o que está fazendo e ademais instrumentaliza a lei em seu favor. Ser capaz de "jogar com a lei" praticando atos ilícitos dias antes de alcançar a maioridade é a evidência maior de que esta

**35 CHRISTIAN INGO  
LENZ DUNKER**

Psicanalista, professor  
Livre-Docente do  
Instituto de Psicologia  
da USP, Analista  
Membro do Fórum  
Lacaniano, fundador  
do Laboratório de  
Teoria Social, Filosofia  
e Psicanálise da USP

pessoa interiorizou a lei tão bem quanto qualquer outro adulto “esperto” e “esclarecido”. O paradoxo aqui é que este modelo de adulto cruel, esperto e mal intencionado é apenas uma forma de contra ideal do que supomos ser a infância. Más novas. Crianças são cruéis, espertas e mal intencionadas. Basta dar-lhes os meios e a ocasião e as circunstâncias, que elas rapidamente exercem sua tirania, seu sadismo e sua capacidade de transgredir a lei. Freud continua correto ao advogar que recalcamos nossa infância. E o que sobra deste recalque é uma imagem falsa do que deveria ser uma criança.

Primitivamente, o tema da minoridade não é educativo, psicológico ou jurídico, mas filosófico. No século XVIII, Kant veio a definir a maioridade como uso livre da razão no espaço público, introduzindo o conceito de autonomia, em oposição com a minoridade da infância, na qual somos tutelados, pela família e pelo Estado. Desde então, autonomia associa-se com um percurso de individuação, envolvendo competências morais, discursivas e cognitivas convergentes com o processo de incorporação da lei. Geralmente entendemos que esse processo se conclui quando o sujeito é capaz de seguir a lei porque ela adquiriu um sentido impessoal e necessário, não porque estamos coagidos pelo medo ou pelo desejo, orientados por inclinações ou interesses, movidos por exemplos e normas, mas porque livremente escolhemos nos submeter a lei. Daí que autonomia carregue consigo o sentido da autoridade, como se fôssemos todos autores da lei. Esta é a teoria moral do dever, que encontrou seu correlato psicológico em Piaget e Kohlberg e seu equivalente sociológico em Habermas e Rawls. Ser autônomo é ser capaz de se reconhecer nas leis que nos governam e se fazer reconhecer perante elas, inclusive de modo a aplicar, questionar ou transgredi-las. A Psicanálise acrescentou um importante adendo a esta concepção ao notar que nossa relação com a lei é homóloga à relação que temos com o desejo.

Postular a redução da maioridade penal deveria basear-se em uma concepção de responsabilidade e autonomia. Esta depende de como, para um determinado sujeito, combinam-se suas condições para agir, saber e posicionar-se diante do prazer. Contudo o litoral entre saber e gozo é um marrevolto durante adolescência. Em uma semana, o sujeito dá mostras do mais elevado pensamento lógico formal e reflexivo, para na situação seguinte agir por princípios de flagrante heteronomia irreflexiva ou mera impulsividade.

A capacidade de contrapor casos e regras, de definir exceções e generalizações, de criar e negociar a lei, pela qual os laços com o outro se organizam, dão forma ao saber que chamamos de responsabilidade. A terrível travessia adolescente é ainda mais perigosa porque, além de princípios, o sujeito é convocado a dar provas de maioridade, ou seja, a produzir atos. Atos de reconhecimento e bravura, testes de desafio e incerteza, obediência e fé em um líder humano, inumano ou extra-humano, ao qual supomos autoridade, fazem parte da lógica do acesso à maioridade.

Os domínios do corpo, das emoções e dos prazeres, de seus usos e abusos, compõem o terceiro ângulo de verificação da responsabilidade. A antiga noção de caráter nada mais era do que esta amálgama entre experiências corporais, geralmente decorrentes do mundo do trabalho, experiências de saber, criadas pelos dispositivos de educação moral e as experiências de teste, prova ou qualificação, chamadas pelos antropólogos de rituais de passagem.

Diante da dúvida de imputabilidade devemos investigar cada um destes ângulos que definem a posição de um sujeito. A forma como a lei de seu desejo se articula narrativa e discursivamente com o Outro social deveria definir o regime de retribuição, reparação ou de equilíbrio a que ele deve se submeter. É por isso que muitos países adotam um regime penal baseado no conceito de jovem adulto, no qual em cada caso decide-se a maioridade ou minoridade penal do infrator. No Brasil, curiosamente, esta ideia não pegou. Talvez porque isso incrementalmente imaginariamente a excepcionalidade do infrator que instrumentaliza sua condição de menor para praticar crimes. Nos países que adotam uma estratégia mais gradualista para a decisão de imputabilidade, esta depende de uma junta formada por instâncias jurídicas, educativas, médicas e psicológicas. Distribuem-se assim as determinações pelas quais a posição de autoridade se exerce na formação do caso social, antes da partição entre caso jurídico ou caso educacional. O que o sujeito diz sobre o que ele fez, o modo como ele se coloca diante de seu ato, define a diferença de seu destino penal ou educativo e indica o tipo de tratamento médico ou psicológico que ele receberá. Responder pelos atos é uma função de linguagem, que presume a existência de perguntas. Responder não é só pagar, mas também assumir e impor consequências.

O progresso rumo à subjetivação da lei do desejo varia conforme as conquistas de cada um na relação entre responsabilidade e autoridade. A adolescência introduz um adicional de inconstância entre saber, prazer e agir que dão forma indeterminada à responsabilidade de cada um em cada caso. Finalmente, cada cultura ou subcultura terá sua gramática particular de exigências que relacionam autoridade e responsabilidade. Dito isso, o verdadeiro problema não deveria estar em saber se 18 anos é um critério melhor que 16 ou 12. Há os de 12 que respondem com autonomia de 18. Isso é um exemplo crasso da minoridade de nosso pensamento penal. Há os de 18 que se situam subjetivamente como os de 10. Reduzir a maioridade penal como forma de impor medo e respeito aos jovens adultos é uma maneira de desconsiderar esta diferença.

A datação da maioridade penal nos leva a uma falsa escolha. Ou enfatizamos a tendência universalista da lei, tornando mais pessoas iguais diante de uma fronteira comum mais inclusiva, ou escolhemos uma lei mais particularista, tornando sua aplicação regulada por litorais de transições, nos quais as exceções se tornarão a regra. Países de tradição protestante e onde vigoram formas jurídicas que incorporam melhor os usos e costumes - como Alemanha, Inglaterra, Estados Unidos e os países escandinavos - tendem a escolher os sistemas litorâneos, com início aos 12 ou 14 anos da responsabilidade penal juvenil. Países de tradição católica, onde a herança do direito romano e do código napoleônico é maior, como o Brasil, tendem a escolher os sistemas de fronteira, com idade penal de 18 anos. Ou seja, a responsabilidade, assim como no processo de construção da autonomia, nunca é um processo exclusivo do indivíduo, pois ela é correlata do tipo de responsabilização, tutelar ou majorizante, que o Estado e as demais instituições sociais atribuem a si mesmas. Pensar que a redução da maioridade penal exercerá um efeito de medo, suficiente para criar a autoridade que falta para impedir crimes é apenas mais um exemplo da minoridade de nosso pensamento penal.

A forma como o debate sobre o assunto conduziu-se no Brasil desconsiderou estes argumentos mais elementares substituindo-os por lógicas punitivas do tipo: *“se alguém tem responsabilidade para pegar em uma arma, deve ser responsável pelos seus efeitos”*. Ora, este tipo de pensamento é ele mesmo minoritário, pois está claramente amparado em uma falácia particularista, afinal é justamente pelo pouco apreço e ponde-

ração sobre o valor da vida que alguém pode pegar e usar uma arma como um brinquedo.

Mas este erro que é tomar o particular como universal liga-se a um segundo equívoco que reside no subtexto vingativo de quem se sabe protegido pela lei. Ou seja, se o enunciado da lei é falsamente kantiano sua enunciação é verdadeiramente sadeana: para os filhos de ricos, que demoram maior tempo para “crescer”, em meio a um a infância protegida e postergada, mantemos a leniência da justiça para quem pode pagar por ela. Para os filhos de pobres, que devem crescer mais rápido, em meio a uma meia-educação para o trabalho, é preciso aplicar a lei mais cedo. Indiretamente legitimamos a chacina de adolescentes pobres e negros, atualmente em curso na periferia das grandes metrópoles.

Conclusão: a aprovação da lei da redução da maioridade penal é mais um capítulo de nosso novo ressentimento social. Ela dá eco aos que clamam por mais prisões e menos escolas. Ela é mais uma lei feita por síndicos que pensam o país como um enorme condomínio.

## 2 PRISÃO PARA OS VÂNDALOS JUVENIS?

Se há um consenso, para além de nossa época pós-ideológica e particularmente em nosso país e suas conhecidas taxas epidemiológicas, esse tem um nome: “*violência não*”. Não há aspiração mais justa e indiscutível do que a paz. Se a paz universal entre os homens é o horizonte de conclusão da declaração dos direitos do homem, o que fazer com os vândalos?

Slavoj Žizek, em seu livro “*Violência*”<sup>36</sup>, aponta para os usos ideológicos da violência, particularmente sua função de basateamento ideológico universal, de mandamento pós-moderno, de consenso preliminar para qualquer debate possível, uma tentativa de desmontar a falsa pergunta representada pela interpelação: *“você é a favor ou contra a violência?”* A pergunta se presta a representar como estamos poluídos por falsas alternativas. Se escolhemos que somos a favor da violência seremos imediatamente excluídos da conversa porque apoiamos todas as formas de barbárie, desigualdade e inumanidade. Contudo, se escolhemos a não violência, além da obviedade, o que exatamente estamos escolhendo?<sup>37</sup>

36 Žizek, S. (2014) *Violência*. São Paulo: Boitempo.

37 “Se...” *Apoia a proibição do vinho ou não? Se por vinho você entende a terrível bebida que arruinou milhares de famílias, fazendo dos homens destroços que batiam nas mulheres e esqueciam de seus filhos, então sou inteiramente favorável à proibição. Mas se por vinho você entende a nobre bebida de gosto maravilhoso, que torna cada refeição um enorme prazer, sou contra.*” Idem:105.

Em 1915, Albert Einstein foi convidado pela Sociedade das Nações (precursora da ONU) para iniciar uma conversa epistolar entre intelectuais sobre o sentido da violência e da guerra entre os homens. Ele escolhe Sigmund Freud como seu interlocutor e lhe envia uma carta persuasiva sobre como os homens deveriam se entender, pois o ódio e a violência não lhes seriam inatos. Freud responde que isso lhe parecia altamente improvável e que a violência emanava de um certo funcionamento da cultura, ou de uma incidência da cultura sobre a subjetividade, que seria muito difícil senão impossível de superar. De fato, quando se discute a atualidade da Psicanálise geralmente vem à baila que nossos costumes sexuais mudaram, para melhor, e que nossa civilização não é mais tão repressiva quanto na virada do século XIX centro europeia. Raramente lembramos que a Psicanálise não fala só do recalque de nossas pulsões sexuais, mas também de nossas tendências hostis. E a palavra “hostil” vem de *hoste*, ou seja, grupo ou bando, geralmente orientado para a consecução da violência, coletivamente instrumentalizada, como nas tribos de Vândalos.

O axioma da *violência não* assume um valor distinto quando é enunciado por quem dispõe de todos os meios para exercê-la de modo invisível e justificado, ou seja, pelas mãos do Estado ou quando é enunciado por aqueles que não dispõem de outros meios que não a revolta contra a injustiça e a inequidade. Ou seja, de um lado há a violência que institui a Lei, a violência que funda e mantém o Estado, com seus exércitos, polícias, regulamentos e sua força de lei. De outro lado, há a violência que transgride a lei, ou seja, o crime, a impunidade, a corrupção, a opressão. Se consideramos o universo fechado destas duas alternativas a pergunta adquire uma segunda formulação: *qual violência você prefere a do Estado ou dos vândalos que podem te atacar, roubar ou agredir?* Tornada, mais uma vez, a resposta óbvia e ineficaz.

Tentando romper este círculo de ferro da falsa pergunta Zizek, recorre-se a uma tese retórica – *Gandhi foi mais violento que Hitler* – e a um conceito provocativo: *a violência divina*.

Lembremos rapidamente as teses de Benjamin sobre a violência divina, tal qual redefinidas por Axel Honneth<sup>38</sup>. A violência seria um pseudo tema no direito moderno, pois ela se autojustifica como a descontinuidade que dá origem ao Estado e ao exercício prerrogativo e exclusivo que este tem de exercê-la. A violência é um tema que redefine a cada época a ação política, assegurando que a política não tem fim. A violência é um con-

38 Honneth, A. (2009) Saving the sacred with a philosophy of history - on benjamins "Critique of Violence" in Pathologies of Reason. Columbia, New York, 87-125.

ceito ético que divide-se entre aquele que faz a lei e aquele que a transgredir, mas deixando de lado o estado anterior à lei.

Este é o estado de suspensão entre meios e fins, que permite falar em violência divina. Deste ponto de vista, seria preciso entender como a formação da lei, ela própria, é um momento patológico da constituição do sujeito. A lei serve à segurança, possui, portanto, origens egoístas, contudo algo nela permanece e deve permanecer indeterminado: seu contexto de aplicação, seu agente fundador, suas zonas de exclusão, seus limites internos e externos de exceção. Daí que o problema político seja, a cada vez, como decidimos qual violência deve ser sancionada e qual violência deve ser repudiada. Este momento de decisão, na esfera pública e privada, é algo do qual o neurótico “*não quer saber*”. Ele quer obedecer justamente “*para não saber-se na lei*”.

Essa indeterminação da relação entre meios e fins da violência pode ser produtiva ou improdutiva. Por exemplo, a polícia caracteriza-se pelo excesso de violência, porque ela lida com a contingência da lei, ela decide, a cada vez, quais são as circunstâncias que contam. A suposição de pureza da lei, ou seja, de que ela foi engendrada sem violência, justifica o sistema de complementação entre a violência mítica e a violência subjetiva. A partir daí, a violência não pode nunca ser justificada porque ela seria *um meio para*. Por exemplo, a violência educativa, a violência usada para ensinar o proletariado a se comportar, a violência de gênero, a violência simbólica é sempre um meio pelo qual a palavra (lei) mata e substitui a coisa (a violência). E essa é a gramática fundamental do processo civilizatório. No entanto, o mesmo argumento pode ser usado para justificar a não-não-violência. Daí que, para Benjamin, a solução passe por uma terceira forma de violência: a violência divina, que não é um meio para nada, mas apenas um ato.

No fulcro da questão, passando agora para Žizek, está a pergunta sobre se no processo de transformação social a violência pode ser inteiramente suprimida. Para um psicanalista, a pergunta análoga é: se no processo de transformação que constitui um sujeito, a violência e a agressividade devem ou podem ser suprimidas? Mas agora é preciso dizer que sabemos que a civilização ou a educação que recalca todas as formas de hostilidades, que se orienta por um ideal absoluto e purificador de não-violência produz, ela própria, formas mais perniciosas e modalidades mais ferozes de violência. Constatação óbvia: um ideal

de não violência pode ser usado de forma violenta para oprimir o indivíduo. Agora a alternativa entre “paz ou violência” deixa de ser uma aposta como a de Pascal (se Deus não existe, não perdi nada em acreditar nele; mas se Deus existe, então ganhei tudo, logo devo apostar que Deus existe, como devo apostar na paz, e não na violência, porque assim não perco nada).

A operação de Žizek, que já se anunciava em outros momentos de sua obra, não é pela pacificação nem pela “violentização” da sociedade, mas pela desativação da retórica da violência, e pelo seu uso mais advertido na análise de eventos sociais.

(...) a rejeição de uma falsa violência e chegamos à aceitação da violência emancipatória. Começamos pela hipocrisia daqueles que combatendo a violência subjetiva, se servem da violência sistêmica que engendra precisamente os fenômenos que detestam. Situamos a causa definitiva da violência no medo do Próximo<sup>39</sup> e mostramos como este se fundava na violência inerente à própria linguagem, que é justamente o meio de superar a violência direta.<sup>40</sup>

Não é suficiente dizer que o comunismo falhou porque fez uso da violência, ou que o stalinismo está equivocado porque usou meios errados, como o extermínio de populações e adversários políticos. Não é suficiente a contagem obscena de vítimas para decretar quem está errado, ou pelo menos quem está mais errado. Seria o mesmo que argumentar que um stalinismo sem violência seria tolerável, ou que a lógica do preconceito e da segregação pode ser perpetuada, desde que seus adeptos mantenham-se em paz e tolerância. Gandhi foi mais violento que Hitler, porque o Mahatma conseguiu engendrar a violência divina, ao passo que o *Führer* manteve-se na violência mítica, que é aquela coextensiva ao Estado, aos seus aparelhos ideológicos. O argumento de Žizek, apoiado nas categorias de Walter Benjamin, é de que ao fecharmos a unidade social, em torno deste *Um* formado pelos que usam a violência para criar o Estado e suas leis e os que usam a violência para transgredir a lei e violar os fins do Estado, estamos deixando algo a mais passar e também deixando uma

**39** E o “Próximo” é definido como “alguém que cheira”. Idem:132. Também “O que resiste à universalidade é a dimensão inhumana do Próximo.” Idem:56. Também “o Próximo está sempre, por definição “perto demais” Idem:48.

**40** Idem: 161.

falta ser recoberta por uma significação que não é a sua. A violência divina não é a transgressão das leis movida pelos sistemas de interesses privados, que no fundo apenas advogam a instauração de outras leis, mas a violência que estaria fora desta gramática que divide o mundo entre os que tem e os que não tem (acesso aos meios legítimos de violência). A violência que não é “em nome de” justiça, de paz, de democracia, de Estado não pode ser reconhecida à priori, e também a posteriori ela facilmente se reduz a uma das duas outras categorias: a violência mítica ou a violência criminosa. Em termos psicanalíticos, a violência da *passagem ao ato* e a violência do *acting out* distinguem-se por que a primeira é trágica e refunda coordenadas simbólicas pela equiparação do sujeito à condição de objeto a, enquanto a segunda violência é cômica e representa uma encenação que o sujeito faz de sua própria fantasia inconsciente atacando o Outro, que se encarna no semelhante ou o próximo com quem o sujeito se identifica sem saber. Por isso o vândalo adquire sempre a figura de nosso vizinho, no entanto, estrangeiro e bárbaro violento. Foi o que senti quando vi meus alunos e até mesmo meus pacientes, quando foram chamados de vândalos, simplesmente porque se manifestavam andando pelas ruas de São Paulo.

Esta violência divina ou violência real é rara e difícil de manter. Ela nos escapa porque estamos demasiadamente aderidos a certas imagens prototípicas do que é a violência ilegítima e de qual é a sua narrativa padrão, ou seja, nós sabemos demasiadamente bem reverter vítimas em capital ainda não usado de violência legítima. Ora, esta recusa a pensar experiências que conteriam um potencial produtivo de indeterminação, ainda que violentas, nos fixa em certa contabilidade imaginária. A guerra mais violenta do século passado não foi nem a de Hitler, nem a Stálin, nem a Revolução Cultural de Mao Tsé Tung, mas o extermínio político de quatro milhões de congoleses, na República Democrática do Congo, por violência política<sup>41</sup>.

Nesta narrativa acerca de quem é o dono da significação da violência, o significante vândalo aparece sempre no ponto de torção, destacado por Mauro Iassi no posfácio:

“A dissecação do real produz de um lado, ‘cidadãos’ que exatamente pelo sucesso do atual governo seriam levados a pedir mais

<sup>41</sup> Zizek, S. (2008) *Violência*. São Paulo, Boitempo: 18.

e de outro, 'vândalos' e 'baderneiros' que, ao lançar mão da violência contra pessoas e patrimônio público e privado, podem e devem ser contidos pela força."<sup>42</sup>

Lembremos que os vândalos eram bárbaros germânicos que chegam ao norte da África no século V d.c. fundando um Estado onde antes havia a cidade de Cartago. Em 02 de junho de 455 (sempre junho!) eles saqueiam Roma destruindo inúmeras obras de arte. Vândalo quer dizer andarilho, errante (do alemão wandeln), sem casa, sem destino. A palavra vandalismo foi introduzida por um bispo francês, em 1794, para denunciar a violação do patrimônio artístico cultural promovida pela Revolução Francesa no contexto de seu ódio ao passado.

Para aqueles que querem ver em Slavoj Zizek o rei moderno dos vândalos (aliás a Eslovênia bem poderia ser a terra natal desta tribo germânica) nada mais decepcionante do que encontrar em seu livro, de forma nominal, no começo e no fim uma única atitude:

"Há situações em que a única coisa realmente "prática" a fazer é resistir a tentação da ação imediata, para 'esperar e ver' por meio de uma análise crítica e paciente."<sup>43</sup>

Ou

"(...) o problema dos monstros históricos que massacraram milhões de seres humanos foi não terem sido suficientemente violentos. Por vezes, não fazer nada é a coisa mais violenta que temos que fazer."<sup>44</sup>

A questão levantada por Iasi, de que Zizek flerta com a possibilidade de que a ideologia possa a vir a produzir o Real, permite lembrar que em Zizek a ideologia não é apenas discurso, mas prática social concreta, crença e sustentação continuada das leis cotidianas, tacitamente indiscutidas e aceitas. O ato de resistência deve ser um "*ato suspensivo de eficácia simbólica*" e não um ato reativo.

42 Idem: 173.

"A ameaça hoje não é a passividade, mas a ausência de atividade, a premência de 'sermos ativos' de

43 Idem: 21.

44 Idem: 169.

'participarmos' de mascararmos o nada que nos move. As pessoas intervêm a todo momento sempre 'fazendo alguma coisa'; os universitários participam de debates sem sentido e assim por diante." O que é realmente difícil é darmos um passo atrás e nos abstermos."<sup>45</sup>

Ou

"Eis que eu significa *acheronta movebo* como prática da crítica da ideologia: não mudar diretamente o texto explícito da lei, mas antes intervir sobre seu suplemento virtual obsceno."<sup>46</sup>

Este suplemento é composto, por exemplo, pelo gesto feito para ser recusado; como quem diz "*nem precisa pedir desculpas*", mas que só pode dizê-lo depois de que o Próximo pediu desculpas. Primeiro é preciso que ato tenha sido reconhecido, em seguida, desculpado e para daí as desculpas possam ser recusadas. Se dissermos de saída: nem preciso pedir desculpas porque ele sabe que não foi de propósito estamos incorrendo em violência. É a nossa cordialidade, que nos coloca diante de um estado de suposta indulgência dos poderosos diante de seu opcional e excepcional, não exercício da força. Ele está defendendo o fulcro a-ético de toda ética.

De fato, Vândalos, depois de vagarem por toda a Europa, se instalaram no norte da África, na região de Cartago e de lá enfrentaram o Império Romano, chegando por duas vezes a conquistar uma vantagem militar substancial. No entanto, na batalha de Tricamaro (533dc), Tzazo, irmão do chefe Vândalo, tomou em plena batalha. Diante da queda de um de seus mais respeitados guerreiros, os Vândalos retiram-se, suspendendo a iminente vitória militar, em prol da deferência ética a um de seus líderes. Uma suspensão ética da lei da guerra semelhante ao que Zizek, Honneth e Benjamin chamam de violência divina. Suspensão que os romanos não conseguiram reconhecer, o que permitiu ao general romano Belisário avançar, impiedosamente, sobre Hipona e conquistar os vândalos. Para os romanos, como para nós, vale a máxima de que o que não queremos saber ou assumir é que a cada momento estamos esta-

45 Idem:169.

46 Idem:135.

belecendo ou tolerando ativamente, que tipo de sofrimento e de violência deve ser punido e qual tipo deve ser enaltecido:

“A questão aqui é: será que toda ética precisa assentar numa postura de negação fetichista do semelhante? Não será até mesmo ética a mais universal obrigada a traçar uma linha de exclusão de certos modos de sofrimento? (...) Sei, mas recuso a assumir inteiramente as consequências deste saber, pelo que posso continuar a agir como se não soubesse.”

A nossa violência é diferente, pois nos entendemos em uma era pós-ideológica, somos convidados a gozar e aproveitar a vida, como se o problema ético estivesse resolvido pela moral da tolerância, pela assepsia sexual<sup>47</sup>, pelo direito a “não ser assediado”<sup>48</sup> e pela escolha não forçada do axioma da “violência não”. Depois disso tudo, se voltarmos a perguntar se escolho a violência ou a paz só posso dizer: *somos todos vândalos*.

### 3 “EDUCAÇÃO E CULTURA COMO LUXO PARA TODOS, EM VEZ DE MAIS GENTE NOS ESGOTOS DAS PRISÕES”.

Esta frase dita por José Miguel Wisnick, na Feira Literária de Parati em 2015, reflete e sintetiza o problema aqui discutido sobre a maioridade como processo de conquista da autonomia em contraste com a retórica do uso da violência (carcerária) para restringir a violência, tornando invisível e potencializando a violência já praticada pelo Estado.

Quando 87% da população aprova a redução da maioridade penal temos um acontecimento que nos envergonha. Um dado que não deve ser dito. É possível que Mario tenha resguardado sua homossexualidade achando que os mesmos 87% o condenariam, e como ele a sua obra. Nossa indignação cultural avança sem vergonha. Salas de cinema diminuindo, editoras em crise crônica, o teatro virou atividade para excêntricos, as artes plásticas se assumiram como mercado de *comodities*, o Brasil profundo renunciou até mesmo ao luxo de possuir livrarias.

87% de pessoas dispostas a ver “*medidas concretas e reais*”, que se pode colocar em termos de “*punições exemplares*” de

<sup>47</sup> Por exemplo, o movimento da Masturbatona (Idem:37-38).

<sup>48</sup> Idem: 46.

marginais “sofrendo e sendo punidos como merecem” aqui e agora, e não em processo abstratos e genéricos como “educação” e “cultura”. A lei pirotécnica é fácil de aceitar. Ela nos convence de que “pelo menos algo está sendo feito”. Em sua simplicidade ela não quer saber de nada que dure mais do que três meses. Ela desconfia de tudo que seja institucional, complexo e coletivo demais para ser feito junto. Ela atribui uma força indubitável ao que “todo mundo pensa”. Ora, essa maneira de pensar como a maioria é simplesmente legitimar o preconceito. É assim que “todo mundo pensa”, por preconceitos, estereótipos, regras morais. Luxo é pensar que “cada um é cada um” e fazer valer isso para coisas que a gente ainda não sabe, nem quanto ao que quer, nem quanto ao como pensar.

Não basta dizer que a redução da maioridade penal não trará a purificação pela água e que vingança não é justiça. É inócuo lembrar que isso significará sancionar juridicamente o cataclisma que cai, ainda que em eclipse, sobre os jovens negros de periferia que são abatidos diariamente em cifras de guerra civil, piores que Gaza e Afeganistão. Tornou-se tolo dizer que nós já somos a quarta potência mundial em termos de encarceramento, e nem por isso nossa criminalidade diminuiu. Nem que é preciso tornar nossa polícia menos violenta antes de criar mais leis para legitimar a exclusão e aliciar o linchamento. Voltamos a teoria do caráter, hegemônica nos anos 1950. O caráter do bandido não se concerta, a única linguagem que ele entende é a da violência, o único limite que ele pode ter é a bala. E assim, localizando-o como violento, tratando-o como perigoso, privando-o do luxo da educação e da cultura, cortando-lhe a palavra, o que encontramos como resposta é violência, criminalidade e desajuste. Em nossa profecia auto-realizadora, agimos como ridículos romanos erguendo paliçadas contra os bárbaros.

O que não pode ser dito é que os 13% podem estar com a verdade. Uma verdade debilitada, que pode inclusive perder para qualquer critério de eficácia pragmática, uma vez que já se mostrou que um criminoso na prisão custa mais, ao Estado, que um professor na escola. Uma verdade que pode ser derrotada em votações, mas nem por isso será menos democrática. A verdade de nossa ilusão está clara: “maioridade penal para o filho dos outros”. Sociólogos já nos disseram, há muito tempo, que no Brasil os filhos das classes elevadas são mantidos em soberana infantilização protetora, enquanto aos filhos das clas-

ses baixas tem que começar a vida mais cedo, sem brincar, sem educar, direto para o trabalho ou para o crime. Falar em idade mental, neste contexto, é um crime cínico de classe. E de embrulho perdeu-se o conceito mesmo de escola quando dizemos que esta nova prisão será a escola destes novos bandidos mirins. É que a escola é cara, o salário de professores qualificados mais ainda. 87% das pessoas e 1% dos políticos oportunistas estão dizendo que preferem a barbárie das prisões do que o luxo da escola.

Ficou claro que os 13% que são contra a redução da maioridade penal para 16 anos estavam majoritariamente presentes. Eles são nossa elite intelectual, impotente e culpada. E isso não equivale a dizer que eles são nossa elite econômica ou moral. No entanto, esses 13% precisam sair de sua vergonha para declarar e assumir, ainda que contra o preconceito da maioria, que mais além da maioridade ou minoridade penal, ainda existe a maioridade da razão.

É preciso suspender o discurso de que nosso mal-estar pode ser nomeado, e pode ser facilmente nomeado na forma da violência. Ademais, essa nomeação é ela mesma violenta, como se vê nas coberturas jornalísticas e na cosmética da violência habitualmente chamada de sensacionalista. De tal forma que a violência do discurso sobre a ascensão da violência torna-se imperceptível. E a violência, como nome para nosso mal-estar, começa a captar para si, de modo convergente, todas as nossas narrativas de sofrimento.

1. Se nos sentimos inseguros, é porque há um objeto intrusivo entre nós, potencialmente violento, e, portanto, fica justificada nossa atitude violentamente “preventiva” contra negros, nordestinos, homossexuais e todos esses outros que vem lá de “fora” de nossa antes harmoniosa cidade para alterar nossa ordem social.
2. Se nos sentimos inseguros, é porque alguém está violando o pacto que havíamos estabelecido, e, portanto, fica justificada nossa atitude violentamente repressiva contra corruptos, manipuladores e desobedientes que não estão seguindo nossas leis, nem respeitando a divisão “natural” entre quem tem o poder e quem sofre o poder, quem tem os meios e quem só padece dos efeitos do poder.
3. Se nos sentimos inseguros, é porque alguém coloca em risco um fragmento de nossa felicidade, nossos filhos, nos-

sa moral, nosso modo de vida, o que justifica nossa atitude violenta que cria inimigos para aumentar a força de coesão e de identidade entre “nós”.

4. Se nos sentimos inseguros, é porque há uma generalizada anomia, falta de autoridade ou dispersão de nosso “espírito” que precisa se resgatada por uma espécie de retorno às origens e de reestabelecimento da ordem, portanto, a violência deve ser mobilizada para restaurar a paz.

Vemos assim como a nomeação maciça do mal-estar como “a-violência” cria facilmente mais violência. Vemos assim como a nomeação do Real de modo unívoco nos leva de volta ao pior. Podemos agora sintetizar o que fica excluído por essa função pluriunívoca de “a-violência” como nomeação do mal-estar:

1. A ausência de tematização direta da violência de Estado ou de suas instituições, a violência torna-se sinônimo onipresente do fracasso do Estado.
2. A homogeneização da violência nas fronteiras entre público e privado, neutralizando assim a violência crítica e a violência como resistência.
3. A banalização da violência simbólica representada pelos ideais de ajustamento ou da violência a serviço da precarização e produtividade no trabalho. A invisibilidade das zonas cotidianas nas quais a violência não é sistêmica.
4. A neutralização da diferença entre as gramáticas nas quais a violência está envolvida, entre classes, entre gêneros, entre posições sociais, entre os que dispõem dos meios de “empreitar” o monopólio do Estado sobre o uso da violência e aqueles que só podem sofrer suas consequências e seus efeitos.

# Estado, política e justiça: reflexões éticas e epistemológicas sobre Direitos, Responsabilidades e Violência Institucional

» *Robson Sávio Reis Souza*<sup>49</sup>

Um paradoxo coloca em xeque a sociedade brasileira: o regime democrático ainda não foi capaz de conter eficazmente a violência e a criminalidade multifacetadas que fazem parte da história e da cultura de nossa sociedade. Mesmo com os avanços institucionais advindos com a Constituição Federal de 1988, observamos que as alterações nas estruturas de poder não removeram os privilégios de elites sociais e econômicas e foram insuficientes para alterar uma ordem social injusta e excludente. Neste sentido, as explicações já tradicionais acerca desse fenômeno, ou seja, o legado do passado escravista, a dominação patrimonialista das elites, as estratégias de conciliação entre as elites para a sua manutenção no poder, o “autoritarismo socialmente implantado”, a “cidadania regulada”, a “democracia disjuntiva”. (FAORO, 1976; PINHEIRO, 2001; SANTOS, 1979; CALDEIRA, 2000, respectivamente) ajustam-se com uma realidade na qual as formas de violências e de dominação se reproduzem em contextos político-sociais extremamente heterogêneos.

Sobre os tópicos que relacionam as raízes sociais e políticas de um passado de elevada exclusão social com um presente que ainda mantém os velhos vícios dessa ordem aristocrática<sup>50</sup>, poderíamos adicionar ainda o fato de que os estudos que tratam de problematizar as políticas públicas garantidoras de cidadania e justiça são recentes e escassos. Uma das mais importantes contribuições nessa área foi dada por Santos (1979), com a publicação de *Cidadania e Justiça*, quando este autor argumenta que a expansão da cidadania social no Brasil foi demarcada pelos processos de reconhecimento, pelo Esta-

## **49 ROBSON SÁVIO REIS SOUZA**

Licenciado em Filosofia (PUC Minas); doutor em Ciências Sociais (Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da PUC Minas); mestre em Administração Pública (Gestão de Políticas Sociais - Escola de Governo da Fundação João Pinheiro); especialista em Estudos de Criminalidade e Segurança Pública (CRISP/UFMG) e especialista em Teoria e Prática da Comunicação (Universidade São Francisco - SP). Pesquisador e coordenador do grupo gestor do Núcleo de Estudos Sociopolíticos da PUC Minas (Nesp); professor adjunto IV da PUC Minas (cursos de Filosofia e de Serviço Social).

**50** Roberto Da Matta observa em seus estudos que as relações político-sociais no Brasil estão profundamente marcadas por uma “ética dupla”: a sociedade brasileira enfrenta o dilema de compreender a duplicidade constitutiva do cálculo duplo, isto é, perceber como o universo “da casa” invade o espaço público. Ambiguidade que pode também ser observada no “poder à brasileira”. Os poderosos, as elites, “tudo podem”. (DAMATTA, 2001).

do, de demandas advindas do mundo do trabalho: regulamentação das profissões, carteira profissional e sindicato público que passam a definir o que é ser cidadão. Esse processo não foi fruto da pressão da sociedade civil organizada, tratando-se da tutela, pelo Estado, dos direitos dos trabalhadores.

O que Santos (1979) apresenta como modelo analítico para a compreensão do desenvolvimento das políticas sociais no Brasil pode ser utilizado, por exemplo, para o entendimento acerca dos óbices que emperraram as mudanças no sistema público de segurança. Sob este ângulo de análise, compreendem-se como os mecanismos de controle social do Estado, congregados nas corporações policiais, por exemplo, foram direcionados para a proteção das elites políticas, econômicas e sociais (detentoras dos meios de produção e, em anuência com o estado tutelador, dominadoras da força de trabalho) em detrimento da expansão dos direitos de cidadania, notadamente aqueles direitos que legitimam a igualdade entre os cidadãos.

É notório que a transição democrática no Brasil possibilitou, em boa medida, o acesso aos direitos de cidadania a grandes contingentes populacionais, historicamente segregados. A ampliação das políticas públicas sociais constituiu-se na principal bandeira de um estado que, almejando tornar-se democrático e de direito, incluiu, em doses homeopáticas, setores historicamente apartados da vida social e política.

Mas, por que, num país dito democrático, a violência institucional, a tortura, o desrespeito a elementares direitos de cidadania, a seletividade do sistema de justiça criminal, o elevadíssimo grau de letalidade da ação policial, entre outros, não são encarados como problema civilizatório?

Analiseemos, rapidamente, a segurança pública brasileira: historicamente, foi relegada a um segundo plano, limitando-se a ações de contenção social por meio de forte repressão policial, principalmente após o advento da Ditadura Militar (1964-1985). Não obstante a redemocratização, num esquema de “dependência da trajetória” e mesmo com o advento da Constituição Federal de 1988, resquícios desse sistema altamente insulado, centralizador e autoritário persistiram nos mecanismos e nas agências de segurança pública brasileiras.

Por que isso ocorreu? Talvez pela construção histórico-cultural na sociedade brasileira acerca do que vem a ser lei e ordem. Uma tendência de minimizar os problemas da segurança

pública, reduzindo-os a uma questão estritamente policial, voltada para o controle das chamadas “classes perigosas”, possibilitando a “emergência de propostas, provenientes de distintos grupos, classes e categorias sociais, favoráveis a um rigoroso, rígido e mesmo autoritário controle repressivo da ordem pública” (ADORNO, 1995). Esta linha de pensamento e ação parte do pressuposto segundo o qual cada vez mais um maior número das normas é violado; portanto, o problema da lei e da ordem se resumiria, em última instância, à ausência crescente de punições efetivas, o que redundaria, por sua vez, numa demanda por ação repressiva por parte do Estado.

Não obstante todo um aparato estatal de controle da sociedade, esse sistema repressor foi incapaz de sufocar as várias mazelas sociais que produzem a desigualdade, a violência e o crime expressos em altas taxas de vitimização, na criminalização da pobreza e dos movimentos sociais, na falta de coordenação da política, no aumento do encarceramento, entre outros problemas.

## **AINDA SOBRE LEI E ORDEM**

As discussões sobre lei e ordem e sobre a lógica do controle na sociedade moderna apontam para o aprofundamento do tema do papel do Estado no provimento da segurança pública nas sociedades democráticas.

Note-se que essa transferência do controle da violência para a sociedade não se dá numa perspectiva comunitária, como defendido por Soares (2006), mas numa perspectiva econômica. Os argumentos que justificam tais iniciativas estão ancorados na eficiência da gestão governamental, nem sempre na efetividade das políticas públicas.

Saindo especificamente do contexto brasileiro para ampliar a discussão, essa tendência de transferência de responsabilidades da esfera pública para a esfera privada e individual é problematizada por Bauman (2003). Segundo este autor, a insegurança, que diz respeito a todos, tem sua origem, na contemporaneidade, num mundo desregulamentado, flexível, plural, competitivo e repleto de incertezas, onde cada um está deixado à própria sorte: “somos convocados [...] a buscar soluções biográficas para contradições sistêmicas; procuramos salvação individual de problemas compartilhados” (BAUMAN,

2003, p. 129). Neste mundo volátil e mutante, as pessoas são induzidas a um investimento naquilo que supõem controlar, tendo em vista a sua autopreservação. Para tanto, o paliativo para a insegurança é a busca por proteção individual que tem a ver com a integridade corporal, a defesa da propriedade e uma ideia de “comunidade” que faz do estranho o inimigo a ser evitado ou combatido. Nesse movimento há um evidente contrassenso: ao incrementar o arsenal de segurança privada, há um sempre crescente sentimento de insegurança; e mais: os “outros” se tornam ameaçadores, provocando maior sensação de medo e limitando, ainda mais, a liberdade de ir e vir. Os estranhos são a projeção dos nossos medos. Nossos *temores* [são mais] *difusos e esparsos* (BAUMAN, 2003, p. 130).

Por outro lado, na esfera jurídica, à medida que aumentam os problemas relacionados à violência e ao crime, o direito liberal punitivo, fundado no princípio da responsabilidade individual, dificilmente consegue dar respostas satisfatórias aos cidadãos amedrontados. Constrangida pela baixa eficiência estatal no controle do crime, parte da sociedade, principalmente os segmentos mais conservadores e abastados, apela progressivamente para a segurança privada, com a anuência estatal, razão do rápido desenvolvimento de um mercado e indústria altamente sofisticados do ponto de vista tecnológico (ADORNO, 2002b). Assim, o recurso ao encarceramento em massa de jovens, negros e pobres, uma estratégia umbilicalmente ligada à política de segurança pública estatal, continua sendo uma das principais iniciativas na contenção do crime e da violência.

Com medo da violência urbana e não confiando nas instituições do poder público encarregadas da implementação e execução das políticas de segurança, percebe-se uma evidente diminuição da coesão social, o que implica, entre outros problemas, a diminuição do acesso dos cidadãos aos espaços públicos; a criminalização da pobreza (à medida que determinados setores da opinião pública estigmatizam os moradores dos aglomerados urbanos das grandes cidades como os responsáveis pela criminalidade e violência); a desconfiança generalizada entre as pessoas, corroendo laços de reciprocidade e solidariedade social; a ampliação de um mercado paralelo de segurança privada, dentre outros dilemas sociais.

Como dito anteriormente, apesar do processo de redemocratização do país, que atingiu seu apogeu formal com a Cons-

tuição Federal de 1988, subsistem práticas violentas promovidas pelo Estado, e toda uma cultura autoritária dispersa na sociedade. O Poder Judiciário e as instituições da segurança pública são os setores que mais oferecem resistência à implantação de uma ordem verdadeiramente democrática. Um olhar simultaneamente sociológico, político e histórico, que recupere as continuidades e discontinuidades das práticas punitivas e das políticas de segurança, pode ajudar a elucidar os mecanismos institucionais, as práticas sociais e os valores que bloqueiam a expansão da cidadania e a consolidação democrática. Em outras palavras, percebe-se um entusiasmo em relação à modernização econômica, política e social brasileira, mas com avanços tímidos no âmbito da consolidação das garantias legais e dos direitos civis, sobretudo para a população mais pobre. Apesar de a lei e o direito garantirem a igualdade, observa-se ainda um fosso entre os direitos formalmente garantidos e sua efetividade na vida dos cidadãos.

## **A RACIONALIDADE PÓS-MODERNA: A LÓGICA DO CONTROLE**

Wacquant (1999) aponta que em diferentes sociedades ocidentais - particularmente nos Estados Unidos - a retração do espaço anteriormente ocupado pelo estado-providência, até a década de 1970, estimulou a rápida expansão do estado penal, mais propriamente das políticas de contenção rigorosa de criminosos e de repressão a potenciais autores de crimes.

A lógica da contenção dos criminosos (utilizando-se de mecanismos de classificação, rotulação e estigmatização<sup>51</sup>) seria uma das consequências da racionalidade pós-moderna, ancorada na ordem e na certeza da razão: o ser humano seria capaz de dominar a ciência e a natureza, caminhando rumo a um constante progresso. Para Baumer (1997), os pilares da modernidade sofrem profundo abalo em virtude da evolução tecnológica, da crescente globalização e das novas concepções de tempo e espaço. Porém, as certezas da racionalidade moderna desmoronaram num mundo cada vez mais complexo, com o fim das fronteiras nacionais, das restrições ao comércio e o aumento da interdependência (econômico-cultural) entre os países.

<sup>51</sup> Segundo Goffman (1980) a sociedade cataloga os indivíduos conforme atributos considerados comuns (ou "naturais"), pelos membros dessa categoria. Determina em quais categorias as pessoas pertencem, seus atributos. Em outras palavras, a sociedade define um padrão externo ao sujeito - que preuê a categoria, os atributos, a identidade social e as relações que essa pessoa deve estabelecer com seu meio.

Tal racionalidade, fundada no iluminismo, passa a ser questionada, pois não dá conta da complexidade da sociedade contemporânea. Assim, o Estado, geralmente governado por elites político-econômicas, para reafirmar a sua legitimidade, utiliza cada vez mais de medidas eficazes de controle social, como, por exemplo, a expansão do sistema punitivo penal. Os discursos e políticas expansionistas encontram eco nos espectros políticos e grupos sociais, que agora enxergam na punição um mecanismo de defesa de seus interesses (SÁNCHEZ, 2001), em virtude da mudança na estrutura social e nas sensibilidades culturais contemporâneas (GARLAND, 2008).

Entre outros, é dentro deste amplo espectro de possibilidades de intervenção na área da segurança pública que observamos uma profunda crise de legitimidade do Estado. Fragilizado frente à expansão do mercado privado da segurança e pressionado pela sociedade que anseia por respostas rápidas frente ao aumento dos crimes, muitas vezes as políticas no campo da segurança pública se limitam às ações de repressão criminal seletivamente dirigidas a segmentos socioeconômicos ou étnico-raciais vulneráveis.

### **A BANALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA**

A dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado democrático, é sistemática e institucionalmente violada no Brasil. Convivemos, ainda, com polícias que torturam, invadem residências sem ordem judicial, julgam e executam sumariamente e ao arrepio da lei. Agentes públicos que, cotidianamente, afrontam direitos garantidos na Constituição, sem serem punidos. Segundo dados do Mapa da Violência, em sua edição de 2011, além da violência letal, uma parcela significativa das mortes tem sido atribuída a ações das polícias estaduais, em especial à militar, nos chamados “autos de resistência” ou “resistências seguidas de morte”. As mortes resultantes de ações policiais são um aspecto da violência institucional, denominada letalidade policial. Segundo a organização internacional de direitos humanos *Human Rights Watch*, a partir da análise de dados oficiais, as polícias dos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo mataram um total de mais de 11.000 pessoas entre 2003 e 2010. Em quase todos esses casos, a polícia relatou que

as mortes teriam sido atos de legítima defesa em tiroteios com supostos criminosos. Em São Paulo esses casos são designados por “resistência seguida de morte” e no Rio eram denominados de “autos de resistência”. No entanto, uma análise detalhada desses eventos criminais, das declarações de autoridades e dados estatísticos sugere de forma contundente que uma parte significativa desses casos são, na realidade, execuções extrajudiciais. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2011).

Várias condutas criminosas compõem um rol de situações desviantes praticadas por indivíduos. Acontece que determinadas classes sociais estão muito mais expostas e desprotegidas, fazendo com que comportamentos idênticos, dependendo do estrato social a que pertence o indivíduo, produzam um reconhecimento social segundo o qual uns indivíduos são catalogados preponderantemente como criminosos e outros como vítimas (THOMPSON, 1998, p. 87).

A violência estatal também está evidente na expansão expressiva do sistema prisional no Brasil: em 1995 eram 148.760 presos no país; hoje, são mais de 600 mil. Tal contingente de presos elevou de 7<sup>a</sup>, em 2007; para 4<sup>a</sup>, em 2010, a posição do Brasil no *ranking* mundial de população carcerária, perdendo apenas para os Estados Unidos, China e Rússia. Acontece que, nos últimos anos, esses três países têm diminuído a população prisional ao contrário do que ocorre no Brasil, cujas políticas de encarceramento poderão fazer com que o país supere em pouco tempo a Rússia, aproximando-se da China e dos Estados Unidos. Não obstante o aumento no número dos presos, as taxas de crimes violentos continuam elevadíssimas; as condições insalubres e geradoras de violência no sistema prisional não foram superadas - atribui-se a essa situação a criação da maior organização criminosa da atualidade, o chamado Primeiro Comando da Capital (PCC)<sup>52</sup> -; a reincidência criminal continua em patamares também altíssimos, segundo variadas fontes<sup>53</sup>.

Os investimentos na ampliação do número de vagas prisionais geralmente se baseiam em argumentos relacionados aos problemas de aumento da criminalidade e impunidade dos agressores, bem como os gerados pela superlotação de cadeias e por rebeliões e fugas (SÁ, 1996). A atual situação prisional brasileira, além de produzir uma pressão sobre o próprio sistema, repercutindo em uma expansão desmedida desse, torna-o perverso, basicamente punitivo e incapaz de promover aos

**52** Sobre este tema vale a pena ler DIAS (2013). A autora reconstitui o processo de expansão e consolidação do PCC nas prisões de São Paulo e analisa sua atual estrutura e seu funcionamento.

**53** Embora se estime que a taxa de reincidência é alta, ainda não existem dados confiáveis para subsidiar a tomada de decisões pelos poderes públicos.

condenados a possibilidade de retorno ao convívio em sociedade. Outro revés decorrente da ineficiência para a reabilitação dos condenados é justamente o de tornar a criminalidade um problema crônico, gerando ônus social de todas as ordens e em ritmo crescente, como uma bola de neve (SÁ, 1996). Verificamos, então, que, no Brasil, apesar das mudanças no sistema de justiça penal, o sentido de punição continua a ser mais contundente que o de mediação de conflitos ou reconciliação<sup>54</sup>.

De um modo geral, a pena prisional tem produzido muito mais um efeito punitivo, no sentido de destruição da integridade do indivíduo condenado, devido às péssimas condições e inadequações do tratamento dado aos presos, que correcional, visando reconciliar a sua relação com o corpo social mais amplo (OTTOBONI, 2006).

## O CONTROLE DEMOCRÁTICO DA VIOLÊNCIA

Um dos maiores dilemas acerca do controle democrático da violência, com a instauração de um Estado de Direito, reside na legitimidade do uso da força pelo Estado.

Como observa Adorno (2012b), é imperioso reconhecer que a sociedade brasileira experimentou acentuada modernização de suas estruturas sociais ao longo das últimas décadas. Vários foram os fatores que corroboraram amplas transformações sociais a partir, principalmente, da década de 1950, com a intensificação do êxodo rural e a conformação de imensos segmentos populacionais na vida urbana. Porém, a vida na cidade não apagou os traços de uma submissão do povo aos ditames dos grupos poderosos. O modelo fundiário brasileiro, altamente concentrador e seletivo até os dias atuais, denuncia essa ordem de coisas. Observamos que a defesa desse modelo de propriedade privada sempre ocupou especial atenção do aparato da segurança pública. E de alguma forma, a mesma situação se reproduziu nas cidades, onde a especulação imobiliária alijou a massa dos “excluídos” para as periferias - dos grandes centros urbanos em formação -, sempre vigiados e catalogados como “classes perigosas”. Assim, constatamos que de um lado temos os “incluídos”, portadores de direitos, de cidadania; do outro, os “excluídos”. Nos termos de Keil (2001), “são exclusões visíveis ou invisíveis, provisórias ou definitivas,

54 Como descrito por Foucault (1987), em “Vigiar e Punir”, as penas mudaram do suplicio - a exemplo do esquartejamento por parricídio -, para o aprisionamento.

assumidas ou não” (KEIL, 2001, p. 72).<sup>55</sup> A incapacidade do Estado em fazer uma reforma agrária é similar à mesma incapacidade de produzir uma reforma urbana. O homem do campo, antes vigiado e contido, é agora o pobre das periferias das grandes cidades, onde não há acesso aos benefícios do Estado. A única presença estatal e constante se dá no controle pela polícia, geralmente de forma discricionária e arbitrária.

Observamos que parte dos cidadãos - especialmente procedentes de setores conservadores das classes médias e os abastados, em geral - reagem aos dilemas da violência e do crime recusando políticas públicas identificadas com a proteção dos direitos humanos. Em contrapartida, como observa Soares (2000), reclamam por mais e maior punição, mesmo que, para garanti-la, seja necessário conferir maior liberdade de ação às agências e aos agentes encarregados da “manutenção da ordem pública”, independentemente de constrangimentos legais: “em nome da lei e da ordem, propõe-se justamente um controle social carente de legalidade” (SOARES, 2000).

Historicamente, várias manifestações da violência real e simbólica permearam a sociedade brasileira. A pobreza extrema, a dificuldade de acesso dos pobres aos serviços públicos, os preconceitos e discriminações socialmente aceitos, a parcialidade e seletividade do sistema de justiça, a truculência policial, entre outros fazem parte da nossa história. Paixão (1988) aponta os hiatos sociais acentuados entre a elite e as massas populares, mostrando um enorme desnível social que propicia o alheamento popular face ao sistema político: “uma formação social estatista; pactos políticos excludentes; altos níveis de repressão policial sobre as classes populares - todos estes traços estruturais e culturais são apontados na literatura como explicações da fragilidade da cidadania entre nós” (PAIXÃO, 1988, p. 175). Em ampla medida, diga-se de passagem, os argumentos deste autor defendidos há quase 30 anos ainda se aplicam a nossa realidade social.

Como se não bastasse toda uma ordem político-institucional e cultural geradora da exclusão e do afastamento de grandes parcelas da população dos direitos de cidadania, o período ditatorial (1964-1985) acentuou a destruição de uma cultura democrática em construção (ZALUAR, 2007)<sup>56</sup>, ao enfatizar o controle do Estado em relação às chamadas “classes perigosas”. O autoritarismo, característico do período militar, conjugou-se com

**55** Chauí (1997) avalia que a maneira clientelista como os detentores do poder tratam o atendimento das necessidades dos mais pobres, com o intuito de manter relações de dominação e submissão, tem sido uma forma de imobilizar a própria sociedade e provocar o encolhimento da vida pública.

**56** Para Zaluar (2007), desenvolveu-se no Brasil uma cultura da negociação, caracterizada pela tolerância. “Mas a redemocratização não recuperou a cultura urbana de tolerância e as artes da negociação. Pode-se dizer, então, que o pior efeito de um regime de exceção é que ele destrói a cultura democrática que se manifesta nas práticas sociais quotidianas de respeito e de civildade com o outro, deveres do cidadão, até mesmo as da negociação que havia se difundido em cidades brasileiras” (ZALUAR, 2007, p. 39, destaque nosso).

práticas clientelistas e patrimonialistas - que remontam da formação social e política nacional<sup>57</sup> - na conformação, por exemplo, de um sistema de justiça criminal claramente a serviço de determinadas classes sociais, com o aval da legalidade dada por parte do estado (BARREIRA, 2004, p. 78), que perdurou mesmo depois da promulgação da Constituição Federal de 1998.

## O RESULTADO: DISCURSO DA VINGANÇA E DO ÓDIO

Desde 2013, presenciamos não somente no Brasil, mas em várias partes do mundo, sinais de uma crise que, a rigor, pode apontar algo muito mais profundo, ou seja, o esgotamento do modelo capitalista. Esse esgotamento pode ser percebido em várias dimensões: colapso do ecossistema, da política, da economia baseada na especulação e no rentismo, das instituições tradicionais - incapazes de dar respostas às demandas de sociedade cada vez mais complexas.

Quando analisamos a realidade sociopolítica brasileira nas duas últimas décadas, observamos que o modelo de desenvolvimento iniciado no governo Lula, baseado na exportação de *commodities*, no acesso facilitado ao crédito - e consequente endividamento popular em grande escala -, no consumo de massa - puxado por uma descomunal e caótica expansão urbana - só foi possível, em boa medida, pelo poder de compra do mercado chinês, que alterou o capitalismo global. Ademais, a circulação desenfreada e sem lastro de dinheiro foi a tábua de salvação do capitalismo na última década.

Porém, o lulismo também apresenta suas desventuras: por exemplo, não convidou a classe média para o “banquete”. Paradoxalmente, os ricos e os pobres, guardando as devidas proporções, foram os grandes beneficiários das políticas econômicas nos últimos anos.

Thomas Pikety, autor de “O capital no século XXI”, numa entrevista recente, demonstrou que o foco das tensões sociais em vários países está relacionado com a perda patrimonial da classe média, o que pode explicar, também, o crescimento da direita e do egoísmo social (não somente no Brasil). Segundo Pikety, na década de 1970, a classe média possuía cerca de 30% do patrimônio total. Hoje está mais próximo de 25%. Ao mesmo tempo, observa-se um aumento na concentração de renda nas mãos

57 “Sem dúvida, há conexões entre a presente violência urbana e o passado de violência rural no Brasil. [...] Como todo país, há aqui um história de longa duração de violência institucional e, no caso brasileiro, sobretudo violência privada. [...] É essa violência privada e a desigualdade social, econômica e jurídica que foram as marcas importantes da sociedade brasileira de então, mas que persistem, transformadas, até hoje” (ZALUAR, 2007, p. 36).

dos 10% mais ricos. Segundo o IBGE, os 10% mais ricos no Brasil concentram 42% da renda nacional. Essa perda de posição da classe média, diz Pikety, poderia levar esse segmento para a extrema-direita: “quando não conseguimos resolver os problemas sociais de forma tranquila, a tentação é colocar a cultura no outro: trabalhadores, imigrantes, gregos preguiçosos, etc.”.

É importante analisar o fato de que parte da classe média brasileira, historicamente acostumada com privilégios e não com direitos, bandeou, nos últimos anos, para um discurso e prática que beiram o fascismo. Ao invés de usar seu poderio político de formação da agenda pública para lutar por justiça social e equidade, ou seja, contra a concentração de renda nas mãos de poucos, segmentos da classe média direcionam um discurso odioso para os pobres e para aqueles políticos e partidos que representam tais extratos sociais.

A violência, que sempre determinou a “ordem” das relações sociais no Brasil, tornou-se o recurso utilizado em doses cavalares por setores da classe média que tenta reposicionar-se num cenário de disputas reais e simbólicas. Não nos enganemos: a paz dos túmulos não existe mais. Dito de outra maneira, não haverá justiça social e igualdade no Brasil sem tocar nos privilégios historicamente acumulados. Não é possível alcançar a paz sem perder nada.

Para complicar o cenário das disputas em jogo, uma crise sociopolítica se instalou depois das eleições de 2014, produzindo um clima a detonar ferrenhas disputas reais e simbólicas. Na atual crise política brasileira, alguns elementos são mais ou menos evidentes. Em primeiro lugar, mas não necessariamente nesta ordem, observamos as dificuldades e mazelas da manutenção do presidencialismo de coalizão: um arranjo político que demanda capacidade de produção de agenda pelo presidente e habilidade na articulação com outros poderes, como o Legislativo. Para além da crise do presidencialismo de coalizão, todos os analistas políticos apresentam também uma crise de representação, marcada pelo distanciamento entre representantes e representados, mas cuja representação, nas diferentes Casas Legislativas, está longe de retratar a diversidade étnico-cultural e política da sociedade. Além dos limites da democracia representativa, temos poucos e frágeis mecanismos de democracia direta e participativa; uma cultura altamente individualista e pragmática; a criminalização da política pelos segmentos conservadores; a perversidade do mercado eleitoral via financiamento

das campanhas; a burocratização e centralização partidária e o papel seletivo desempenhado pela mídia e pelo Judiciário.

Além desses elementos conjunturais, a configuração política brasileira apresenta elementos marcantes de uma longa tradição autoritária, centralizadora e elitista; a centralização unipessoal do poder, principalmente, no Poder Executivo; a concentração de poder nas mãos de elites políticas tradicionais, a facilitar o clientelismo; a corrupção e o desvio de recursos públicos, um sistema eleitoral defeituoso, principalmente pelo abuso do poder econômico nas eleições; uma má organização partidária (extinção, fusão, multiplicação ilimitada de partidos e legenda; fidelidade; partidos pragmáticos ao invés de programáticos), além de outras questões como a da desproporcionalidade da representação política dos Estados no Legislativo Federal; a baixa (ou a não) representação de segmentos sociais (indígenas, negros, LGBT, mulheres) nos Parlamentos.

Outro fenômeno que ressurgiu nas últimas eleições foi um misto difuso de ódio e vingança, fazendo da disputa eleitoral uma verdadeira guerra, quando o processo democrático da escolha dos representantes deveria ser tão e somente um embate civilizado e respeitoso de ideias, opiniões e pontos de vista sobre os rumos do país. A quem interessa um país esfacelado?

Neste cenário aparentemente dantesco, o filósofo e cientista político esloveno Slavoj Žižek nos ajuda a pensar algo importante: a unificação de todos os nossos medos (e/ou discursos do medo) em uma (falsa) verdade é o grande objetivo que sempre moveu os ideais dos mais conservadores. Essa estratégia justificou o nazismo (os nazistas tinham horror dos judeus, dos homossexuais...) ou o golpe civil-militar de 1964 (medo do comunismo), por exemplo.

A soma dos muitos medos (os verdadeiros ou aqueles construídos no imaginário social) é o ambiente propício para se criar um clima de pânico; instalar a desconfiança generalizada; propagandear uma insatisfação irracional, mesmo em um ambiente institucionalmente normal e em funcionamento. A partir daí, podem-se construir as saídas conservadoras, por meio de pseudo-heróis “salvadores da Pátria”; justifica-se o injustificável com argumentos falaciosos, mas aparentemente palatáveis e aceitos pela cultura vingativa que, em alguma medida, nos congrega; elegem-se bodes expiatórios lançando-os à fogueira da condenação midiática.

A partir da unificação dos medos é fácil acatar como fato inequívoco o discurso do ódio, da violência, da eliminação a qualquer custo daqueles que encarnam os males e seus seguidores.

A intolerância, o racismo, o preconceito – principalmente de matrizes socioeconômica e étnico-cultural -, o fascismo disfarçado de nacionalismo são alguns dos “demônios” que saíram do armário (porque lá sempre estiveram) e seus adeptos (que comportam como massa acéfala) querem se impor, afrontando a democracia: privilegiados que não aceitam uma sociedade que caminha, a passos lentos, rumo a igualdade de fato, para além da igualdade de direito. Grupos que querem continuar a ostentar velhos privilégios da Casa Grande. Apesar de escolarizados, são muito deseducados, porque negam a igualdade de direitos e desconhecem a história, dado que a conquista de direitos, mesmo lenta e gradual, é irreversível em qualquer sociedade minimamente democrática e plural.

Não há democracia numa sociedade estamental, como era o Brasil até bem pouco tempo. A igualdade de direitos faz parte do processo de consolidação da cidadania e é fundamento das democracias.

Se nos últimos anos incorporamos, mesmo que lentamente, os pressupostos basilares de um estado democrático e de direito, ainda resta um grande caminho a ser percorrido pela efetividade da cidadania em nosso país. A violência institucional, os preconceitos, o racismo, a seletividade dos sistema de justiça criminal e segurança pública, o ódio travestido de nacionalismo, a fragilidade do Estado na promoção da justiça e na consolidação de direitos indicam que “se muito vale o já feito, mais vale o que será”.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, S. **Criminalidade violenta, Estado de Direito e controle social.** Relatório de pesquisa. Programa de Pós-Doutorado, Paris/França, 1994-1995. São Paulo, 1995, mimeo. 72p. (CNPq).

ADORNO, S. **Lei e ordem no segundo governo FHC.** Tempo Social, São Paulo,

SP, v.15, n.2, p. 103-140, nov. 2003.

ADORNO, Sérgio. O monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea. In: MICELI, Sérgio (Org.). **O que ler na ciência social brasileira 1970-2002.** São Paulo: Anpocs; Brasília: Capes, v. 4, 2002.

BARREIRA, C. **Em nome da lei e da ordem: a propósito da política de segurança pública.**

São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v.18, n. 1, p. 77- 86, 2004.

BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade: a busca por segurança no mundo atual.**

Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 2003.

BAUMER, Franklin Le Van. **O pensamento europeu moderno: séculos XVII e XVIII.** Lisboa: Edições 70, 1997. v.1.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo.** São Paulo: Edusp/Ed. 34, 2000.

CHAUÍ, Marilena. **Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas.** 7. ed. São Paulo: Cortez, 1997.

DAMATTA, Roberto. **O que faz o brasil, Brasil?** Rio de Janeiro: Ed. Rocco Ltda., 2001.

DIAS, Camila Caleira Nunes. **PCC: hegemonia nas prisões e monopólio da violência.** São Paulo: Saraiva, 2013. (Coleção Saberes Monográficos).

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder.** 3. ed. Porto Alegre: Globo, 1976.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** 32. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social**

**na sociedade contemporânea.**

Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada.** São Paulo: Zahar Editores, 1980.

KEIL, Ivete Manetzeder. Capitalismo, ordem social e exclusão: por uma discussão de teorias. In: BAQUERO, Marcello (Org).

**Reinventando a Sociedade na América Latina: cultura política, gênero, exclusão e capital social.** Porto Alegre/Brasília: Ed. Universidade /UFRGS/ Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 2001.

OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso?** Método APAC. 3. ed. São Paulo: Paulinas, 2006.

PAIXÃO, Luiz Antonio. Crime, controle social e consolidação da democracia: as metáforas da cidadania. In: REIS, F. W.; O'Donnell, G. (Org.). **A Democracia no Brasil: dilemas e perspectivas.** São Paulo: Vértice, Editora Revista dos Tribunais, p.168-199, 1988.

PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI.** Rio de Janeiro, Editora Intrínseca Ltda., 2014.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Transição política e não-estado de direito na República. In: SACHS, I., WILHEIM, J.; PINHEIRO, P. S.

**Brasil: um século de transformações.** São Paulo: Cia. das Letras, p.260-305, 2001.

SÁ, Ribeiro Geraldo. **A prisão dos excluídos: origens e reflexões sobre**

**a pena privativa de liberdade.**

Diadorim: EDUFJF, 1996.

SÁNCHEZ, Jesus-Maria Silva.

**La expansión del derecho penal: aspectos de la política criminal en las sociedades postindustriales.**

Madrid: Civitas, 2001.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Cidadania e justiça.** Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1979.

SOARES, Luiz Eduardo. **Legalidade libertária.** Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2006.

SOARES, Luiz Eduardo. **Meu casaco de general: 500 dias no front da Segurança Pública do Rio de Janeiro.** São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SOARES, Luiz Eduardo. **Novas políticas de segurança pública.** Revista Estudos Avançados, USP, v. 47, jan./abr., 2003.

THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária.** Rio de Janeiro: Forense, 1998.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da Miséria.** 1999. Disponível em: [http://www.fesppr.br/~daiane/Artigos%20de%20Sociologia%20Jur%EDdica/\\_2\\_\\_WACQUANT\\_\\_Loic\\_\\_Prisoas\\_da\\_Miseria\\_\\_Redistribudo\\_por\\_BPI.pdf](http://www.fesppr.br/~daiane/Artigos%20de%20Sociologia%20Jur%EDdica/_2__WACQUANT__Loic__Prisoas_da_Miseria__Redistribudo_por_BPI.pdf).

ZALUAR, Alba. **Democratização inacabada: fracasso da segurança pública.** Estudos Avançados, São Paulo, v.21, n.61, set./ dez. 2007.

ŽIŽEK, Slavoj. **Violência: seis reflexões laterais.** Rio de Janeiro, Boitempo, 2014.

# Estado, política e justiça reflexões éticas e epistemológicas sobre Direitos, Responsabilidades e Violência Institucional

» Ana Lúvia Adriano<sup>58</sup>

## 1 APONTAMENTOS INICIAIS

Ao finalizar o balanço do século XX, Hobsbawm (2002) o caracteriza como um breve e velho século que não acabou bem. Talvez, possamos acrescentar o adjetivo contraditório como mais uma caracterização deste período, se considerarmos os rebatimentos dos conflitos mundiais, das crises econômicas, da crise do socialismo real, das práticas imperialistas na América Latina e da recusa às teorias humanistas e totalizantes. Tais determinantes colidem e dialogam com a capacidade de resistência que os homens imprimem a história, por meio da organização política, consistência teórica e do protagonismo da classe trabalhadora, nas mais diversas regiões do planeta, na luta por justiça, direitos, memória e dignidade. *A Era da Derrocada* desafia a construção da *Era das Resistências*, em um mundo que resvalou para a instabilidade e para a crise.

Análises recentes acerca dos processos econômicos, políticos e sócio-culturais contemporâneos evidenciam um capitalismo globalizado em um contexto de crise, que se explica nos marcos da reestruturação produtiva – implementada por meio de uma regressão conservadora de cariz neoliberal – e leva, conseqüentemente, à precarização e subalternização do trabalho à ordem do mercado, à erosão das bases do sistema de proteção social, ao desmonte de direitos sociais, civis e políticos, à violação dos direitos humanos, à retração das lutas sociais, à redefinição do Estado na produção e distribuição da riqueza social, a recusa às perspectivas revolucionárias – e, no âmbito teórico-metodológico – às análises totalizantes acerca dos sujeitos e da vida social.

**58 ANA LÍVIA ADRIANO** Assistente Social; Professora da Escola de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense.

As novas formas de acumulação do capital, marcadas pelo avanço da robótica e da tecnologia, redesenham as formas de produção e consumo, exigindo do trabalhador mais flexibilidade, qualificação da mão-de-obra, eficácia e eficiência num cenário em que alguns postos de trabalhos desaparecem ou são substituídos pela tecnologia. Os salários e as condições de trabalho se tornam precários para uma parcela privilegiada que consegue se inserir no mercado formal e um enorme contingente da classe trabalhadora sobrevive do trabalho informal e insalubre.

Na esfera político-organizativa, o desmonte do Estado, enquanto regulador da vida social, é uma das mais visíveis consequências legadas pelas últimas décadas deste breve século, em que os mecanismos de acumulação obrigam os seus dirigentes a regularem as atividades do capital no interesse de criar “um bom clima” de negócios para atrair o capital financeiro transnacional e global, negligenciando a sua função de garantidor da proteção e dos direitos sociais. Os custos na área social, os gastos em programas e políticas públicas são considerados excessivos e nefastos para a economia, porque geram um déficit orçamentário, aumentam as taxas de juros e diminuem a taxa de inversão produtiva, tendo como principal resposta à questão social a confusão entre público e privado e o recrudescimento da militarização e da moralização da vida social.

Nesse sentido, coloca-se em evidência – e com certo grau de agravamento – as contradições do capitalismo tardio, estando “na raiz de todas elas o antagonismo inconciliável entre capital e trabalho, assumindo sempre e necessariamente a forma de subordinação estrutural e hierárquica do trabalho ao capital” (Meszaros:2003,19). O fortalecimento do Estado neoliberal x discurso da minimização do Estado na proteção social e, prioritariamente, o discurso de que a globalização e o capitalismo parecem irreversíveis são contradições a serem enfrentadas com urgência, de forma crítica e reflexiva, por todos que coadunam com a luta pelos direitos humanos, num horizonte de uma outra sociabilidade.

Tais antagonismos incidem sobre as relações sociais e, prioritariamente, nas formas de ser e constituir-se das classes sociais, do Estado e das instituições funcionais a esse( as quais denominaremos, à luz da interpretação gramsciana, de aparelhos privados de hegemonia) que se perfazem mediante a intervenção com os sujeitos que convivem diretamente com

as expressões mais aviltantes da questão social: a violência, a miséria e o encarceramento. Assim, este artigo apresenta o propósito de desvelar alguns condicionantes da relação entre Estado, política e justiça mediada pelas respostas que vem sendo forjadas – nos últimos 25 anos – no interior do aparelho estatal e no conjunto das lutas dos trabalhadores, com o intuito de assegurar os direitos sociais, com atenção específica ao percurso que a proteção à criança e ao adolescente vem delineando, diante do conservadorismo histórico à formação social e política do Brasil.

## 2 ESTADO, JUSTIÇA E POLÍTICA NA SOCIEDADE BURGUESA: ALGUNS APONTAMENTOS

“É assim, a vida! – disse ele.–Vês como os homens são atirados uns contra os outros? Quer queiramos, que não, somos obrigados a bater! E em quem ? Num homem tão privado de direitos como nós próprios, ainda mais infeliz porque é estúpido. A polícia, os guardas, os tiras, todos eles são nossos inimigose no entanto são pessoas como nós, fazem-nos suar suor e sangue e eles igualmente também não consideram homens. Todos somos muitos parecidos. E assim atiram os homens uns contra os outros, cegam-nos com a estupidez e o medo, ligam-nos de pés e mãos, oprimem-nos e sugam-nos o sangue, cospem-nos e batem-nos por intermédio de outros. Converte-nos em espingardas, em matracas, em pedras da rua, e dizem: “**É isto, o Estado!**...”(GORKI:2007, 174).

Extraído do romance “A Mãe”, de Gorki, o trecho acima nos parece bem contemporâneo e familiar. O lúcido diálogo de Pavelcom sua mãe reproduz-se – salvaguardada as particularidades da formação social de cada país– e banaliza-se cotidianamente nas atuais relações sociais. Historicamente, o Estado revela-se regulador da vida social e potencializador do controle e da violência. Seja atrelando-se às questões religio-

sas ou à ideia moderna de proteção e garantia da ordem, o estado é socialmente determinado e responde a organização das classes sociais, ganhando peculiaridades e contornos – imprimidas pela luta de classe – na sociedade burguesa.

Nas configurações desta sociedade, a produção de riquezas pela “imensa acumulação de mercadoria” instaura fissuras na vida social, representada pelo conflito capital/trabalho. A produção de mais valia pela exploração da força de trabalho assinala ao mundo uma forma de sociabilidade e de organização da vida marcada pela particularidade do poder da burguesia em detrimento da pauperização e da exploração das classes trabalhadoras. Assim, o trabalho perde a sua dimensão criativa e, no processo produtivo, o homem fica subjugado à condição de mercadoria, alheio a si mesmo e aos outros homens.

Desta forma, a coisificação e a fragmentação da existência do “homem que se perdeu” (Marx: 2002,116), afasta deste a possibilidade da consciência de ser um *ser genérico*, conectado com a espécie a que pertence e a toda a riqueza material e espiritual por ela produzida. Assim, impõe, nesse mesmo processo, a transcendência a essa sociabilidade enquanto uma necessidade prática e um imperativo histórico.

A validação histórica desta transcendência é viabilizada por uma das formas mais ricas de objetivação e construção de possibilidades: *a política*. Vinculada estreitamente ao debate da produção da vida social, da natureza mediadora das classes sociais e dos projetos por estas formulados, a política se apresenta, sob uma análise crítica, como uma construção humana que responde dialeticamente às contradições e necessidades históricas. Isto é um dos fundamentos e conexões do “pequeno mundo” e do “grande mundo<sup>59</sup>”, bem como do questionamento da singularidade alienada à medida que pode “alargar as fronteiras do possível!” ao viabilizar o diálogo e a compreensão, na vida cotidiana, da indissociabilidade das escolhas singulares e coletivas.

No entanto, na esteira da sociedade burguesa, a política perde seu conteúdo criativo e se transforma “em mero instrumento de grosseira manipulação (...), mediante a aplicação consciente de medidas estratégicas capazes de afetar profundamente o desenvolvimento social como um todo” (Mészáros:1987,53). É na articulação entre as determinações históricas e os acúmulos éticos e políticos das classes sociais – que oscilam entre manter ou romper com a organicidade e bruta-

**59** Na discussão da vida cotidiana, Heller afirma que não há reprodução social sem reprodução da singularidade humana. Assim, o “pequeno mundo” ou o “ambiente imediato” equivale ao espaço e tempo em que os homens singulares – o “eu” – se apropriam do mundo, ao mesmo tempo em que o formam, dando-se, assim, fundamentalmente, a objetivação da singularidade na vida cotidiana. No “pequeno mundo”, rebatem determinações mais amplas do “grande mundo”, donde a articulação orgânica entre a reprodução social e a reprodução da vida cotidiana como sua parte constitutiva e constituinte. Cf. Heller. Agnes. Sociologia de la vida cotidiana. Barcelona: Ediciones Península, 1991.

lidade do capital – que se delinea a política e suas mediações fundamentais no capitalismo: as classes sociais, o Estado e os princípios do direito e da justiça, cuja garantia desses está primordialmente vinculada ao poder estatal.

Desta forma, o Estado converte-se na síntese mais acabada da política, à medida que tem como função precípua regular as relações sociais, mediante a defesa da ordem, do progresso, do contrato social e do controle brutal dos sujeitos que defendem formas de vida, costumes e ideias alternativas ao capital. Transfere-se para o plano militar o enfrentamento da questão social – isto é, dos antagonismos econômicos e políticos das classes sociais – e reproduz-se o controle social em escala mundial.

Diante da gama de elaborações construídas acerca do estado e de suas funções na sociedade burguesa, iremos privilegiar nessa discussão aquela que se coloca nas fronteiras do pensamento crítico e o compreende como um dispositivo da luta de classe. Isto é, o Estado, enquanto um “organismo próprio de um grupo, destinado a criar as condições favoráveis à expansão máxima desse grupo” (GRAMSCI: 2011,41), no intuito de fortalecer a internacionalização do poder dominante e, num movimento dialético, requisitar a interlocução com “os interesses gerais dos grupos subordinados”.

Tal interpretação – brilhantemente formulada por Gramsci – amplia a ação e noção do Estado e configura a vida estatal como “uma contínua formação e superação de equilíbrios instáveis entre os interesses do grupo fundamental e os interesses dos grupos subordinados, equilíbrios em que os interesses do grupo dominante prevalecem, mas até um determinado ponto, ou seja, não até o estreito interesse econômico corporativo” (GRAMSCI: 2011,42).

No estudo das **forças sociais**<sup>60</sup>, Gramsci destaca a organização três grandes momentos: o primeiro, está vinculado a estrutura – ao desenvolvimento das forças materiais e as relações de produção; o segundo, expressa as relações políticas, ideológicas e organizativas das classes sociais, isto é, a *superestrutura*. E, o terceiro momento, configura-se como político-militar, a estratégia mais substantiva da hegemonia burguesa, conquistada pela força, pelo extermínio físico dos grupos adversários, a destruição das forças em conflito e “a instauração da paz dos cemitérios, talvez sob a vigilância de um sentinela estrangeiro” (2011:45).

Assim, se para Marx a história da humanidade é a história da luta de classe, a partir desse fundamento Gramsci analisa

60 Gramsci recorre várias vezes a passagem de Marx, no prefácio a crítica da economia política, em que afirma que “nenhuma formação social desaparece antes que se desenvolvam todas as forças produtivas que ela contém, e jamais aparecem relações de produção novas e mais altas antes de amadurecerem no seio da própria sociedade antiga as condições materiais para sua existência. Por isso, a humanidade se propõe sempre apenas os objetivos que pode alcançar, pois, bem vistas as coisas, vemos sempre que esses objetivos só brotam quando já existem, ou, pelo menos, estão em gestação as condições materiais para sua existência” (MARX:1978,111). Para Gramsci, compreender essa base materialista da vida social é afastar qualquer forma de mecanicismo e idealismo.

a história como uma oscilação contínua entre “o primeiro e o terceiro momento, com a mediação do segundo”<sup>61</sup>. Tal movimento nem sempre é algo distinto e identificável de forma esquemática, uma vez que “também nele podem-se distinguir dois graus: o militar em sentido estrito ou técnico-militar e o grau que pode ser chamado de político-militar. No curso da história esses dois graus se apresentaram em uma variedade de combinações” (Gramsci:2011,43).

Esta concepção ampliada do Estado – em que os grupos dominantes e subalternos disputam direção e poder – pressupõe duas esferas para a sua existência: a sociedade política e a sociedade civil, sendo esta última o seu conteúdo ético, o conjunto das condições materiais das relações sociais, uma vez que não pode haver Estado (sociedade política + sociedade civil) sem o seu fundamento sócio histórico: as relações de produção. Dessa forma, tanto a produção econômica quanto o coletivo de instituições sociais funcionais a estas – família, igrejas, escolas, polícia, partidos políticos, profissões – as quais Gramsci denominará de aparelhos privados de hegemonia – tendencialmente favorecem ao recrudescimento das forças militares, da violência e da agressividade como elementos inerentes à reprodução do capital e à organização do seu controle (Mészáros, 2006, cap.21).

Para a administração das desigualdades, o disciplinamento e ajustamento dos sujeitos que convivem as expressões mais diretas da questão social, solicita-se a construção de aparelhos privados de hegemonia que assegurem e viabilizem a organização política e cultural da classe dominante e a reprodução ideológica que sustenta o seu domínio e coerção. Conforme Fontes (2010), os aparelhos privados de hegemonia constituem a “vertebração da sociedade civil”, cuja natureza associativa se distingue das organizações empresariais e estatais – embora as subsumam – e se apresentam como “associatividade voluntária sob inúmeros formatos”. Logo, são espaços de disputa de projetos das forças sociais.

A evidência dessas determinações torna compreensível a idéia de que o Estado não reproduz apenas funções de natureza instrumental na legitimação do capital e na manutenção da ordem e da harmonia nas relações sociais. Mais do que isso, ele é essencialmente resultante do conflito entre as forças presentes na sociedade.

Na perspectiva liberal, o Estado reconfigura a relação entre sociedade e indivíduo –e, conseqüentemente, entre as esferas públicas e privadas da vida social – ao mesmo tempo em

<sup>61</sup> Para a compreensão do terceiro momento é necessário recordar que Gramsci viveu a trucidância do fascismo italiano.

que introduz a ideia da cidadania, da democracia e do direito como seus fundamentos basilares. A livre iniciativa, o predomínio da liberdade e da competição, a naturalização das desigualdades, o contrato social e o bem estar social como máxima para o bem estar coletivo são ideias predominantes na retórica do liberalismo, reduzindo a intervenção do Estado na forma de políticas sociais (Behring; Boschetti, 2008).

Obedecendo à natureza contraditória das relações sociais, as políticas sociais apresentam-se como respostas às lutas dos trabalhadores ao mesmo tempo em que se traduz em mecanismos de conformismo à sociabilidade burguesa. Estas se materializam mediante serviços de proteção social – que versam em atender minimamente as necessidades sociais em condições histórico-conjunturais diversas – e sob o recurso ideopolítico do estado como garantidor principal do direito e da justiça.

O debate acerca desses dois princípios – direito e justiça – é uma hidra de muitas cabeças no interior da produção teórica (nas mais diversas áreas das ciências humanas e sociais e nas elaborações da teoria social) e na construção político prática do Estado. Certamente, nem de longe esgotaremos o debate sobre seus variados matizes e arcações históricos e conceituais, na teoria social e tampouco nesse artigo. Assinalamos apenas que o justo também pode ser contraditório nessa sociabilidade e, enquanto valor ético, a justiça é um conceito e uma prática em disputa nos projetos das classes sociais.

Pode-se ter justiça em uma sociabilidade que se fundamenta da exploração do homem pelo homem? Como se faz a justiça? Justiça para que e quem? Estas indagações nos permitem assinalar críticas à materialidade da justiça no estado liberal, uma vez que, baseando-se na ideia de que “a cada um conforme o seu mérito”, o princípio moderno da justiça a atribui como uma responsabilidade individual, prioriza para sua gestão a esfera jurídica – descolando-a da totalidade da vida concreta dos indivíduos – e escamoteia os princípios da igualdade e da liberdade, à medida em que coloca a justiça como ideal, desvinculado das bases materiais em que se realiza. Em uma abordagem crítica e universalizante, a justiça não pode estar subsumida ao mérito (uma vez que a desigualdade e a opressão são estruturais nesta sociedade), a defesa estrita do direito (porque estes não são universais e, também, são contraditórios) e nem deve ser tratada como um ideal.

Dados divulgados pelo Instituto Internacional de Investigação sobre Políticas Alimentares (IFPRI), em 2013, revelam que aproximadamente um bilhão de pessoas passam fome no mundo – e, anualmente, cinco milhões de seres humanos insere-se no exército de famintos. De acordo com o Pnud (2013), 1,57 bilhão ainda vive na pobreza no mundo, sendo que 1,14 bilhão de pessoas vivem com US\$ 1,25 (R\$ 2,50) por dia. No cenário brasileiro, os números também são alarmantes: 10.452.383 de pessoas vivem em situação de extrema pobreza, segundo dados da Cepal (2015).

Dados da ONU (2015) afirmam que 5,9 milhões de crianças morrem no mundo de desnutrição ou ausência de recursos a saúde e, segundo o documento *Situação Mundial da Infância 2015*, apenas “51% das mais pobres são respeitadas em seu direito a uma identidade oficial”. O documento destaca, ainda, que de seis a cada dez crianças dos segmentos mais empobrecidos das classes trabalhadoras frequentam a escola primária. “Na Nigéria, por exemplo, 94% das crianças das famílias mais ricas frequentam a escola, em comparação com 34% das crianças das famílias mais pobres”. No Brasil, todos os dias 360 crianças e adolescentes são vítimas de violência doméstica, três milhões de criança em idade escolar ainda estão fora da escola e 28 crianças e adolescentes são assassinadas diariamente<sup>62</sup>.

Portanto, mais do que amostras estatísticas, esses números expressam os limites da justiça na sociedade burguesa e revelam o clamor dos sujeitos que convivem com as manifestações mais perversas da questão social. Estes e outros tantos índices bárbaros solicitam de todos os que lutam por um mundo outro, urgente e necessário, a afirmação da justiça não como ideal, mas, sim, como *possibilidade histórica*, vinculada ao horizonte da superação dessa sociabilidade.

O direito no marco legal não se expressa, assim, como garantidor de justiça, uma vez que faz da vida genérica do homem algo exterior ao indivíduo (Marx:2010). Nessa mesma toada, afirmamos também que o direito em si, uma vez que ele se reproduz e contribui para a manutenção das injustiças próprias ao mundo burguês. “A aplicação prática do direito humano à liberdade equivale ao direito humano à propriedade privada. (...) Ela faz com que cada homem veja no outro homem, não a realização, mas, ao contrário, a restrição de sua liberdade” (Marx: 2010, 49).

Portanto, é necessário, ultrapassarmos a natureza do egoísmo e da necessidade prática dos direitos na ordem burguesa, uti-

62 <http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2015/07/milhares-de-criancas-e-adolescentes-sao-vitimas-da-violencia-no-brasil.html>

lizando-os como mediação e como possibilidade histórica na luta por uma justiça distributiva, humanizadora da vida e dos sentidos.

### 3 DIREITOS E INSTITUIÇÕES: PARTICULARIDADES DA SOCIEDADE BRASILEIRA

Refletir acerca do direito e das instituições que têm a finalidade precípua de assegurá-lo é sempre uma atitude espinhosa e perigosa, à medida que solicita a construção de mediações entre o fatalismo e o messianismo, a *filantropização* da questão social e a afirmação do direito. No trânsito destas questões às particularidades da formação social, política e econômica brasileira, faz-se imprescindível recuperar algumas características sócio-históricas.

Fortemente marcada por traços autoritários e coloniais, cuja modernização solicitou a manutenção de perversos ciclos de autoritarismo e atrasos nas relações sociais e na instauração da cultura política do país, três processos de grande envergadura histórica explicam as formas e contornos da formação histórica no Brasil: “o sentido da colonização, o peso do regime do trabalho escravo e a peculiaridade do desenvolvimento desigual e combinado” (Ianni:2004,61).

Diante das exigências da empreitada modernizadora impostas pelo capital externo, a burguesia brasileira não introduz em seu ideário orientações de cidadania e de democracia, pensada sob a extensão de direitos sociais. O trânsito da ‘democracia oligárquica’ à democracia do grande capital, sem mediações históricas conseqüentes, produziu uma “democracia restrita” (Fernandes, 1975), em que o Estado torna-se, predominantemente, catalisador da ordem e de aparelhos privados de hegemonia funcionais ao controle moral, jurídico e ideopolíticos dos trabalhadores. Tais espaços sustentam-se, nos últimos trinta anos, por meio de um discurso cidadão e democrático, embora reproduzam práticas controversas na violação dos direitos, principalmente aqueles previstos na segurança social e na segurança pública.

No que tange à segurança pública, estudos<sup>63</sup> mostram que “em nove anos (2003-2012), a PM do Rio de Janeiro matou 9.646 pessoas e, a PM de São Paulo, em cinco anos (2005-2009), matou 2.045 pessoas”. Segundo o Ministério da Justiça, o último Levantamento de Informações Penitenciárias (ju-

63 <http://ponte.org/memoria-verdade-justica-e-reparacao-para-os-crimes-do-brasil-pos-ditatorial/>

nho/2014) mostra que a população carcerária brasileira é superior a 607 mil pessoas (sendo a maioria formada por jovens, negros, na faixa etária de 18 a 24 anos) e que o déficit de vagas passa de 231 mil<sup>64</sup>, ressaltando que as práticas de tortura reproduzem-se massivamente nas prisões.

Os dados da SDH<sup>65</sup> evidenciam que “o Brasil possui cerca de 26 milhões de adolescentes. Desse total, 23.066 cumprem algum tipo de medida socioeducativa com privação de liberdade, 15.221 estão internados com privação total de liberdade, 2.272 estão em semiliberdade e 5.573 jovens estão em internação provisória”. Assim, as conseqüências mais predatórias da acumulação capitalista, no Brasil, são historicamente percebidas pelo aumento vertiginoso da desigualdade social, do desemprego, da complexificação das expressões da questão social, do recrudescimento da violência do Estado, do retorno às formas filantrópicas e militarizadas de enfrentamento à pobreza, da criminalização das lutas sociais e, mais recentemente, da perene ameaça às conquistas civilizatórias consolidadas na Constituição Federal de 88.

O combate às práticas autoritárias das tramas coercitivas da autocracia burguesa<sup>66</sup> e a luta pela instauração da democracia no cenário brasileiro, nas últimas quatro décadas, apresentam-se como um dos vetores mais significativos para a produção de referencialidade políticos e legais garantidoras da cidadania. A busca por uma “nova cultura” e a defesa de uma “nova ordem intelectual e moral”, na acepção gramsciana, coaduna, a partir dos anos 80, diferentes sujeitos coletivos e perspectivas ético-políticas. Conforme Fontes (2010), as lutas sociais nas décadas de 70 e 80 apresentam intensidade e riqueza – constituídas por inúmeras organizações com bases diversificadas (empresarial, sindical, populares) – ao mesmo tempo em que sinaliza uma efetiva complexificação nos processo de direção e construção da hegemonia.

No entanto, as lutas por marcos legais garantidores de direitos sociais – ineditismo da Constituição Federal de 1988 –, a formulação do denominado “novos movimentos sociais” e pulverização de pautas setoriais dificulta, por vezes, a compreensão dos projetos que conectam as diferentes lutas populares. Para Fontes (2010:203) “(...) a proximidade do Estado de Direito, identificado à democracia, vinha acompanhado pela difusão da suposição de que o capitalismo se tornava agora horizonte insuperável.”

**64** [noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/deutschewelle/2015/08/14/tortura-em-prisoos-brasileiras-e-endemica-diz-onu.htm](http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/deutschewelle/2015/08/14/tortura-em-prisoos-brasileiras-e-endemica-diz-onu.htm) e [wu1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/04/1616282-apreensao-de-menores-cresce-38-em-5-anos-numero-chega-a-23-mil.shtml](http://wu1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/04/1616282-apreensao-de-menores-cresce-38-em-5-anos-numero-chega-a-23-mil.shtml)

**65** <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes>

**66** Legado à história um regime político de nitidas características fascistas, em que os impasses e conflitos se intensificam polarizando politicamente a conjuntura brasileira, o regime instaurado em abril de 1964 reflete a construção de uma hegemonia baseada no autoritarismo, no centralismo político, na supressão de direitos e na *consolidação de uma contra revolução preventiva em escala planetária* (Netto,1998).

Este aparente conformismo das relações capitalista torna-se mais impositivo na contemporaneidade. O *imperialismo global hegemônico*, que marca a contemporaneidade – decorrente do pós- segunda guerra mundial e da crise estrutural que esta trouxe ao mundo – busca o controle e domínio sobre o resto do mundo capitalista, investe econômica/política e militarmente no Terceiro Mundo, estabelece Estados funcionais e receptivos ao desenvolvimento desmedido do capital e cria bases para elaborações teóricas fragmentadas, inconsistentes e acríticas.

Nas perspectivas de organização do capital, as referencialidades democráticas, tardiamente conquistadas no Brasil, tornam-se quase que anacrônicas e colidem com as exigências das pautas neoliberais. Além de anunciar uma nova racionalidade de acumulação e controle – irracional e perigosa – o neoliberalismo, enquanto principal recurso político e ideológico da organização contemporânea do capital, logra uma nítida desvalorização das lutas sociais e das elaborações teóricas críticas e universalizantes da vida social.

Mudam-se vocábulos e semânticas. Ao invés de classe, entra em cena a defesa da família e do indivíduo de forma atomizada. A questão social desvencilha-se de sua dimensão estrutural e é reduzida à individualidade, a partir do discurso, descolado da totalidade, da “exclusão”, do “risco” e da “vulnerabilidade” social. A defesa do triunfo do capitalismo e o reforço do conservadorismo nas diversas dimensões da vida social torna-se pressuposto para a banalização da barbárie e o espraiamento da violência como elemento medular das relações sociais e da funcionalidade do Estado. Logo, a força militar assinalada por Gramsci reveste-se de novos contornos e acentua-se o discurso da institucionalidade, da penalização e da criminalização da pobreza<sup>67</sup>.

De qualquer forma realimenta-se a economia política das penas de acordo com as políticas de época, situando períodos históricos com maior tolerância (com políticas despenalizadoras) e de intolerâncias (como a política de “tolerância zero” propugnada pela vertente do realismo criminológico, nos anos 90, inspirada pelo neoliberalismo da escola de Chicago). Reconhecidamente inútil, a prisão é redimensionada para os “inúteis” viverem sob

<sup>67</sup> Para o debate do Estado penal, sugerimos conferir Wancquant, Loius. Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A onda punitiva]. 3ª edição (revista e ampliada). Rio de Janeiro: Revan, 2007

condições materiais de razoável conforto o fim de suas vidas que pode ocorrer a qualquer instante. Abandona-se o humanismo capaz de reeducar pelo trabalho, próprio da sociedade disciplinar pelo encarceramento confortável, descentralizado administrativamente e muitas vezes privatizado. Práticas despenalizadoras como prisão albergue, regimes de semi-liberdade ou liberdade assistida vão sendo reconhecidas como efeitos da diversidade das criminalizações na sociedade, simultaneamente ao reconhecimento da incapacidade das prisões para corrigir comportamentos infracionais (PASSETTI:1999,239).

As práticas produtoras da violência, do terror e da barbárie apresentam-se, assim, como expressão máxima de um imperalismo que combina habilmente a força com a persuasão, cujo domínio faz-se sob o discurso de defesa liberal da democracia, dos direitos humanos, da igualdade, da participação social, da solidariedade e da autonomia da sociedade civil. A liberdade e o “valor supremo do indivíduo” são palavras de ordem de um processo de legitimação política e ideológica caucionado no autoritarismo, na violência e nas ações antidemocráticas. Assim, o neoliberalismo ou o processo de *neoliberalização*<sup>68</sup> torna-se a força máxima do projeto hegemônico do capitalismo contemporâneo e sofisticada as formas históricas de opressão, exploração das classes trabalhadoras e enfrentamento à desigualdade social.

As limitações que existiam no padrão anterior de resposta à questão social, além de não serem resolvidas pela reestruturação neoliberal são, em muitos casos, agravadas, mediante a redução expressiva da intervenção estatal na proteção social. A primazia de programas assistenciais de caráter apenas complementar e emergencial, má distribuição e baixa cobertura dos programas sociais; o caráter predominantemente contratualista (excluindo os não contribuintes); a estratificação dos benefícios da política social; a ausência de proteção econômica para o desempregado – combinado com um padrão financeiro perverso, insuficiente e regressivo e o aumento assustador dos denominados aparelhos privados de hegemonia, que se materializam, também, nas instituições de privação de liberdade ou nas que

68 “O livre empreendimento e a propriedade privada são declarados vitais para a liberdade. Afirma-se que nenhuma sociedade com fundamentos que não estes merece ser considerada livre; a liberdade que a regulação cria é denunciada como não liberdade; a justiça, a liberdade e o bem-estar que oferece são reduzidos à camuflagem da escravidão” (Harvey, 2008, p. 46).

se tem como tarefa precípua a “ressocialização dos indivíduos à sociedade”, são indicativos dessas limitações.

Assim, a retórica da democracia e dos direitos humanos oculta as fissuras estruturais, recuando margens de possibilidades à disputa de projetos societários. No Brasil, as esperanças de melhores condições de vida para os trabalhadores, depositadas nos governos petistas, foram abandonadas pelo reformismo e a reatualização da política de consensos. Dessa forma, nos últimos 12 anos, “a questão da política parece ter perdido sua aspereza e se transformado na gestão e formulação de pactos sociais” (Dias, 2004:16).

O continuísmo manifestado na contrarreforma do Estado, na criminalização das lutas sociais, no extermínio dos indígenas e da juventude negra e na retração dos direitos sociais produz conjunturas tensas e delicadas. O dilema da sociedade burguesa, a compatibilidade entre interesses gerais e individuais, se agrava e a caricatural extrema direita reatualiza o caldo cultural predatório, perverso, reacionário e desumanizador do qual é legatária.

Neste emaranhado histórico, a proposta da redução da maioria penal, cujo debate acirrou-se nos últimos meses em função das estratégias golpistas de violação aos direitos à infância e à democracia, expressa-se como uma das formas mais contundentes do recrudescimento visível das forças conservadoras, autoritárias e reacionárias legadas a formação sociocultural do Brasil. A proposta de moralizar a questão social e encarcerar os adolescentes, tolherem suas vidas e seus sonhos, os culpabilizarem – bem como as suas famílias – pelas condições desumanas em que vivem, é uma prática recorrente do Estado brasileiro. No entanto, não podemos abrir mão dos acúmulos políticos e das conquistas democráticas e civilizatórias, silenciando-nos diante das recorrentes respostas do Estado à criminalidade e à violência, que versam entre o encarceramento dos adolescentes e o extermínio dos jovens.

Os tempos de barbárie solicitam, assim, o desvelo de possibilidades históricas a uma sociabilidade justa e igual. Neste devir, o direito e a justiça devem se revelar como possibilidade histórica, ultrapassando as fronteiras da ordem burguesa. Para tanto, as instituições devem fermentar-se ideologicamente nas lutas de classe e construir suas práticas cada vez mais conectadas aos interesses dos trabalhadores. As sinfonias da contemporaneidade – por mais desafinadas que sejam – não podem esfacelar os sons, as notas e os homens que as produziram.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As configurações sócio-conjunturais contemporâneas se revelam potencialmente desafiadoras à medida que se re-traem direitos humanos e sociais, reatualizando-se a lógica da barbárie e do encarceramento dos segmentos mais empobrecidos da sociedade. Nesse conjunto, o desmonte dos direitos das crianças e dos adolescentes apresenta-se como uma estratégia à sociabilidade autoritária e à judicialização da questão social. “A vida caminha para a potencialização da penalização com a formação do Estado penal, das políticas de tolerância zero, da conformação das periferias como novos campos de concentração e do apelo ensandecido da população por mais segurança”. (Passetti:1999)

O uso da força e do aprisionamento solicita a construção de resistências. É tempo de construir antíteses: isto é, ao invés de atribuir centralidade à culpabilização e questionamento da “melhor” idade para aprisionar os jovens, devemos ter fôlego ideológico-político para colocarmos como elemento central desta roda de conversa os processos societários que produzem a violência enquanto eixo articulador desta sociabilidade e que se prefigura pela brutal desigualdade social em detrimento da apropriação, de poucos, da riqueza social e cultural produzida pela humanidade.

Assim, a construção de um outro sistema de controle social aos adolescentes atrela-se, portanto, ao questionamento das formas de controle exercidas pelo capital e a compreensão de que o estabelecimento de uma nova justiça distributiva e comutativa e de uma liberdade que não fundamente a propriedade privada – mas humanize “os sentidos dos homens e crie uma sensibilidade humana correspondente a toda riqueza do ser social” (Marx: 2002:144) – é condição para a construção de um projeto contra-hegemônico, direcionado à emancipação humana.

É preciso garantir condições objetivas para que os meninos e meninas exerçam o direito de serem crianças e adolescentes. É preciso experienciar a irreverência e a liberdade – marcas da adolescência – para se contrapor à barbárie. É necessário e urgente que a história se encontre na justiça, na expectativa de que “quanto mais os eventos derem tempo à humanidade pensante para se concentrar e à humanidade sofredora para juntar forças, tanto mais bem formado chegará ao mundo o produto que o presente carrega no seu ventre” (Marx:2010,69).

REFERÊNCIAS

- BEHRING, Elaine Rossetti e BOSCHETTI, Ivanete. Política Social: fundamentos e história. 3. ed.- São Paulo: Cortez, 2007.
- DEL PRYORI, Mary (org). História da criança no Brasil. São Paulo: Contexto, 2013.
- FERNANDES, F. A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica. Rio de Janeiro : Zahar, 1975.
- GORKI, Máximo. A mãe. São Paulo: Expressão Popular, 2007.
- GRAMSCI, A. Cadernos do cárcere. Introdução ao estudo da filosofia –A filosofia de Benedetto Croce.v. . 1. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.
- \_\_\_\_\_. Cadernos do Cárcere. V. 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010
- \_\_\_\_\_. Cadernos do Cárcere. V. 3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011
- HARVEY, D. O novo Imperialismo. São Paulo: Edições Loyola, 2008.
- HELLER, A.. Sociología de la vida cotidiana. Barcelona: Ediciones Península, 1991.
- HOBSBAWN, Eric. A Era dos Extremos. São Paulo: Companhia das Letras,2002.
- IANNI, Otávio. Aidéia do Brasil Moderno. São Paulo: Brasiliense, 2004.
- LUKÁCS, G.“As bases ontológicas do pensamento e da atividade do homem”. In. COUTINHO, C. N.; NETTO, J. P. O jovem Marx e outros escritos de filosofia. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007.
- MARX, K. Manuscritos econômico-filosóficos. São Paulo: Martin Claret, 2002.
- \_\_\_\_\_. Sobre a questão judaica. São Paulo: Boitempo, 2010.
- MÉSZÁROS, I. A necessidade do controle social. São Paulo: Ensaio, 1987.
- \_\_\_\_\_. O século XXI: socialismo ou barbárie? São Paulo: Boitempo, 2002.
- MÉSZÁROS, I. O poder da ideologia. São Paulo: Boitempo, 2004.
- NETTO, J. P. Pequena história da ditadura brasileira (1964-1985). São Paulo: Cortez, 2014.
- \_\_\_\_\_. Ditadura e Serviço Social: uma análise do Serviço Social no Brasil no pós-64. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2001.
- PASSETTI, Edson. Anarquismos e sociedade de controle. São Paulo: Cortez, 2003
- \_\_\_\_\_. Outros 500: crianças e o sistema de crueldade. Revista Margem v. 10, São Paulo: Faculdade de Ciências Sociais, 1999,pp 229 – 253.

# INSTITUIÇÕES E CONTRÓLE SOCIAL:

do abandono à  
criminalização

# Considerações sobre as propostas de redução da maioridade penal e agravamento da medida socioeducativa de internação<sup>69</sup>

» *Esther Arantes*<sup>70</sup>

**69** Para a confecção deste texto utilizou-se de argumentos já anteriormente publicados, visto a recorrência do tema da redução da maioridade penal na pauta do Congresso Nacional e na mídia.

**70 ESTHER ARANTES**  
Professora da UERJ e PUC-Rio.

**71** O trabalho de Franco Vaz encontra-se anexado ao Relatório do Ministro J.J. Seabra, como Anexo G. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/ui889/000942.html>

**72** Sobre Franco Vaz, consultar a importante Dissertação de Mestrado de Maria de Fátima Bastos Menezes Migliari, intitulada "Infância e adolescência pobres no Brasil. Análise social da ideologia". Defendida no Departamento de Sociologia e Política da PUC-Rio, em novembro de 1993.

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Interessado em estabelecer as bases da Assistência Pública ao Menor, o Ministro da Justiça e Negócios Interiores, J. J. Seabra, incumbiu, em 1905, o então secretário da Escola Correccional Quinze de Novembro, Franco Vaz, posteriormente seu Diretor, de estudar a assistência aos menores existentes no Rio de Janeiro e apresentar a esse respeito um trabalho, no prazo de seis meses. Franco Vaz apresentou um longo relatório intitulado "A infância abandonada", dividido em duas partes: a primeira trata do que denomina "abandono material", na qual estuda a mortalidade infantil, suas causas e remédios; na segunda, trata do "abandono moral", onde se ocupa das crianças consideradas vadias, delinquentes, viciosas que "enchem, dia a dia, as cadeias e os sítios lúgubres"<sup>71</sup>.

Para confeccionar o seu Relatório, Franco Vaz<sup>72</sup> visitou diversos estabelecimentos que recebiam crianças e jovens no Rio de Janeiro. Em visita à Casa de Detenção, constatou a presença de 18 menores com idade entre 10 e 18 anos, cujos motivos da detenção foram: ter atirado uma pedra num comerciante que o agredira, ter sido apanhado perambulando ou dormindo na rua à espera de trabalho, estar à noite em companhia de uma mulher em um bar, estar perdido e confuso mentalmente sem saber o caminho de volta para casa ou ainda ser encontrado nas ruas vendendo jornais.

Se dizendo profundamente magoado com a situação daqueles "pobres irresponsáveis", mas assinalando não ser possível banir a miséria da face da terra, nem democratizar a democracia, nem

abolir as diferenças sociais ou mesmo propor a escola pública para todos, propõe então que sejam tomadas medidas enérgicas contra a desordem familiar, o jogo, o alcoolismo, a prostituição, e também que fossem autorizadas medidas mais duras como processo rápido e sumário, supressão da fiança, reclusão em colônias correccionais e prisão celular para nacionais e deportação para estrangeiros, propondo, ainda, que a penalidade para os menores passasse a ser indeterminada, para que pudessem permanecer nos estabelecimentos correccionais pelo tempo que fosse preciso para sua regeneração. Propôs, finalmente, que o Estado assumisse a tutela de todos os menores considerados moralmente abandonados, anulando, se necessário fosse, o poder paterno; e que a criança, quando encaminhada pela autoridade à Detenção, deveria ser colocada inicialmente em regime celular, sendo a cela um remédio eficaz contra o desregramento infantil, preparando o organismo da criança para receber os efeitos benéficos da escola de reforma e preservação.

Não se lembrou Franco Váz, no entanto, de abrir as portas da cadeia, pois os meninos nenhum crime haviam cometido.

Foi neste período pós-abolição e começo da República, que teve início uma preocupação com o encaminhamento das crianças pobres e livres que começavam a povoar as ruas das cidades brincando, pedindo esmolas, trabalhando como carregadores de verduras e frutas ou vendedores de jornais, ou eventualmente praticando algum pequeno furto.

A partir da identificação dessas crianças como sendo “menores abandonados moral e material” - significando dizer que são “órfãos de pais vivos” e “futuros criminosos” -, essa rotulação justificará o envio desses “menores” aos estabelecimentos correccionais e de reforma, tendo o trabalho como pedagogia preventiva e correccional. Neste sentido, podemos considerar a Assistência Pública ao Menor gestada neste período e com vigência ao longo de quase todo o século XX, como um grande dispositivo de sequestro da infância pobre ou de sua reescrivação. Foi para reverter este processo que teve lugar as lutas em prol dos artigos 227 e 228 da Constituição Federal de 1988.

Considerando a situação atual, a principal justificativa para a aprovação do projeto de redução da maioridade penal da Câmara dos Deputados, modificando o artigo 228 da Constituição Federal, e do projeto de modificação do Estatuto da Criança e do Adolescente do Senado, é a participação crescente dos menores de 18 anos em crimes considerados graves.

No entanto, as propostas de redução da maioria penal não datam de hoje, sendo a PEC 171 de 1993, logo após a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990. Após o início da tramitação desta PEC, inúmeras outras PECs e PLs foram apresentadas e apensados à PEC 171/93<sup>73</sup>, o que indica que as propostas não guardam relação necessária com o suposto aumento da violência praticada por adolescentes.

Mais da metade dos adolescentes restritos ou privados de liberdade no país cometeram atos infracionais equivalentes a roubo (38,7%) e tráfico (27,05%). Apenas 2.754 dos jovens cumprem medida socioeducativa por terem cometido atos graves contra a vida (homicídio, latrocínio e/ou estupro) (BRASIL, 2013, p. 14). Esse número representa 0,01% da população de 12 a 21 anos que vive no Brasil<sup>74</sup>.

No entanto, um percentual grande de adolescentes e jovens tem sido vítimas da chamada violência:

**73** <http://www.direitosdacrianca.gov.br/em-pauta/nota-de-repudio-a-pec-171-93>

**74** Cadernos Legislativos da Criança e do Adolescente. Fundação Abrinc, 2015, p. 152. [https://webmail.puc-rio.br/?\\_task=mail&\\_action=get&\\_mbox=INBOX&\\_uid=946778\\_part=2&frame=1&\\_extwin=1](https://webmail.puc-rio.br/?_task=mail&_action=get&_mbox=INBOX&_uid=946778_part=2&frame=1&_extwin=1)

**75** Cadernos Legislativos da Criança e do Adolescente. Fundação Abrinc, 2015, p. 161. [https://webmail.puc-rio.br/?\\_task=mail&\\_action=get&\\_mbox=INBOX&\\_uid=946778\\_part=2&frame=1&\\_extwin=1](https://webmail.puc-rio.br/?_task=mail&_action=get&_mbox=INBOX&_uid=946778_part=2&frame=1&_extwin=1)

Segundo dados do Mapa da Violência 2014 - Os Jovens do Brasil, de 1980 a 2012, 62,9% das mortes de jovens com idade entre 15 e 29 anos ocorreram em decorrência de causas externas. Somente no ano de 2012, 71,1% das mortes de jovens nessa faixa etária foram causadas por fatores externos. No mesmo ano, ocorreram 30.072 homicídios contra jovens, número que representa 53,37% dos assassinatos registrados no país. Contra crianças e adolescentes entre zero e 19 anos, foram cometidos 10.366 homicídios, 18,39% (WAISELFISZ, 2014, p. 24-69). Assim, os homicídios são a principal causa de morte juvenil no país - com taxa de 57,6 mortes por 100 mil habitantes em 2012. Esse número coloca o país na oitava posição entre os 95 países com as maiores taxas de homicídio de jovens do mundo<sup>75</sup>.

Além desses, outros projetos tem sido propostos, como o monitoramento eletrônico dos adolescentes nos regime de semiliberdade e internação com atividades externas; permitir a divulgação de imagem de criança e adolescente a quem se atribua ato infracional,, convocar consulta pública sobre a redução ou não da maioridade, dentre outros<sup>76</sup>.

Este artigo tem por finalidade analisar estas duas propostas legislativas, buscando oferecer subsídios para pensarmos porque estamos, ainda uma vez, repetindo Franco Vaz e a Assistência Pública ao Menor<sup>77</sup>.

## **PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

No dia 31 de março de 2015, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados, por 42 votos a favor e 17 votos contra, aprovou a admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 171, que visa alterar o artigo 228 da Constituição Federal, reduzindo a maioridade penal de 18 para 16 anos<sup>78</sup>. O texto seguiu para uma Comissão Especial antes de ser votado em 1º turno no Plenário da Câmara.

Em sessão do dia 1º de julho de 2015 a Câmara rejeitou o texto de autoria da Comissão Especial sobre o tema.

O Plenário da Câmara dos Deputados rejeitou, na madrugada desta quarta-feira (1º), o texto da comissão especial para a PEC que reduz a maioridade penal (PEC 171/93). Foram 303 votos a favor, quando o mínimo necessário eram 308. Foram 184 votos contra e 3 abstenções<sup>79</sup>.

Em data posterior, o Plenário ainda teria a possibilidade de votar o texto original da proposta ou outras emendas que tramitavam em conjunto.

Ainda não há data para a retomada da discussão. Eduardo Cunha disse que a proposta poderá voltar à pauta na semana que vem ou, se

**76** Idem.

**77** Ver, de Eliane Brum, ECA do B. [http://brasil.elpais.com/brasil/2015/09/28/opinion/1443448187\\_784466.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2015/09/28/opinion/1443448187_784466.html)

**78** [http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2015/03/31/internas\\_polbraeco.477728/reducao-da-maioridade-penal-e-aprovada-na-camara-dos-deputados.shtml](http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2015/03/31/internas_polbraeco.477728/reducao-da-maioridade-penal-e-aprovada-na-camara-dos-deputados.shtml)

**79** <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/491397-CAMARA-REJEITA-PEC-QUE-REDUZ-MAIORIDADE-PENAL-PARA-CRIMES-HEDIONDOS.html>

isso não for possível, no segundo semestre. Antes do recesso, o Plenário ainda precisa votar o segundo turno da PEC da Reforma Política. A proposta rejeitada reduziria de 18 para 16 anos a maioridade penal para crimes hediondos, como estupro, latrocínio e homicídio qualificado (quando há agravantes). O adolescente dessa faixa etária também poderia ser condenado por crimes de lesão corporal grave ou lesão corporal seguida de morte e roubo agravado (quando há uso de arma ou participação de dois ou mais criminosos, entre outras circunstâncias). O texto original, que pode ir à votação, reduz a maioridade para 16 em todos os casos<sup>80</sup>.

No entanto, um dia após ter sido rejeitada, a matéria volta ao Plenário da Câmara e é aprovada, ensejando protestos e contestação desta votação no Supremo Tribunal Federal (STF). Para diversos deputados, o presidente da Câmara passou por cima do regimento interno e, portanto, a votação deveria ser anulada.

Apenas 24 horas após o plenário rejeitar a redução da maioridade para crimes graves, a Câmara dos Deputados colocou novamente o tema em votação e aprovou na madrugada desta quinta-feira (2) a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que reduz de 18 para 16 anos a idade penal para crimes hediondos, homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte. A manobra do presidente da Câmara, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), revoltou deputados contrários à mudança constitucional, gerando intensas discussões. Para virar lei, o texto ainda precisa ser apreciado mais uma vez na Casa e, depois, ser votado em outros dois turnos no Senado<sup>81</sup>.

Em segundo turno, no dia 19 de agosto de 2015, a proposta foi aprovada<sup>82</sup>, seguindo para o Senado, onde aguarda votação. Foram 320 votos favoráveis, 152 contrários e uma abstenção.

<sup>80</sup> Idem.

<sup>81</sup> <http://www.fnpeti.org.br/noticia/1480-apos-manobra-camara-aprova-proposta-para-reduzir-maioridade.html>

<sup>82</sup> <http://www.cartacapital.com.br/blogs/parlatorio/camara-aprova-reducao-da-maioridade-penal-em-2o-turno-5946.html>

Diante destes fatos, devemos nos perguntar sobre os motivos para tanto empenho da Câmara em reduzir a idade penal, uma vez que o tema encontra-se bastante polarizado.

Podemos dizer, de maneira geral, que os parlamentares, assim como a opinião pública, encontram-se divididos em três grupos. O primeiro grupo é formado pelos que defendem a redução da maioridade penal de 18 para 16 anos, argumentando que os adolescentes que tiverem discernimento sobre o caráter lesivo de seus atos devem ser julgados e punidos como adultos. Tem sido comum ouvir: “Se podem votar, também podem ser presos”.

Dentre este grupo encontramos opiniões mais radicalizadas, como a do deputado federal Laerte Bessa:

“Um dia, chegaremos a um estágio em que será possível determinar se um bebê, ainda no útero, tem tendências à criminalidade, e se sim, a mãe não terá permissão para dar à luz”. Essa afirmação foi feita pelo deputado federal Laerte Bessa (PR-DF) em matéria publicada pelo jornal inglês *The Guardian* no dia 29 de junho (2015). O parlamentar é relator da PEC 171/93, que reduz a maioridade penal.

Na mesma reportagem, Bessa deixou bem evidentes suas pretensões de não se contentar com a redução de 18 para 16 anos em casos de crimes hediondos (estupro, sequestro, latrocínio, homicídio qualificado e outros), homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte, como ocorreu no último dia 2. “Em vinte anos, reduziremos para 14, depois para 12”, disse. Para ele, a proposta, aprovada em primeiro turno na Câmara após manobra do presidente Eduardo Cunha (PMDB-RJ), “é uma boa lei que acabará com o senso de impunidade em nosso país.”<sup>83</sup>

<sup>83</sup> <http://www.contextoliure.com.br/2015/07/relator-da-reducao-da-maioridade-penal.html>

Na matéria intitulada *Brazil's prison system faces 'profound deterioration' if youth crime law passes*, o jornal inglês<sup>84</sup> menciona a situação de calamidade em que se encontram as prisões brasileiras, cuja população carcerária já está entre as

<sup>84</sup> <http://www.theguardian.com/world/2015/jun/29/brazil-prisons-criminal-responsibility-law-overcrowded>

quatro maiores do mundo – situação que se agravará com a redução da maioridade penal.

Do segundo grupo, fazem parte aqueles que acreditam que não se deve reduzir a maioridade penal e sim modificar o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990). Apontam o tempo máximo de privação de liberdade permitido no Estatuto como sendo insuficiente, defendendo também mudança no Código Penal para endurecer a punição do adulto que aliciar adolescente para o cometimento de atos infracionais.

Esta é a posição que está sendo defendida pela maioria dos senadores, tendo sido aprovado, em 14/07/2015, o substitutivo do Projeto de Lei (PLS) 333/2015:

O Plenário aprovou, na noite desta terça-feira (14), o substitutivo ao projeto de lei do Senado (PLS) 333/2015. A matéria, de autoria do senador José Serra (PSDB-SP), cria um regime especial de atendimento socioeducativo dentro do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a ser aplicado a menores que praticarem, mediante violência ou grave ameaça, conduta prevista na Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/1990). Foram 43 votos a favor e 13 contrários à matéria, que agora segue para análise da Câmara dos Deputados<sup>85</sup>.

Pelo projeto aprovado no Senado, os adolescentes que cometerem atos infracionais análogos a crimes considerados hediondos poderão ficar internados em “regime especial de atendimento socioeducativo” por até dez anos. Segundo o presidente do Senado, Renan Calheiros:

<sup>85</sup> <http://genjuridico.com.br/2015/07/15/informativo-de-legislacao-federal-15-07-2015/>

<sup>86</sup> <http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/08/renan-diz-que-alterar-o-eca-e-mais-eficiente-que-reduzir-maioridade-penal.html>

(...) nós já votamos alteração no ECA, que parece ser mais consequente, mais eficiente e que olha melhor para o futuro da juventude”<sup>86</sup>.

No entanto, esse projeto de lei não é tão simples quanto faz parecer a declaração acima, uma vez que altera o Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei 8.069, de 19 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente -

ECA); a Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas); a Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas –RDC; a Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE); e a Lei 12.850, de 2 de agosto de 2013 (Lei de Organização Criminosa).

Além dessas modificações, explicitamente mencionadas no projeto de lei aprovado, acredita-se que terá impacto também em outras legislações, como a Lei 10.216, de 6 de abril de 2001, que “dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental”.

Cabe aqui mencionar a opinião do vice-presidente da República, Michel Temer, para quem a possibilidade de adolescentes cumprirem medidas socioeducativas após 18 anos de idade acabaria tendo resultado semelhante à redução da maioria penal.

Pessoalmente, defendo a reformulação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O que se quer é que aquele que cometeu crime, por exemplo, aos 16 anos, se condenado a uma pena maior, não só cumpra até os 18 anos, mas continue a cumprir a pena pelo crime cometido [após os 18 anos]. No fundo, o resultado é praticamente o mesmo”, afirmou Temer, após encontro com deputados de primeiro mandato<sup>87</sup>.

Além da complexidade que envolve a modificação em todas essas legislações, é pertinente perguntar sobre as dificuldades e contradições que advirão de se ter jovens de 18 anos ou pouco mais em regime especial de atendimento socioeducativo por ter cometido ato infracional grave enquanto eram adolescente e jovens que, ao cometer crime após os 18 anos, deverão cumprir pena em estabelecimentos prisionais.

Além do mais, o projeto não deixa claro o que deve ser entendido por “regime especial de atendimento socioeducativo”. Será um regime socioeducativo “agravado”? Se afirmativo, em que sentido? O projeto também não esclarece se a medida de internação agravada poderá ser aplicada aos adolescentes com

87 <http://www.ebc.com.br/noticias/politica/2015/07/senado-vai-criar-comissao-para-analisar-maioridade-penal-e-o-eca>

12 anos de idade. Em caso afirmativo, esses adolescentes ficarão no mesmo espaço que os outros jovens de 2º anos ou mais que ainda cumprem medida agravada no sistema socioeducativo?

Também não se pensou como essa medida afeta o Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013), que define como jovens as pessoas com idade entre 15 e 29 anos.

O terceiro grupo, contrário à redução da idade penal e ao aumento do período de internação, composto majoritariamente por entidades de defesa de direitos humanos e no qual nos incluímos, acredita que a redução da maioridade penal agravará os problemas que se quer combater, não podendo ser creditado aos adolescentes a chamada situação de violência no país. Acredita, também, que o agravamento da medida socioeducativa de internação recairá, fundamentalmente, sobre os ombros dos adolescentes negros e pobres, dada a conhecida seletividade dos sistemas prisional e socioeducativo no Brasil.

Assim, em diversas ocasiões já nos manifestamos contrários à redução da maioridade penal<sup>88</sup>, sendo nossas principais razões assinaladas abaixo e de acordo com Nota de Repúdio à Redução da Maioridade Penal assinada por professores da Universidade do Estado do Rio de Janeiro -UERJ<sup>89</sup>:

1. O artigo 228 é Cláusula Pétreia da Constituição Federal e não pode ser modificado, estando de acordo com padrão adotado pelos mais importantes documentos internacionais de Direitos Humanos, como a Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil em 1990.
2. O Princípio do Direito Internacional dos Direitos Humanos que proíbe reforma normativa para pior, para patamares de direitos humanos mais baixos aos existentes;
3. Não se pode confundir inimizabilidade penal com impunidade. O fato de o adolescente ser inimputável não o exime de ser responsabilizado com as medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive a medida de internação, responsabilizando o adolescente a partir de 12 anos de idade.
4. Todas as estatísticas indicam que os adolescentes não são os responsáveis pela chamada violência no Brasil, uma vez que a maioria dos crimes é praticada por adultos, sendo os adolescentes e os jovens as maiores vítimas da violência, conforme as diversas edições do Mapa da Violência.
5. O rebaixamento da maioridade penal enviará adoles-

<sup>88</sup> Ver: [http://newpsi.bus-psi.org.br/ebooks2010/pt/Aceruo\\_files/reducao-da-maioridade-penal-socioeducacao-nao-se-faz-com-prisao.pdf](http://newpsi.bus-psi.org.br/ebooks2010/pt/Aceruo_files/reducao-da-maioridade-penal-socioeducacao-nao-se-faz-com-prisao.pdf)

<sup>89</sup> Nota de Repúdio de professores da UERJ contra a redução da maioridade penal. <http://www.sintese.org.br/j25/index.php/panorama/sociedade/6235-cartade-repudio-a-reducao-da-maioridade-penal>

centes, em sua grande maioria pobres, para as prisões de adultos, diminuindo suas chances de não reincidência e de conclusão dos estudos e profissionalização. Contribuirá, também, para o aumento da população carcerária, agravando a situação já existente nos presídios brasileiros, considerados entre os piores do mundo.

6. O rebaixamento da idade penal terá implicações muito sérias para as adolescentes grávidas. Estarão impedidas de serem acompanhadas nos programas para gestantes adolescentes? Serão algemadas para o parto, conforme ainda acontece com as presas adultas? Terão seus filhos criados nas celas? Serão destituídas do poder familiar, sendo as crianças encaminhadas para abrigos ou adoção? E quanto aos adolescentes com sofrimento mental, serão enviados aos Manicômios Judiciários?

7. Reduzir a maioridade penal, além de não resolver o problema da violência, criará muitos outros, pois terá implicações nas áreas da Educação, Saúde e Assistência, por exemplo, alterando a Doutrina da Proteção Integral e a prioridade absoluta assegurada às crianças e aos adolescentes no artigo 227 da Constituição Federal de 1988.

8. Há que se reconhecer a ausência de políticas públicas de promoção de direitos para os adolescentes e jovens, incluindo as políticas culturais, esporte e lazer, não se podendo permitir que o populismo penal seja a resposta dada ao vazio deixado por tais políticas. Urge que toda a população brasileira tenha acesso a serviços de qualidade e que os projetos implementados para crianças e jovens saiam do circuito penal.

## REFERÊNCIAS

Arantes, E. M. M (2008)  
A reforma das prisões, a Lei do Ventre Livre e a emergência no Brasil da categoria de “menor abandonado”. Disponível na página do Conselho Federal de Psicologia: [http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/12/A\\_reforma\\_das\\_prisxes.pdf](http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/12/A_reforma_das_prisxes.pdf)

Arantes, E.M.M. (2013) Sobre as propostas de redução da maioridade penal. In: Lemos, F. C. S. e Amorim, S.M.F. coordenadoras. Redução da idade penal: socioeducação não se faz com prisão. Página eletrônica do Conselho Federal de Psicologia (CFP). Também disponível na página eletrônica: [http://newpsi.bvs-psi.org.br/ebooks2010/pt/Acervo\\_](http://newpsi.bvs-psi.org.br/ebooks2010/pt/Acervo_)

files/reducao-da-maioridade-penal-socioeducacao-nao-se-faz-com-prisao.pdf

BRUM, E. ECA do B. Acesso em 10/10/2015. Disponível em: [http://brasil.elpais.com/brasil/2015/09/28/opinion/1443448187\\_784466.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2015/09/28/opinion/1443448187_784466.html)

Waiselfis, J. J. (2015). Mapa da Violência 2015. Adolescentes de 16 a 17 anos no Brasil. Acesso em 27/09/2015. Disponível na página eletrônica da FLACSO Brasil: <http://www.mapadaviolencia.org.br>

**Páginas eletrônicas. Acesso em setembro e outubro de 2015.**

Redução da maioridade penal é aprovada na CCJ da Câmara. Correio Brasiliense: [http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2015/03/31/internas\\_polbraeco,477728/reducao-da-maioridade-penal-e-aprovada-na-camara-dos-deputados.shtml](http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2015/03/31/internas_polbraeco,477728/reducao-da-maioridade-penal-e-aprovada-na-camara-dos-deputados.shtml)

Câmara rejeita PEC que reduz maioridade penal para crimes hediondos. Câmara dos Deputados: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/491397-CAMARA-REJEITA-PEC-QUE-REDUZ-MAIORIDADE-PENAL-PARA-CRIMES-HEDIONDOS.html>

Após manobra, Câmara aprova proposta para reduzir maioridade. Página eletrônica do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI). <http://www.fnpeti.org.br/noticia/1480-apos->

manobra-cmara-aprova-proposta-para-reduzir-maioridade.html

Câmara aprova redução da maioridade penal em segundo turno. Carta Capital: <http://www.cartacapital.com.br/blogs/parlatorio/camara-aprova-reducao-da-maioridade-penal-em-2o-turno-5946.html>

Relator da redução da maioridade penal sugere aborto de bebês com 'tendências à criminalidade' no futuro. Contexto Livre: <http://www.contextolivre.com.br/2015/07/relator-da-reducao-da-maioridade-penal.html>

Renan diz que alterar o ECA é mais eficiente que reduzir maioridade penal. G1: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/08/renan-diz-que-alterar-o-eca-e-mais-eficiente-que-reduzir-maioridade-penal.html>

Senado agrava pena para menores infratores. Página Eletrônica do Gen Jurídico. <http://genjuridico.com.br/2015/07/15/informativo-de-legislacao-federal-15-07-2015>

Senado vai criar comissão para analisar maioridade penal e o ECA - <http://www.ebc.com.br/noticias/politica/2015/07/senado-vai-criar-comissao-para-analisar-maioridade-penal-e-o-eca>

Nota de Repúdio à Pec171/93. <http://www.direitosdacrianca.gov.br/em-pauta/nota-de-repudio-a-pec-171-93>

# Instituições e controle social: do vivente ao sujeito, como ler novas histórias

» *Andréa Maris Campos Guerra*<sup>90</sup>

» *Jacqueline de Oliveira Moreira*<sup>91</sup>

A adolescência e criminalidade são temas que se encontram na pauta discursiva de diferentes grupos e setores da sociedade brasileira. A proposta de redução da maioridade penal, mote desse livro, mobiliza pessoas físicas e jurídicas em um embate fecundo sobre sua complexidade, envolvendo o plano político-institucional de fundo que a envolve. Empreender esse debate, no momento em que se pauta sua votação, exige tomá-lo em seus diferentes matizes. Assim, tomamos aqui a proposta de compreender algumas categorias eixos que se encontram nas fundações da discussão sobre a maior idade penal, bem como dos modelos de assistência e cuidado oferecidos aos jovens, que se institucionalizaram nos últimos anos aos moldes da socioeducação, em substituição a simples segregação, correção e castigo. Seguindo por essa via, esperamos elucidar aspectos político-discursivos que se encontram na base dessa discussão, a partir de sua perspectiva institucional e assistencial.

É importante, como ponto de partida, entendermos que estamos tratando da adolescência e suas vicissitudes, reconhecendo que estes jovens são adolescentes, no sentido de vivenciarem a consolidação de um novo modo de operar no mundo, capaz de autonomia, gestão do corpo e inserção profissional. Essa ressalva é necessária porque, por vezes, se opera um estranho movimento de exclusão dessa experiência, representada em manchetes como “*menor* assalta *adolescente*”, reduzindo a experiência do autor de ato infracional à identidade criminosa.

Por outro lado, consolidou-se na condenação ao antigo Código de Menores e mesmo à implantação dos novos dis-

## 90 ANDRÉA MÁRIS CAMPOS GUERRA

Formada em Psicologia e Direito. Psicanalista. Doutora em Teoria Psicanalítica pela UFRJ com Études Approfondes em Rennes II, mestre em Psicologia Social pela UFMG, docente do Departamento e do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFMG. Coordena o PSILACS (Núcleo Psicanálise e Laço Social no Contemporâneo) da UFMG e o GT Dispositivos Clínicos em Saúde Mental da ANPEPP. Bolsista PPM da FAPEMIG 2015-2018, é coorganizadora dos livros: *A psicanálise nas instituições públicas: saúde mental, assistência e defesa social* (2010), *Diálogos com o campo das medidas socioeducativas: conversando sobre a justiça, o cotidiano do trabalho e o adolescente* (2013), *Diálogos com o campo das medidas socioeducativas: conversando com a semiliberdade e internação* (2014), *Direito e Psicanálise: controuérsias contemporâneas* (2014), *A assistência Social pública na interface entre subjetividade e política* (2015), *Violência, território, família e adolescência: contribuições para a Política de Assistência Social* (2015). E-mail para contato: andreamcguerra@gmail.com

**91 JACQUELINE DE OLIVEIRA MOREIRA**

Doutora em Psicologia Clínica - PUC/SP, Mestre em Filosofia - UFMG, Professora do Programa Mestrado-Doutorado da PUC/MG, Psicanalista, Membro do GT "Dispositivos Clínicos em Saúde Mental" da ANPEPP. Co-Organizadoras dos Livros: *Análise do discurso de adolescentes em privação de liberdade: reflexões sobre a luta pelo reconhecimento* (2015); *Diálogos com o campo das medidas socioeducativas: conversando sobre a acolhida, os eixos e o desligamento* (2015); *Diálogos com o campo das medidas socioeducativas: conversando com a semiliberdade e a interação* (2014); *Diálogos com o campo das medidas socioeducativas: conversando sobre a justiça, o cotidiano do trabalho e o adolescente* (2013); *Psicanálise e violência: sociedade, juventude e literatura* (2013). Bolsista PQ2 CNPq e PPM-FAPEMIG 2013-2016. E-mail para contato: jackdrawin@yahoo.com.br

positivos socioeducativos advindos com o ECA e com o SINASE, a perspectiva crítica à gestão dos corpos ali efetivada, moldando subjetividades assujeitadas ao modelo docilizador que ora segrega, ora medicaliza, ora aprisiona corpos tomados como rebeldes (VICENTIN, 2005; ZAMORA, 2005; RIZZINI, 2004). Essa crítica tem contribuído para o avanço das políticas públicas voltadas à criança, ao adolescente e ao jovem, capilarizando novas respostas institucionais aos crônicos problemas estruturais da economia neoliberal, das transformações dos laços afetivos e familiares, e das formas societárias de organização.

Diante disso, é preciso resgatar a definição de instituição, na medida em que os destinos possíveis para estes adolescentes é, muitas vezes, a inserção no âmbito institucional. Podemos nos perguntar: qual é o objetivo e a função das instituições para uma pessoa que se encontra em um estado peculiar de desenvolvimento? Qual a expectativa da sociedade em relação ao objetivo e função das instituições para estes jovens? No caso de nossa discussão aqui, perguntamo-nos, especialmente, pelas instituições socioeducativas e sua função junto ao adolescente autor de ato infracional.

Finalmente, é preciso cernir o encontro entre a determinação socioeconômica, que assinala um horizonte de vida para o jovem, alvo da legislação socioeducativa, e os limites de sua capacidade de resposta, face ao constrangimento de um processo de subjetivação que, muitas vezes, produz a ausência de resposta, seja do próprio sujeito, seja do campo institucional, discursivo e social que lhe concernem. Isolar o sujeito, em sua travessia adolescente, e a instituição, em sua função jurídico-social sem considerar o encontro e a interdeterminação entre ambos, sectarizaria uma reflexão que se realiza exatamente quando sujeito e instituição se encontram – ponto que pode potencializar ou minar possibilidades inéditas de resposta de ambos os lados, evitando a reincidência, tanto do jovem quanto da instituição.

Acreditamos que, para sustentar esse debate, faz-se urgente definir e compreender o conceito de instituição e, não menos importante, entender os desafios da adolescência. De forma que, finalmente, possamos localizar como a torção que produz efeitos de um sobre o outro possa operar.

## ADOLESCÊNCIAS

Calligaris (2009) afirma que a adolescência é um dos períodos mais difíceis na vida do indivíduo, pois é quando acontecem grandes mudanças fisiológicas e psicológicas que o acompanham até a idade adulta. E, devido à intensidade dessas mudanças, o adolescente se sente meio perdido neste processo, pois se vê obrigado a tomar certas decisões para as quais ainda se sente despreparado, diante de perspectivas que lhe são apontadas pelo adulto. Por outro lado, como lembra Lacan, por nossa condição de sujeito somos sempre responsáveis. A cada sujeito compete responder por sua condição, por sua presença no mundo, no ato mesmo em que ele se realiza, tendo ele a idade que for. O adulto, de certa forma, idealiza essa transição de acordo com seus próprios ideais e preconceitos, constituindo um campo de normatividade para a conduta do adolescente (MATHEUS, 2007). Todos precisariam ser docilmente iguais.

De toda maneira, nessa transição, a criança deixa a infância para adentrar o mundo dos adultos, no qual as reminiscências de fatores marcantes de cada experiência infantil serão revividas por meio de vários aspectos de seu comportamento. Isso significa compreender essa fase como fruto de uma situação sócio-histórica e de um romance familiar específico, no qual, segundo a psicanálise, esse indivíduo passa a ser responsável por suas atitudes e por sua posição dentro da sociedade na qual convive.

Ao crescer o indivíduo liberta-se da autoridade dos pais, o que constitui um dos mais necessários, ainda que mais dolorosos, resultados do curso do desenvolvimento. [...] Na verdade, todo o progresso da sociedade repousa sobre a oposição entre as gerações sucessivas" (FREUD, 1909 [1908]/1976, p. 243).

Nessa oposição, para Calligaris (2009), o adolescente busca provar sua autonomia e independência, colocando a lei em xeque, produzindo transgressões que afirmam ou contestam seu valor. Como a conduta do adolescente é quase sempre idealizada pelos adultos, cria-se, assim, um choque de gerações que favorece as relações de conflitos. Calligaris (2009) diz ainda que esse choque se deve ao fato de que a realidade que

o adulto vivencia é diferente daquela vivenciada pelo adolescente, o que faz com este tente construir sua própria interpretação do mundo. Nessa busca desesperada, ele pode tomar caminhos que o conduzem à rebeldia e à marginalidade devido à grandiosa variedade de escolhas possíveis, que vão desde a solidariedade até atitudes cada vez mais agressivas.

A resposta pela via da violência e da agressividade parece ter relação direta com o fato de grupos de jovens, como aqueles que inscrevem a violência como infração, não serem reconhecidos pela sociedade, o que faz com que busquem associações em grupos que muitas vezes utilizam de violência para se afirmarem. Partilhamos da hipótese de Guerra et al (2015) de que esses jovens são como um atestado de verificação da violência segregatória da cidade que aparece como trauma, realidade não palpável, sem sentido, sem contenção, sem nome.

Assim como, ao tempo de Freud (1919/1976), os neuróticos de guerra atualizavam no corpo, sob a forma de angústia, o real da guerra, parece-nos que os jovens, em situação de guerra urbana, consentem em oferecer seu corpo para sustentar uma verdade histórica, referida à realidade do discurso capitalista: a de que são elimináveis. Esses jovens parecem atualizar no corpo, sob forma de ato, sua condição de homo sacer. É nesse ponto que, fora do circuito simbólico que engendra a transmissão de um lugar no mundo, experimentam quem são na virulência da infração. Não investidos narcisicamente da imagem de "sua majestade, o bebê" (Freud, 1919/1976), tornam-se objetos de gozo de uma sociedade, elimináveis (GUERRA et al, 2015a, no prelo).

Para a psicanálise, a adolescência caracteriza-se por ser um momento em que as questões biológicas, postas em um determinado tempo do real do corpo, exigem do sujeito mudanças subjetivas que culminam em um novo posicionamento frente à vida. É importante ressaltar que Freud (1905), apesar de fazer uso da terminologia puberdade em seus escritos clí-

nicos, vai além das transformações corporais e fisiológicas a que o conceito se restringe e sustenta que essas mudanças impõem a cada sujeito criar, de forma única, respostas ao mal-estar que surge do encontro com o real do sexo e a falta no Outro. A adolescência considera os aspectos púberes, mas seu foco está na condição do sujeito responder às novas convocações que tais mudanças lhe ocasionam.

O conceito de adolescência, para Moreira (2011), considera as transformações corporais características da puberdade, bem como suas influências no processo de constituição do sujeito adolescente, ou seja, essas mudanças corporais não são sem efeitos na vida de cada adolescente. Assim, o adolescente tem um enfrentamento duplo a fazer: lidar com as transformações corporais oriundas desse período da puberdade e separar-se dos pais podendo agora fazer suas próprias escolhas.

A questão que nos interroga quando tratamos da adolescência em conflito com a lei é: como se configura o Outro do qual o adolescente tem que se separar? A quem se opõe o adolescente, cuja travessia de abandono familiar é reiterada pelos sucessivos abandonos nas instituições? “O adolescente não adere ao serviço”, diz a Saúde; “a família não comparece”, retruca a Assistência Social; “o adolescente não se responsabiliza”, acrescenta o Socioeducativo. Quem reincide aqui? O jovem ou a instituição? A família ou o adolescente?

Estamos recorrentemente diante de situações como essa em que um pai não toma a mulher como objeto que causa seu desejo, nem vela o objeto real do desejo da mãe [o filho], conferindo-lhe um nome e uma ordem na escrita do mundo, segundo um desejo que não seja anônimo (LACAN, 1969/2003). E, na ausência de alguém que sustente essa função de transmissão, que se faça exceção para se tornar regra, que “introduza o filho em uma dívida simbólica devida à função do Nome-do-Pai. Cabe ao sujeito subjetivar essa dívida” (LACADÉE, 2006, p. 38). E ele o faz, por si mesmo, numa espécie de autonegação que prescinde do Outro” (GUERRA, 2015c, no prelo).

A desfiliação é de tal monta uma lógica presente na atualidade desses jovens que a figura do exílio de si mesmo, como perda do laço interno, toma aqui uma dimensão nova que traduz as errâncias, o rompimento do corpo e do nome de um sujeito que lança por terra um pedaço de seu ser e se coloca a escrevê-lo a partir de uma nota em um dossiê ou de um prontuário que fala por ele (DOUVILLE, 2012). Trata-se desses adolescentes com pontos rompidos com as gerações precedentes, invalidados por seu próprio desenraizamento, vivendo em um exílio interior (GUERRA, 2015c).

Alberti (2004), utilizando dos pressupostos da psicanálise, nos diz que a adolescência é um momento de encontro com o real do sexo que revela a relação sexual. O mal estar do sujeito adolescente seria, então, fruto da vivência dessa maturação fisiológica que traz à tona as pulsões sexuais adormecidas no período de latência. Assim, com base nos pressupostos psicanalíticos podemos dizer que a puberdade se caracteriza pelas mudanças corporais que inscrevem o gozo sexual no corpo biológico. E a adolescência pelo momento em que o sujeito, às voltas com essa inscrição, terá que construir uma resposta ao mal estar que surge frente à pergunta “quem sou eu?” na partilha dos sexos.

O adolescente, segundo Alberti (2004), na medida em que tem que se haver com a realidade de seu corpo transformado pela puberdade, deverá fazer a escolha de um novo objeto de amor, agora fora dos laços parentais, distanciando-se da identificação com os pais. Nesse momento, apesar de biologicamente preparado para a vivência sexual, o adolescente necessita de um aparato psíquico que lhe auxilie na consolidação de suas identificações. Para Alberti (2010), o sujeito adolescente encontra-se com uma exigência de elaboração, pois ao mesmo tempo em que os referências identificatórios infantis não se sustentam mais, ele é convocado a assumir uma nova posição subjetiva que exige dele novo posicionamento diante do Outro social.

E, ao contrário da adolescência burguesa (se essa qualificação ainda fizer sentido nos tempos atuais...), verificamos, na experiência dos jovens em conflito com a lei, um curto circuito no compasso entre a infância e a vida adulta. Para esses jovens, parece haver uma supressão do tempo de produção da fantasia e da tomada de decisão na solução de responsabilidade que seria construída pelo púbere na travessia adolescente. A posição antecipada dos jovens no crime surge como uma espé-

cie de semblante de vida adulta, no qual passam a operar, com ganhos econômicos e apoiados no saber do Outro do crime com o qual se identificam, sem, por ele, se responsabilizarem (GUERRA et al, 2015b). Trata-se de uma espécie de reificação, por meio da qual atualizam um destino segregatório. Do real de suas existências, há um convite simbólico do campo social e discursivo, mantido pelas instituições, à repetição do pior, uma vivificação da dimensão mortífera de sua presença no laço social.

Assim, apesar de a adolescência ser uma ideia que data da modernidade, ela não pode ser compreendida, segundo Moreira (2011), exclusivamente como uma invenção social, pois, implica em um trabalho psíquico de elaboração das perdas e um reposicionamento diante da vida. A adolescência não pode, portanto, deixar de ser tomada como momento de transformação que leva a profundas mudanças internas. Assim, na discussão a respeito do uso das terminologias adolescência e juventude, podemos dizer que ambas surgem como períodos de transição entre a infância e a idade adulta e, portanto, referem-se ao desafio do instituído em nome da proposta de um novo. Os adolescentes e jovens são desafiadore da lei, o que torna comum nessa fase da vida o conflito de geração. Tanto o jovem quanto o adolescente necessitam da lei, quer seja para confrontá-la dando sentido às suas rebeldias, quer seja para norteá-los e barrar os seus excessos, impondo-lhes limites e referências identificatórias. Esse é o constrangimento social que visa submeter o jovem a um modelo ideal de conduta.

Ora, Canguilhem (2002), em seu clássico *O normal e o patológico*, nos ensina que, seja pela via da normatividade, do ideal ou da média, tentamos conter e nomear, classificar e tratar, tudo o que se apresenta como desvio. Ele se pergunta se o patológico, em termos de saúde e doença, seria a intensidade ampliada do normal ou uma qualidade diferente do mesmo. E, ao assinalar a necessidade de se incluir os ideais de cada época na construção dessa diferença (p. 77), ao tomar o normativo como qualquer julgamento de apreciação ou qualificação conforme uma norma que também estará subordinada a quem a institui, e ao conceber “a existência de uma média [como] o sinal incontestável da existência de uma regularidade” (p. 124), Canguilhem (2002) conclui sua obra afirmando que “O homem dito são não é, portanto, são. Sua saúde é um equilíbrio conquistado à custa de rupturas incoativas. A amea-

ça da doença é um dos elementos constitutivos da saúde” (p. 261). Com essa afirmação, para ele, o homem só é doente quando a saúde o abandona e, nesse momento, ele já não é mais são, tornando a patologia uma condição normal.

Se tomarmos essa lógica para pensar o adolescente, transmutando a discussão da saúde e da doença para seu equivalente adolescente normal e adolescente autor de ato infracional, desviante em relação ao código de condutas moral e jurídico de nossa época, precisaremos, de saída, relativizar e problematizar a própria noção de adolescência, cuja variação interpretativa por classe econômica, racial ou de gênero é negada ou ocultada pelo cientificismo de nossa época, que tende a medir, biologizar e/ou genetizar comportamentos, retirando-os de sua densidade histórica e política.

Assim, não podemos negar que a condição peculiar do adolescente é um determinante nas suas movimentações na vida, mas estas movimentações não podem ser interpretadas e tratadas como um fato cristalizado, como uma identidade fixa ou como um determinismo psicológico ou biológico, são passagens históricas, marcadas pelo discurso de uma época, transmitidas ou recusadas pelas instituições e recolhidas a partir da forma como cada sujeito as toma para si. Portanto, é preciso convidar este adolescente para saída da prisão de si, de sua situação de vida, mas sem esquecer seus determinantes, seus enfrentamentos e seus limites no encontro com o Outro social - ponto em que convocamos as instituições. Qual seria, pois, é nossa questão, o lugar da instituição na relação do adolescente com a civilização?

## **INSTITUIÇÕES**

A ideia de instituição data do nascimento da humanidade, mas o estudo do conceito se articula com o surgimento da Sociologia como ciência independente. Todavia, a reflexão sobre o conceito de instituição irá ocupar pensadores de diferentes áreas de conhecimento há alguns séculos. Conceição (2002) nos apresenta algumas vertentes do conceito de instituição nas abordagens institucionalistas no campo da economia. A primeira definição é de Veblen (1857-1929), filósofo de formação, mas identificado como sociólogo e economista. Na reconstrução de Conceição (2002):

O conceito de instituição em Veblen pode ser resumido como um conjunto de normas, valores e regras e sua evolução. Tais fatores resultam de uma situação presente que molda o futuro através de um processo seletivo e coercitivo, orientado pela forma como os homens vêem as coisas, o que altera ou fortalece seus pontos de vista (CONCEIÇÃO, 2002, p. 122).

Realizando um salto no tempo, Conceição (2002) apresenta a definição de Douglass North, economista que recebeu o prêmio Nobel que define as instituições *como sistemas duráveis de regras sociais estabelecidas e incorporadas que estruturam as interações sociais* (CONCEIÇÃO, 2002, p. 125). O autor prossegue revelando que *a durabilidade das instituições decorre do fato de que elas podem utilmente criar expectativas estáveis do comportamento dos outros* (CONCEIÇÃO, 2002, p. 125). Neste sentido, as instituições podem ser pensadas como *constrangimentos humanamente inventadas que estruturam a interação entre as pessoas* (CONCEIÇÃO, 2002, p. 128).

A instituição, nessa vertente da regra, data do final do século XII e vem do latim clássico instituo, como ação de instituir algo, de fundar. No final do século XVII, designa o conjunto das estruturas fundamentais da organização social, referindo-se, a partir do século XIX, aos setores da atividade social a partir da complexificação societária (LAURENT, 2007). Suas derivações são mais recentes, como a noção de institucionalização, e surgem no século XX, articulando-se ao discurso científico e ao rearranjo semântico e civilizatório que ele produz.

Mas há também, desde o início do aparecimento do termo, a noção de instituição como comunidade de vida, especialmente junto ao termo instituto, referido tanto ao corpo de eruditos de uma dada associação no século XVIII, como 'Instituto Nacional das Ciências e das Artes', tanto quanto às abadias e ordens religiosas, ainda antes no século XVI, "aplicada a um indivíduo no sentido de 'maneira de viver' " (LAURENT, 2007, p. 238). Nessa mesma linha, Freud toma o grupo primário e as instituições como comunidades de vida, ressaltando a condição do sujeito face ao determinismo dos dispositivos coletivos. A solidão de cada um, na instituição, comparece na forma que ganha o elemento discursivo que agencia sua satisfação. Por ela, o sujeito pode se fazer resposta, no sentido de responsável.

A criação de categorias identificáveis no agrupamento humano, como o conjunto dos *adolescentes autores de ato infracional*, ao mesmo tempo em que organiza identidades fixas fundando um campo de direitos, produz excessos e rigidez, como uma decisão judiciária de acautelar um jovem, ou seja, retirar-lhe a liberdade, para o proteger. O paroxismo dessa experiência de institucionalização universalizada de direitos fundamentais para coletivos identitários é, exatamente, a de se fundar sobre uma experiência de vida que produz sofrimento, uma experiência de vida irreduzível e, simultaneamente, dela extrair um índice generalizável que produz uma seriação, forja lei e funda instituições para um universo de dessemelhantes. Dessa maneira, a dupla vertente da instituição, como regra e como comunidade de vida, se abre tanto à normatização, à normalização e à docilização, como também se mostra potente em sua vertente de resistência.

Se, por um lado, a instituição pode servir para segregar grupos inteiros ao protegê-los, por outro, de suas brechas podem nascer vias através das quais sujeitos e instituições podem despertar responsabilidades quanto ao gozo que se encontra enredado em suas tramas. Dessa maneira, aliena-se ou engaja-se sujeito e instituição, por meio da extração das formas de ganhos que ambos obtêm, cada qual a seu modo, em suas rotinas de funcionamento. Ao despir o homem de sua universal, abstrata e jurídica definição, a instituição pode abrir a condição de sua realização como potência singular e acontecimento político. Eis o paroxismo.

Avancemos, porém, mais um passo. Se de um lado, como revela Pereira (2007), *as instituições são instâncias de saber que permitem a todo tempo recompor as relações sociais, organizar espaços e recortar limites* (PEREIRA, 2007, p. 11), de outro, *quando há uma prevalência do instituído, as instituições e seus estabelecimentos capturam os processos de subjetivação singulares, impondo-lhes seu próprio modelo através da centralidade do poder, do saber, do dinheiro, do prestígio, da disseminação da culpa* (PEREIRA, 2007, p. 11), ou seja, *podem utilmente criar expectativas estáveis do comportamento*.

É este ponto do controle social que nos interessa no caso das instituições previstas ao longo da história para acolher os adolescentes envolvidos com a criminalidade. Em recente artigo (GUERRA, 2012), retomamos essa história, aqui atualizada. Se tínhamos no Brasil o Código de Menores, promulgado em

1927, classificando os menores entre *abandonados* e *delinqüentes*, fora essa legislação que substituíra a ação filantrópica existente até então, integrando-se ao discurso científico, pedagógico e higienista, prevalentes na ascendente política nacional sobre a criança e o adolescente da época.

É notória nele a diferença de abordagem entre a criança rica e a criança pobre. A primeira foi alvo de políticas da família e da educação, com o objetivo de prepará-la para dirigir a sociedade. A segunda, pressuposta “perigosa”, deveria ser objeto de controle especial, de educação elementar e profissionalizante, visando prepará-la para o mundo do trabalho (MARCÍLIO, 1998, p. 224-228). Como ressalta Méndez e Costa (1994, p. 23), *as leis de menores nascem vinculadas a um dilema crucial. Satisfazer simultaneamente o discurso da piedade assistencial junto com as exigências mais urgentes de ordem e controle social. Sob a denominação menor a não distinção entre abandonados e delinquentes é a pedra angular da ideia de situação irregular que arrasta sobre si toda sorte de desvio, da carência material ao abandono moral. O Código*

[...] permitia ampla margem de subjetividade para que as autoridades policiais e judiciárias pudessem enquadrar crianças e adolescentes em seus conceitos, que contemplavam diversas hipóteses de caracterização da situação de abandono e autorizavam a institucionalização com base em mera suspeita ou perigo de que tal situação pudesse ocorrer (OLIVEIRA, 2015, no prelo).

Mesmo com as alterações advindas com novo Código de Menores em 1979, substantivamente essa lógica não se alterou. A criança e o jovem pobres permaneceram como elementos de ameaça à ordem vigente. O Código atuava essencialmente no sentido de reprimir, corrigir e integrar os supostos desviantes, valendo-se de instituições como FUNABEM, FEBEM e FEEM, assim como dos velhos modelos correccionais. Não nos parece necessário retomar a história da antiga Febem que tinha como resultado final a criminalização, segregação, discriminação e disseminação dos maus tratos contra as crianças e adolescentes (VICENTN, 2005).

Com a redemocratização do país nos anos 80, instala-se um movimento de retomada política e revisão legislativa em diferentes setores, tendo a criança e o adolescente recebido especial atenção como pessoas em peculiar condição de desenvolvimento e detentoras de direitos especiais inerentes a esta condição, sem prejuízo dos direitos fundamentais básicos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, a serem assegurados pela família, pela sociedade e pelo Estado, com absoluta prioridade, devendo ainda ser protegidos de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (OLIVEIRA, 2015, no prelo).

Tais modificações deverão em primeiro lugar impedir que as crianças e os adolescentes sejam tratados como objetos de intervenção disciplinar, técnica ou jurídica por parte da família, da sociedade e do Estado; em segundo lugar, deverão promover a consideração e o respeito das suas potencialidades e limitações em cada fase do seu desenvolvimento pessoal e social; finalmente, elas deverão reconhecer a natureza prioritária do atendimento às suas necessidades básicas (COSTA, 1990, p. 39).

A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA (Lei 8069/90), em 1990, instituiu, então, um novo modelo de análise e apreensão dessa situação. Ele é baseado na *doutrina da atenção integral*, interpretação do artigo 227 da Constituição Federal Brasileira (1990), que reza ser *dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à consciência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e opressão*. A partir de então, o adolescente e a criança são tomados como *sujeitos de direito e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento*. A eles são atribuídas medidas socioprotetivas até os 12 anos, e entre os 12 e 18, medidas socioeducativas, entendidas enquanto medidas de segurança,

dada a ausência de capacidade penal plena antes dos 18 anos de idade (GUERRA, 2012).

A privação da liberdade, antes indiscriminada para desvalidos e delinquentes, ficou restrita às hipóteses de flagrante de ato infracional ou ordem judicial prévia, escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente (ECA, artigo 106). A medida socioeducativa de internação ficou restrita às hipóteses de atos infracionais graves, submetida aos princípios da brevidade e excepcionalidade e limitada ao prazo máximo de 3 anos (ECA, artigos 121 e 122) (OLIVEIRA, 2015, no prelo).

Bom, de tudo isso o que nos interessa é destacar que uma nova nomeação advém com o ECA, que funda realmente um novo paradigma sociojurídico, apoiado no modelo socioeducativo. Não se trata mais simplesmente de apartar o adolescente em conflito com a lei da vida pública, castigando-o e defendendo a sociedade, como bloco maciço e oposto, de sua presença ameaçadora. Hoje se produz uma forma de adestramento mais sofisticada, aos moldes do biopoder, da regulação dos corpos, bem como da lógica quantitativa e estatística que o ato performativo de linguagem do ECA engendrou, em nome da defesa da vida das grandes populações, classificadas e tipificadas em grupos bem cernidos (GUERRA, 2012).

O texto legislativo e seus dispositivos institucionais, assim, criminalizam e cunham, no pior desempenho do sujeito – o momento performativo do ato infrator –, sua inscrição política a partir de então, instalando uma nova normatividade para o corpo inadestrável do jovem, a do roteiro socioeducativo. Com esse ato de apresentação, a presença do jovem no laço social se afirma por uma nomeação que o aliena ao pior, desenhando um destino inexorável. Esse paroxismo parece nos conduzir a uma cilada. Se o jovem é renomeado pelo ECA, é justamente assim que passa a ter seus direitos assegurados e protegidos. Se ele deixa a situação de abandono a que a situação irregular o localizava, tornando-se autor de ato infracional, o jovem é finalmente inscrito no campo da proteção e/ou da socioeducação, porém ao preço de sua criminalização.

Por outro lado, a nomeação *autor de ato infracional* qualifica não o sujeito, mas o ato de infrator, o que permite a emergência do jovem em sua singular e original apresentação, destituída de qualificativos. Diferentemente de se afirmar um destino socio-subjetivo na cadeia, cadeira de roda ou caixão, se levamos ao pé da letra o qualificativo referido ao ato, ele abre a condição da afirmação de uma singularidade qualquer na experiência do jovem. Pensemos juntos em como avançar desse ponto em que nos encontramos, qual seja, o da constatação da passagem institucional e discursiva do abandono à criminalização. Vejamos como ler novas histórias no mesmo sistema que recebe o adolescente.

### **O RESGATE DO SUJEITO ENTRE OS DISPOSITIVOS E OS PROCESSOS DE SUBJETIVAÇÃO**

Aqui propomos uma interlocução entre dois sistemas de pensamento que, a princípio, não oferecem condição de diálogo: a genealogia de Foucault, revigorada por Agamben, e a psicanálise de orientação freudiana, retomada por Lacan. Nossa proposta, como em outra ocasião tomamos o marxismo e a psicanálise (GUERRA, 2015b), é a de entendermos os dois sistemas como *disjuntos e suplementares*. Entendemos a suplementaridade como sendo a incidência de um campo sobre o outro, abrindo uma nova condição de possibilidade analítica.

Dessa maneira, não concebemos, de saída, os dois campos como antagônicos, tal qual tradicionalmente se os toma. Optamos por procurar os pontos lógicos do [seu] raciocínio [...], sem buscarmos a hegemonia de um campo sobre o outro, a exclusão entre eles ou as relações necessárias [e dialógicas] de serem estabelecidas entre ambos. [...] sendo possível isolarmos elementos descritivos e elementos analíticos para reflexão epistêmica e ação concreta, não redutíveis uns aos outros, mas produtores de efeitos uns sobre os outros na modulação dos modos de vida concernidos nos casos trabalhados sob a ótica dessa metodologia (GUERRA, 2015b, p. 19-20).

Assim, tomaremos a noção de discurso como preliminar a uma analítica da relação entre sujeito e instituição, buscando em seguida discutir como os dispositivos institucionais engendram subjetividades, de forma a cernir a condição do sujeito como afirmação ou emergência do novo, a partir da perspectiva do gesto do autor (AGAMBEN, 2009). Sabemos que Foucault supõe que, “em toda sociedade, a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e terrível materialidade” (Foucault, 1996 [1970], p. 08-09).

Ele identifica três procedimentos de controle:

1. Os procedimentos externos de exclusão, a saber a interdição, dado que não se tem o direito de dizer tudo, nem em qualquer circunstância, nem sobre qualquer coisa; a separação e a rejeição na oposição entre razão e loucura; e a oposição entre falso e verdadeiro que, na vontade de verdade apoiada nas instituições, tende a exercer pressão e coerção sobre os outros dois.
2. Os procedimentos internos de exclusão, que visam submeter a dimensão do acontecimento e do acaso, através do comentário, no jogo de identidade produzido na repetição e no mesmo; do autor, como princípio de agrupamento do discurso; e das disciplinas, que se opõem aos outros dois, na possibilidade de formular indefinidamente proposições novas, porém dentro do limite de cada campo.
3. Os procedimentos de controle social do discurso, cuja função é determinar suas condições de funcionamento, impondo aos indivíduos certo número de regras e assim não permitir que todo mundo tenha acesso a elas (Foucault, 1996 [1970], p. 36-37), através do ritual, das sociedades de discurso, das doutrinas e da apropriação social dos discursos.

As transformações discursivas e suas relações com as instituições decorrem dessas restrições - aprendizado que Foucault atribui a Dumézil (p. 71) - e evidenciam um jogo que exige resistência, um jogo marcado pelo poder e pelo desejo, cuja estrutura e complexidade delimitam campos de submissão e alienação, assim como brechas de resistência. Não à toa, nessa discussão Foucault se lembra da história e da psicanálise.

O discurso – como a psicanálise nos mostrou – não é simplesmente aquilo que manifesta (ou oculta) o desejo; é também aquilo que é o objeto de desejo; e visto que – isto a história não cessa de nos ensinar – o discurso não é somente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar (Foucault, 1996 [1970], p. 10).

Ora, a psicanálise lembrada por Foucault ao tratar do discurso confere a sua teorização, com Lacan (1992 [1969-1970]), uma formalização jamais antes vista. No mesmo período em que Foucault pronunciava sua aula inaugural acima resumida no *Collège de France*, Lacan, na Faculdade de Direito da *École des Hautes Études*, isolava a estrutura na qual se assenta o discurso como fundamento do laço social. Para a psicanálise, atravessados os sujeitos pela palavra, o laço social nunca é natural, mas antes, atravessado pelo estilo de cada época e pelas marcas de cada cultura. Ele inclui um campo de impossibilidade de comunicação, assim como permite um campo de significação. Entretanto, será sempre marcado por uma forma de dominação.

Lacan inclui, na estrutura do discurso, quatro elementos. Ele dispõe, além do *sujeito* em sua inefável existência como ser de linguagem, afirmado no ato de fala, seu corpo, a partir do ponto em que o objeto - *objeto a* em psicanálise - captura pelo desejo inconsciente sua forma de presença no mundo. E não se esquece de seu sistema de agenciamento – materializado através de seus dispositivos e instituições –, do qual extrai seu ponto de partida no Outro da linguagem, incluindo também aí o saber dele decorrente. Temos, então, dispostos: sujeito, objeto causa de desejo (vejam que não é o objeto de desejo!), significante mestre e saber (Lacan, (1992 [1969-1970], p. 11 e 28).

Mas eles não se dispõem aleatoriamente, não se movimentam ao acaso, nem servem a qualquer função, como, de outra maneira, nos advertia Foucault. Eles engendram quatro sistemas. É necessário isolar suas modulações e seus pontos de virada, pois Lacan as coloca a trabalho com vistas a produzir deslocamentos discursivos. Ele localiza as estratégias de dominação e inclui o ponto de fuga, incapturável por qualquer sistema, mas que os condiciona. Ele desenha a estrutura de seus

modos de dominação e, tal qual um aparelho cuja alavanca deslocaria seus elementos, esforça-se por pensar suas formas de resistência e mudança (Lacan, 1992 [1969-1970], p. 161).

Os quatro discursos podem ser associados aos quatro impossíveis isolados por Freud: governar, educar, psicanalisar e fazer desejar. São assim dispostos por Lacan (1992 [1969-1970], p. 27):

1. Discurso do mestre que, aos moldes do antigo senhor da dialética hegeliana, se dirige ao saber do escravo, que o sustenta com sua divisão;
2. Discurso do universitário, dominado pelo saber, produz um sujeito incapaz de aceder a sua causa, alienado que está ao saber do mestre;
3. Discurso da histeria, dominado pelo sujeito da interrogação, que faz o mestre não só querer saber, mas produzir um saber, aqui a ciência;
4. Discurso do analista, correspondente ao laço social inventado no início desse século por Freud, no qual não se espera aceder à verdade, sempre não toda disposta; mas antes, isolados os efeitos de sua determinação, parte deles na produção de um novo saber, que permite o deslocamento do sujeito da dialética dominador-dominado.

A proposta de Lacan, ao tomar quatro elementos heterogêneos na mesma estrutura: sujeito do inconsciente, objeto causa de desejo, significante mestre do Outro e saber, é exatamente a de mostrar o tensionamento entre sujeito e civilização e abrir as vias de seu tratamento. Esse é o ponto que nos interessa aqui. Lacan 1992 [1969-1970], p. 76) sabe que, sem incluir a cota de satisfação, o gozo, que o sujeito extrai de sua posição, não restará, entre os dispositivos (institucionais) e os processos de subjetivação que eles engendram, não restará solução diferente da alienação. “O que Marx denuncia na mais-valia é a espoliação de gozo” (Lacan, 1992 [1969-1970], p. 76). Eis o ponto em que o discurso do analista, “no pólo oposto a toda vontade, pelo menos confessada, de dominar” deve se situar (Lacan, 1992 [1969-1970], p. 66).

Então, o que aprendemos com as teorias do discurso de Foucault e de Lacan que nos servem aqui de matriz para pensar, mais do que *do abandono à criminalização*, como operar a subversão do discurso que se constrói sobre o jovem, que se crê totalizante e determinado na vontade da verdade e na vontade do domínio através de suas instituições?

Aprendemos que, entre os dispositivos (em sua discursividade) e os processos de subjetivação radica o sujeito em sua mais absoluta e radical “singularidade qualquer” (AGAMBEN, 2013, p. 78). É esse o ponto em que, nos parece, uma autoria pode se escrever e fundar uma nova condição subjetiva e desejante. Nem tanto pela via da identificação a um qualificativo (*menor, autor de ato infracional*), o que acaba por reduzir sua potência à performance esperada para o jovem como destino funesto, capturada identitariamente pelas vias do sistema dominante para servi-lo. Não se trata de buscar uma relação de representação ou de simbolização. As frases que capturam o adolescente representados nos dispositivos institucionais riscam e decidem sua liberdade e sua desventura, restringindo seu campo de ressignificação e de resposta.

Ao tomar o termo dispositivo como termo técnico decisivo na estratégia do pensamento foucaultiano, Agamben (2009, p. 29) decanta seus três elementos centrais:

- “a. É um conjunto heterogêneo, linguístico e não linguístico, que inclui virtualmente qualquer coisa no mesmo título: discursos, instituições, edifícios, leis, medidas de polícia, proposições filosóficas, etc. O dispositivo em si mesmo é a rede que se estabelece entre esses elementos.
- b. o dispositivo tem sempre uma função estratégica concreta e se inscreve numa relação de poder.
- c. Como tal, resulta do cruzamento de relações de poder e de relações de saber”.

Como nomeiam aquilo por meio do que se institui uma normatividade, eles sempre implicam um processo de subjetivação. Em outros termos, enquanto conjunto de práticas, saberes e instituições, que visam controlar, moldar, orientar e governar as condutas, as opiniões e os pensamentos dos homens, devem produzir um sujeito. Essa é sua positividade.

Entre, porém, os dispositivos e os processos de subjetivação que incidem sobre os seres viventes que eles visam moldar, o sujeito se encontra. Agamben (2009, p. 41) chama

de sujeito “*o que resulta da relação e, por assim dizer, do corpo a corpo entre viventes e os dispositivos*”. Com Garcia (1997, p. 23), apoiado em Badiou, temos uma exatidão maior dessa definição: “*o sujeito é singularidade que se afirma por ocasião de um acontecimento a que ele passa a dever fidelidade*”. Lacan (1964/1998, p. 35) trata a dimensão ôntica na função do inconsciente em seu duplo movimento de abertura e fechamento em relação ao desejo, localizando aí o sujeito. O importante aqui é destacar a diferença entre o vivente e o sujeito, pois é dela que poderemos, em seguida, assinalar o que captura, pela via da fixação identitária a um ideal, o destino de um adolescente em conflito com a lei, e o que pode se fazer, para ele, ponto de abertura a uma nova condição de resposta.

Um mesmo indivíduo pode ser o lugar de múltiplos processos de subjetivação, agenciados na contemporaneidade por uma multiplicidade de dispositivos. Essas formas ganham um modo de dominação, como vimos com Lacan, e submetem o desejo a diferentes formas de gozo. Os dispositivos não são uma armadilha que vem de fora, do exterior. Eles são forjados pelo homem e lhes conferem sua condição de existência. Daí a questão central que, com a psicanálise, ganha uma forma de enfrentamento, é: como operar em seu interior formas de resistência e invenção?

Se o ser vivente é substância, o sujeito se afirma como presença singular. A ideia de qualquer, no sentido da singularidade despida de identidade, indeterminável pelo conceito, inclassificável nos sistemas pela propriedade comum, nos auxilia a entender que, aí, o sujeito encontra seu pertencimento na relação com uma totalidade vazia e indeterminada. Ao se apresentar como singularidade, sem identidade que a fixe e capture, moldando-a (AGAMBEN, 2013, p. 61 e 63), o sujeito se opõe à vida que “aparece unicamente por meio daquilo que a silencia e distorce” (AGAMBEN, 2007, p. 59) nas malhas do poder. O gesto com o qual é fixada parece subtrai-la para sempre de qualquer apresentação, carece o gesto do autor, sua singularidade radical, disjunta de qualquer representação do Outro.

Daí a necessidade de nos reposicionarmos e verificarmos o ponto de onde abordamos os jovens e os aprisionamos, do abandono à criminalização, a uma vida despossuída. Quem coloca seus corpos em jogo?, podemos nos perguntar. O sistema de dominação, as instituições policiais, jurídicas, socioe-

educativas, familiares? Seriam elas as responsáveis? Ou o próprio sujeito, seus determinantes psíquicos, seu roteiro construído na interação com o outro ou sua alienação a processos de subjetividade assujeitada seria o que condiciona sua existência? Seria o adolescente seu próprio algoz? Agamben nos faz uma interessante sugestão: pensar a vida no entre, no encontro entre dispositivo e ser vivente. Pois a vida “é apenas jogada, nunca possuída, nunca representada, nunca dita – por isso, ela é o lugar possível, mas vazio, de uma ética, de uma forma de vida” (AGAMBEN, 2007, p. 60).

Podemos pensar que, entre o dispositivo e o processo de subjetivação que ele engendra, há sempre o sujeito, o autor como gesto, um ponto de fuga. Nem Foucault, nem Lacan se detiveram em tomar o indivíduo em sua materialidade concreta. E, ambos, de maneira diferente, foram criticados nesse ponto. Lacan por parecer demais racionalista e estruturalista na abordagem do humano. Foucault pelo olhar estetizante da subjetividade e pela indiferença ao sujeito de carne e osso. Entretanto, no encontro entre o ponto não abordado por cada um desses dois autores, encontramos uma via de orientação.

“Ética não é a vida que simplesmente se submete à lei moral, mas a que aceita, irrevogavelmente e sem reservas, pôr-se em jogo nos seus gestos” (AGAMBEN, 2007, p. 61). Se o autor marca o ponto em que uma vida foi jogada na obra, esse não é o ponto em que sua realização se efetiva. Dito em outras palavras, se o sistema cunha uma vida de infratora, não é aí que ela se realiza, e aí que ela é capturada e suspendida. E um adolescente pode se render a essa captura, dando-lhe corpo, realizando seu destino. Seu gesto como autor, ao contrário, garante a vida da obra pela presença dessa borda inexpressiva. Ele poderia se fechar no aberto que ele mesmo criou. “*No entanto, o gesto ilegível, o lugar que ficou vazio, é o que torna possível a leitura. [...] Por definição, um sentimento e um pensamento exigem um sujeito que os pense e experimente. Para que se façam presentes importa, pois, que alguém tome pela mão o livro, arrisque-se na leitura*” (AGAMBEN, 2007, p. 62). Não se encontra nem no texto, nem no autor, nem no leitor isolados a função que permite uma nova interpretação do que está em jogo para o adolescente, mas no gesto que produz seu encontro.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Freud (1927) nos afirma que a construção da civilização exige do ser humano a renúncia à satisfação pulsional, mas oferece em troca a saída do estado de natureza e produção de bens de consumo. Todavia, esta renúncia produz, de um lado, uma hostilidade em relação à civilização e, de outro, a renúncia dificilmente é total. Nas palavras de Freud:

Há incontáveis pessoas civilizadas que se recusam a cometer assassinatos ou a praticar incesto, mas que não se negam a satisfazer sua avareza, seus impulsos agressivos ou seus desejos sexuais, e que não hesitam em prejudicar outras pessoas por meio da mentira, da fraude e da calúnia... (FREUD, 1927, p.23)

Faz necessário considerar o adolescente, qualificado ou não como infrator, no campo humano onde se localiza qualquer pessoa, por que não podemos esquecer que a renúncia à satisfação pulsional nunca é total para nenhum sujeito.

Sobre a hostilidade em relação à civilização, Freud (1927) propõe três forças de combate: 1. Internalização da moral a partir do contato com aqueles que ocupam o lugar de transmissão da Lei norteadora da humanidade; 2. A melhor distribuição de riquezas produzidas pela civilização; 3. A satisfação narcísica proporcionada por ideais culturais como a arte. Freud revela:

*...é compreensível que as pessoas assim oprimidas desenvolvam uma intensa hostilidade para com uma cultura cuja existência elas tornam possível pelo seu trabalho, mas de cuja riqueza não possuem mais do que a quota mínima (FREUD, 1927, p. 23)*

Considerando essas três forças, pensamos que as instituições socioeducativas podem oferecer para os adolescentes o encontro com sujeitos éticos que possibilitem outras vias de transmissão da lei humana, e as diferentes formas de enlçamento possam abrir as portas para outras formas de satisfação

narcísica. Resta, sempre, a exigência central de uma melhor distribuição de riquezas... Como não considerar toda essa discussão ao se pensar a redução da maioridade penal?

Para concluir, podemos asseverar que, do encontro entre adolescentes e instituições a ele destinadas, nesse espaço entre autor, leitor e texto, restará sempre textos rígidos e leitores hábeis. Deixar ao acaso que a leitura aconteça não implica uma nova política. Já tomar o texto do Outro social e desconstruí-lo, paralelamente à coragem de despir os ideais e preconceitos arraigados nos dispositivos de controle, pode alargar os espaços entre eles e os corpos vivos dos jovens. Quem sabe daí possa nascer também outras escritas e novas histórias? Afinal, como lembra Esther Arantes (2015), “trata-se de escutar o texto do outro e não os nossos próprios fantasmas e preconceitos”. Assim, encerramos com esse texto, por Nívea Sabino, *So-bre a redução da maioridade penal* – história para não reincidir.

*Da omissão  
que começa  
em casa:*

*“Casa Grande & Senzala”*

*O pivete é o mesmo  
que a “Ama de leite”  
não pôde amamentar*

*Me diz com qual direito  
você vem dizer  
que o melhor pra nós  
é prender menor!?*

*Do Cidade Alerta  
ao Balanço Geral  
Você nem percebe  
o quanto é induzido  
a reproduzir o mal*

*A tv te induz  
a criminalizar  
e marginalizar*

*a mesma população  
que desde a escravidão  
vem sendo é dizimada  
Você quer prender  
quem nunca teve  
acesso à nada!?*

*Se proponha a ver:  
O menor só rouba  
o que você o incentiva a ter*

*O menor quer LEGO e X-Box  
Quer jogar bola de Nike  
e tênis Reebok*

*Dos crimes registrados  
Em menos de 10%  
há menor no ato*

*Quem pratica homicídio  
é o Estado*

*Nosso sistema prisional  
é super lotado*

*Nossas leis já punem  
e responsabilizam os atos*

*A desigualdade  
junto à falta de oportunidades  
mata mais  
do que um menor armado*

## REFERÊNCIAS

- ALBERTI, Sônia. *Esse sujeito adolescente*. 3. ed. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2009. v. 1. 287p.
- ALBERTI, Sônia. *O adolescente e o Outro*. 1. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004. v. 1. 76p.
- ARANTES, Esther. *Entrevista*. Mimeo, 2015.
- BRASIL, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. *Estatuto da criança e do adolescente*. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm>>. Acesso em: 22 ago. 2010.
- BESSET, Vera Lopes. *Adolescência, sexualidade e subjetividade* In: PSYCHÊ, ANO 2, Nº 2, 1998.
- CALLIGARIS, Contardo. *A adolescência*. 2. ed. São Paulo: PubliFolha, 2009.
- CANGUILHEM, Georges. *O normal e o patológico*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.
- CONCEIÇÃO, Octavio Augusto Camargo. O conceito de instituição nas modernas abordagens institucionalistas. *Revista de economia contemporânea*. Rio de Janeiro. Vol. 6, n. 2 (jul./dez. 2002), p. 119-146, 2002.
- COSTA, Antônio Carlos Gomes da. *Brasil Criança Urgente: a Lei 8069/90*. São Paulo: Columbus Cultural, 1990. (Coleção Pedagogia Social, vol. 3)
- DOUVILLE, Olivier et al. *Clinique psychanalytique de l'exclusion*. Paris: Dunod, 2012. (Collection Inconscient et Culture)
- FREUD, S. Três ensaios sobre a teoria da sexualidade (1905). E.S.B. v.VII. Imago: Rio de Janeiro, 1976.
- FREUD, S. Futuro de uma Ilusão (1927). E.S.B. v. XXI Imago: Rio de Janeiro, 1976.
- GARCIA, Célio. *A clínica do Social*. Belo Horizonte: Mestrado em Psicologia Social/UFMG, 1997.
- GUERRA, A. M. C. *A psicanálise, não sem a política: aposta metodológica para a prática do psicanalista nas instituições públicas*. UERJ: 2015c, no prelo.
- GUERRA, A. M. C. Adolescência e infração: classificar é simples, complexo é operar com as classificações. In: Fuad Kyrillos Neto; Roberto

Calazans. (Org.). *Psicopatologia em debate: controvérsias sobre os DSMs*. Barbacena: EdUEMG, 2012, p. 75-94.

GUERRA, A. M. C. Um pouco sobre nossa estratégia de trabalho: psicanálise, marxismo e a vida pelo dentro e pelo avesso. In: GUERRA, A. M. C.; CUNHA, C. F.; et al. (org.) *Violência, território, família e adolescência: contribuições para a Política de Assistência Social*. Belo Horizonte: Scriptum, 2015b, p. 17-42.

GUERRA, A. M. C., ARANHA, M. C., BROIDE, E. E.; GONTIJO, I. Do sujeito suposto suspeito às possibilidades de suposição de saber. In: GUERRA, A M C; SOARES, S. N.; PENNA, P. D. M. (org.). *Psicanálise e Direito II: o adolescente em foco*. Curitiba: CRV, 2015a.

LACAN, J. O seminário, livro 11: *Os quatro conceitos fundamentais da Psicanálise* (1964). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

LACAN, J. *O seminário, livro 17: O avesso da psicanálise (1969-1970)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1992.

LAURENT, E. Dois aspectos da torção entre sintoma e instituição. In: *Pertinências da psicanálise aplicada*. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p. 237-249.

MATHEUS, T. C. *Adolescência: história*

*e política do conceito na psicanálise*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2007.

MOREIRA, J. O. ; ROSARIO, A. B. ; SANTOS, A. P. . Juventude e adolescência: considerações preliminares. *Psico* (PUCRS. Impresso), v. 42, p. 457-464, 2011

OLIVEIRA, M. R. Violência Institucional no Sistema Socioeducativo: Quem se Importa? In: *Cadernos do Fórum Socioeducativo de Belo Horizonte*. Belo Horizonte, 2015, no prelo.

PEREIRA, W. C. C. Movimento institucionalista: principais abordagens. *Estudos e pesquisas em psicologia*, n. 7, v. 1, 2007, p. 6-16.

RIZZINI, Irene e RIZZINI, Irma. *A institucionalização da criança no Brasil: percurso histórico e desafios do presente*. Rio de Janeiro, PUC-Rio; São Paulo, Loyola: 2004.

VICENTIN, M. C. G. A vida em rebelião. *Jovens em conflito com a lei*. São Paulo: Hucitec, 2005.

ZAMORA, M. H. *Para além das grades: elementos para a transformação do sistema socioeducativo*. Rio de Janeiro, PUC-Rio; São Paulo, Loyola: 2005.

# Sobre Cronos e Pixotes

» *Maria Cristina Poli*<sup>92</sup>

## COMPLEXO DE CRONOS

Era uma vez, em um reino distante, um titã chamado Cronos que temia que seus filhos usurpassem seu lugar e seus privilégios. Por isso, matava cada um dos filhos gerados por sua irmã e esposa Réia, arrancando suas cabeças e devorando-os. Um deles (Zeus) foi salvo pela mãe e conseguiu recuperar seus irmãos fazendo seu pai vomitar. Assim, a profecia se realizou, Zeus se tornou o rei dos deuses derrotando Cronos, seu pai.

Não por acaso, nos contam os estudiosos da mitologia (Brandão, 1986, p. 198), o titã Cronos é confundido com seu homônimo Chronos (com h), deus do tempo e amante de Ananke, a deusa da necessidade ou da inevitabilidade. O tempo cronológico tem, desde a antiguidade, essa representação maléfica de um pai devorador, que consome a tudo e a todos de forma inclemente, movido pela inevitabilidade de seu transcurso.

A narrativa mítica combinada de Cronos e Chronos nos apresenta uma interessante estrutura para refletirmos sobre o estranho tempo em que vivemos, no qual aqueles que deveriam proteger seus filhos e proporcionar-lhes perspectivas alvissareiras de futuro estão mais preocupados em conservar seu lugar e poder. Isso aliado a uma forma de negação da inevitável passagem do tempo que faz com que os mais velhos culpem os mais jovens, que lhe sucederão, de males pelos quais eles mesmos não conseguem se responsabilizar.

Na Psicanálise, conhecemos bem a força interpretativa das narrativas míticas. Normalmente é a Édipo que recorremos para explicar os conflitos entre pais e filhos. No tema que nos interessa neste breve artigo, no entanto, Cronos é a figura emblemática de uma geração de déspotas nada ilustrados que querem criminalizar seus jovens à semelhança dos adultos, enquanto eles mesmos são incapazes de assumir seus próprios erros.

### 92 **MARIA CRISTINA POLI**

Psicanalista, doutora em Psicologia pela Université Paris 13. Professora do PPG em Teoria Psicanalítica da UFRJ e da Universidade Veiga de Almeida onde coordena o Mestrado Profissional em Psicanálise, Saúde e Sociedade. Pesquisadora do CNPq e Jovem Cientista do Estado pela FAPERJ. Email: mccpoli@gmail.com

## O ADOLESCENTE E A LEI

A mitologia é plena de narrativas que nos permitem apreender a estrutura de determinadas relações, demonstrando o ponto de enlace entre o que concerne, a um só tempo, às relações sociais e ao singular de cada sujeito. São relações complexas nas quais os conflitos é que dão o tom e demonstram sempre sua impossível resolução. Apreender essa estrutura, no entanto, não deve servir de argumento para justificar uma suposta inevitabilidade do destino. Como se o eterno conflito entre as gerações fosse suficiente para que se lave as mãos e se cumpra aquilo que estaria assim previsto nesta lei de ouro da narrativa histórica, sua estrutura mítica.

A história tem outras formas de enlace e que constituem igualmente seus enredos. Contam-se, por exemplo, os acontecimentos, pontos de ruptura que propiciam a criação de algo novo. A invenção da adolescência em nossa cultura foi algo assim, um acontecimento que data ainda de meados do século passado. Criou-se, desse modo, um espaço de pertença e legitimidade para aqueles sujeitos que ficam perdidos no trânsito entre uma posição não mais possível de infante (do latim *infante*, “que não fala”) e o lugar de adulto (aquele que “atingiu a maior(-)idade”) ainda em construção.

O alargamento do tempo em que esse trânsito se dá e o paulatino esvaziamento da função simbólica dos rituais em nossa cultura foram os principais elementos desencadeadores e motivadores da invenção da adolescência como tempo de passagem. Nela se reconhece uma condição ambígua e incerta do sujeito na relação com as instituições sociais e, em particular, com a lei.

Retomo aqui termos bastante conhecidos para quem já se dedicou minimamente ao estudo deste peculiar momento da vida. Eles me parecem, no entanto, essenciais de serem evocados uma vez que, no afã do exercício de uma política apressada e ávida de soluções imediatistas, especialistas de plantão se esquecem de elementos básicos que deveriam ser o ponto de partida de qualquer debate sobre a criminalização de jovens na mesma base em que se dá a dos adultos. Este ponto não é outro senão o de afirmar, simplesmente e fundamentalmente, que jovens não são adultos e que, em particular, sua relação com a lei não é a mesma que a dos adultos!

Em sua especial relação com a lei - entendida aqui, propositadamente, de forma ampla, como o conjunto de regras

e interditos sociais - o jovem tem entre suas atribuições subjetivas de lidar com a peculiar condição de ser o representante por excelência da transgressão. Dito de outro modo, a sociedade reconhece, de forma um tanto ambígua certamente, que o adolescente é aquele que tem por missão revolucionar o status quo. E é neste lugar de transgressor que espera encontrá-lo.

O preço subjetivo daquele que é portador dessa expectativa é alto. Até porque, e principalmente, tal expectativa, como disse, é completamente ambivalente: o jovem deve e não deve transgredir. A própria constituição deste lugar em nossa cultura vem de par com esta concepção do que se espera dele: que traga o novo, que reforme o que não funciona, que derrube os limites aos quais os adultos estão submetidos. É com base nisso que se idealiza o adolescente, se faz dele uma nova figura do herói. Por outro lado, se a transgressão é almejada, é preciso que se realize em consonância com o que se presume e se idealiza como futuro promissor. Ou seja, na verdade se espera que eles, os jovens, façam aquilo que nós gostaríamos, mas não temos mais coragem de fazer! Ora, qual a verdadeira transgressão que se dá sob prescrição?

Reinventar-se, assim, na adolescência, um modo complexo, e paradoxal, de alienação aos ideais sociais. De herói que irá consertar o mundo a vilão que só faz aquilo que não deve, basta apenas um passo. E o adolescente fica, via de regra, espremido entre dar provas de que entendeu como funcionam as regras sociais e confirmar sua aderência a elas e a expectativa de que se afirme em uma posição de exceção. A armadilha está em que, paradoxalmente, subverter as normas seria, no seu caso, corresponder mais diretamente aos próprios anseios dos quais busca se libertar.

Mas qual a relação disso com a proposta de redução da maioridade penal? Não se trata, claro, de pensar que os crimes que estão em questão na discussão desse tema seriam simples transgressões decorrentes da difícil relação do adolescente com a lei. Por outro lado, é preciso que se considere estes aspectos que indicam uma posição específica do sujeito adolescente e que modulam a borda tênue em que ele se situa, conduzindo-o muitas vezes a passagens ao ato violentas.

Uma passagem ao ato, como conceitua a Psicanálise, pode ser decorrente de uma posição de alienação extrema em que o sujeito “sai de cena”; em seu lugar algo de um puro movimento pulsional dessubjetivado opera. A violência, como

atuação da pulsão mortífera, expressa algo dessa dinâmica, tomando de assalto aquele que a veicula, movendo-o ao ato. Neste contexto, toda dinâmica da identificação ao outro fica em suspenso posto que o autor do ato não está ali como sujeito mas como objeto de uma ação que, de certo modo, não lhe pertence. É também por isso que neste caso os sentimentos de piedade ou de solidariedade, por exemplo, que normalmente impedem que se cometam atos violentos, não comparecem.

Entender os modos como a alienação se produz na adolescência e a responsabilidade que temos, todos, para com isso, é fundamental para limitar que tais condições de dessubjetivação extrema se produzam. Podemos reconhecer condições semelhantes de alienação entre pessoas submetidas à situação de miséria ou em populações vítimas de xenofobia ou outras formas de “fobia” social. São pessoas a quem - por outros motivos do que ao adolescente, certamente - se recusa a qualificação de sujeitos, reduzidos que ficam à escória social. Muitos dos adolescentes autores de atos infracionais são também partícipes desses outros grupos sociais, o que agrava sua situação. Em todas essas situações podemos reconhecer o empuxo à condição de objeto decorrente de uma subjetividade elidida, alienada que fica aos ideais que lhe são impostos e dos quais, por diferentes motivos, não consegue se descolar.

## **DE QUEM É A RESPONSABILIDADE?**

Em minha tese de doutorado - concluída há mais de dez anos e publicada no livro “Clínica da exclusão” (Poli, 2014) - abordei algumas dessas questões indicadas acima. Naquela época, meu trabalho era voltado para a clínica com adolescentes abrigados pelo Estado sob medida de proteção. Uma das questões com as quais me deparei nessa experiência foi o modo com esses adolescentes podiam se sentir culpados pelo abandono do qual eram vítimas.

A culpa neste caso é comparável àquela que sente, muitas vezes, a mulher que sofre um estupro ou, de modo genérico, a de qualquer pessoa que passa por uma situação na qual é objeto de algum abuso/violência cometido por outra pessoa. A clínica nos ensina que este “sentir-se culpado” é uma passagem necessária para subjetivar uma experiência traumática;

trata-se da constituição de um espaço psíquico que o liberte, em parte, da posição puramente objetual em que estava. Só assim, só através desse trabalho com a fantasia (“sou vítima”; “sou culpado”...), pode-se recuperar uma posição de sujeito de desejo a partir da experiência dolorosa pela qual passou.

Faz toda diferença, porém, o modo com tal culpabilização é acolhida. Pois se o que o sujeito receber em retorno for a confirmação de que, de fato, é ele o responsável por tal circunstância, a posição objetual inicial se duplica. Eis o trauma instalado e de um modo muito difícil de ser superado. O acontecimento - o abandono, nos casos que analisei em minha tese - passa a ser o que ele É, identificado que fica a essa posição de objeto-resto a que foi lançado na experiência, confirmada e reforçada por outros. Certamente que não é qualquer “outro” que importa mas, principalmente, aqueles que tem uma posição de autoridade frente ao sujeito. Pois é a eles que o jovem irá se identificar na consolidação de seu próprio supereu, essa espécie de algoz interior que tratará de reproduzir internamente a dinâmica da objetualização e desqualificação de sua subjetividade.

No caso dos adolescentes que cometem ato infracional, algo disso se coloca se não pudermos diferenciar o sujeito em questão do ato violento por ele cometido. Sim, ele cometeu um crime. Talvez tenha tirado a vida de uma outra pessoa! Há, no entanto, de se reconhecer que quem fez isso não se define exclusivamente por este acontecimento, por pior que ele seja. Pode-se argumentar que o mesmo vale para os adultos e é verdade. Esta talvez seja uma das condições mais difíceis no exercício da justiça: não se confundir com a crueldade presente no ato julgado, reafirmando-a.

Com os adolescentes há circunstâncias que reforçam essa preocupação. Trata-se de um tempo na vida em que se está ainda consolidando as primeiras definições destas fronteiras - entre eu e Outro, entre sujeito e objeto, entre autoria e ato. Não há lastro suficiente de experiências de vida que garantam uma afirmação subjetiva que possa se sustentar em outras bases diante da magnitude de um acontecimento desse tipo, com todas as consequências decorrentes.

É nesse terreno ardiloso que se joga a questão da responsabilidade. Ela é, e precisa ser, imputada àquele que comete um ato infracional. É necessário, ainda assim, que haja espaço para que um sujeito possa aí advir, sem ficar colado a uma

condição de alienação ao próprio ato cometido, o que só reforçaria o imperativo de voltar a cometê-lo.

É certo que manter a maioridade penal aos 18 anos não assegura que as coisas se passem desse modo. Sabemos (será que os deputados favoráveis à mudança na lei sabem?!) que as condições de ressocialização das unidades de internação de jovens infratores estão muito longe de garantirem o básico para que esse tipo de responsabilização se dê. Contudo, manter o limite simbólico dos 18 anos como término do “período de moratória” concedido ao adolescente pode assegurar que os jovens tenham a especificidade de sua relação com a lei reconhecida e que lhes seja conferido um tempo mínimo ao trânsito necessário para a construção de um lastro para se diferenciar, enquanto sujeito, de seus atos. Só assim podemos falar verdadeiramente em uma responsabilização e punição pelo crime cometido. A outra alternativa é a do linchamento moral precoce, forma depurada de reintroduzir a pena de morte (ao menos de morte subjetiva).

### ***EU SOU PIXOTE***

“No Brasil inteiro todo dia tem um pixote nascendo, todo dia tem um pixote morrendo” (Pixote in memoriam, 2007).

Todos os dias, milhares, quiçá milhões, de crianças e jovens brasileiros tem seus direitos mais básicos e fundamentais - previstos em Lei - usurpados, violados. São crianças e adolescentes que deveriam estar na escola, mas para os quais a escola ou não existe ou não é acolhedora suficiente para mantê-los lá; que deveriam ser amados, cuidados e protegidos por seus pais ou representantes mas, ao invés disso, encontram lugares vazios ou cheios de ódio porque o próprio Estado odeia sua existência e de sua família.

Em 1981, o filme “Pixote - a lei do mais fraco” correu o mundo e escancarou, mesmo que de forma lírica, como diz Caetano Veloso no documentário citado acima, boa parte da realidade desta infância abandonada. Poucos anos depois, seu principal ator - Fernando Ramos da Silva, com 19 anos na época - é morto, assassinado pela polícia, reproduzindo em sua vida a situação encenada por seu personagem. A história chocou

na época e choca ainda hoje. Assim como as inúmeras outras histórias cotidianas que nos chegam pelos noticiários e que lamentamos, antes de voltarmos às nossas vidas cotidianas.

Vivemos no Brasil contemporâneo um verdadeiro genocídio da infância e adolescência pobre e marginalizada. Sim, essa frase já foi dita e repetida inúmeras vezes; é um quase clichê, não fosse verdade. Será que de tanto brincar de polícia-ladrão, de vermos tantas histórias parecidas na telinha e na telona, não sabemos mais o que é fato, o que é ilusão? Pois quando se trata de eventos dessa ordem - assassinatos, violações - estamos lidando com algo de irreversível, com aquilo que há de mais real em nossas vidas e na história.

Diante de fatos desse tipo, costumamos produzir vários tipos de encobrimento que buscam atenuar sua força e importância. Precisamos disso para seguir vivendo, senão nos desesperaríamos diante de qualquer manchete das páginas policiais. Contudo, nos habituamos de tal modo a essa dinâmica, e ela foi de tal maneira incorporada pelos meios de comunicação, que hoje assistimos ao noticiário do mesmo modo como os romanos na antiguidade frequentavam o coliseu. Como se dissessemos: “é divertido, desde que eu esteja do lado de cá da tela”.

No campo da arte também é de encobrimento que se trata. Porém, ao contrário, o que se busca expressar na ficção é aquilo do que não queremos saber na realidade. Ou seja, a arte opera com o desvelamento, o que é possível e suportável uma vez que o espectador está protegido pelo pacto ficcional da narrativa. É o filme-denúncia que mostra o que nos recusamos a ver no cotidiano. Às vezes, no entanto, a cena rompe a tela e nos atinge.

O filme *Pixote* já fez 34 anos (!), vários outros se seguiram: “Cidade de Deus” talvez seja o mais ilustre da série. A narrativa, contudo, é bastante invariável: trata-se do abandono moral/social/legal de crianças, adolescentes e suas famílias, tendo como pano de fundo um Estado de anomia social que corrompe e alicia a juventude para seus fins, tornando-os partícipes de seu próprio crime.

Aqueles, nós, que assistimos a essas histórias e conhecemos seus enredos só somos realmente afetados quando ela nos encontra na esquina da vida. E aí, de repente, de espectadores incólumes viramos personagens e vítimas de uma situação em que jovens infratores acoçam nosso cotidiano, vindos de lugar algum... Choramos por eles nas telas dos cinemas; gritamos de horror diante deles na vida.

Um dos argumentos mais recorrentes daqueles que são a favor da redução da maioridade penal é este: “e se fosse sua filha a vítima do estupro cometido pelo jovem?”; “e se fosse seu pai o sujeito assassinado pelo adolescente de 17 anos?”. E que tal, para continuar essa conversa, se colocar no lugar do jovem x, y ou z? Ou de seus pais? Afinal, não é fácil constatar que é na falência das nossas políticas públicas para a infância e adolescência onde tudo isso começou? Mas aí se trata de um enredo sem autor e sem rosto, quase como uma *estória* mal construída. “Fechem as cortinas!”

### CONTRA O CINISMO

“Vocês já percebem que importante ajuda a consideração do Super-eu pode fornecer para o entendimento da conduta social humana – por exemplo, a questão da delinquência – e talvez também que sugestões práticas dela resultam para a educação. Provavelmente as concepções históricas chamadas de materialistas pecam por subestimar esse fator. Elas o põem de lado com a observação de que as ‘ideologias’ dos homens nada são que produto e superestrutura de suas relações econômicas atuais. Isso é verdade, mas muito provavelmente não é toda a verdade. A humanidade nunca vive inteiramente no presente; o passado, a tradição da raça e do povo prossegue vivendo nas ideologias do Super-eu, apenas muito lentamente cede às influências do presente, às novas mudanças, e, na medida em que atua através do Super-eu, desempenha um grande papel na vida humana, independentemente das condições econômicas.” (Freud, 1933/2010, p. 148).

Um dos conceitos mais controversos na psicanálise talvez seja o do “supereu”. Para o senso comum, em uma apreensão mais ligeira da obra freudiana, ele é assimilado exclusivamente a um princípio de moralidade interna, que garante ao su-

jeito sua obediência às leis e normas sociais sem precisar da presença constante de vigilância. O supereu faz as vezes deste guardião, coibindo o sujeito de ter atitudes imorais e punindo-o com a culpa caso cometa tais impropriedades.

Tal leitura não está propriamente errada, apenas ela é parcial. O supereu também nomeia a voz subjetiva da crueldade, capaz de fazer do próprio sujeito objeto de seu ódio, transformando-o, em sua auto-percepção, em um ser desprezível que merece ser punido das piores formas. A forma clínica mais clara em que isso se expressa é a melancolia, mas está muito presente também em algumas formas de angústia, especialmente, em casos de neurose obsessiva grave. Em todos esses casos constata-se que o suposto guardião da moralidade pode se tornar ele próprio um sádico criminoso que tortura o sujeito no qual habita com seus imperativos.

Isso seria apenas uma lição de psicopatologia psicanalítica se não tivéssemos que considerar suas expressões também na cultura e nas relações sociais. No famoso texto “O mal-estar na cultura”, de 1930, Freud demonstra que o supereu pode ser o principal obstáculo para os avanços civilizatórios. Sua capacidade de veicular, sub-repticiamente, moções importantes da pulsão de morte, faz com que precisemos reconhecer aí um dos principais motores do caráter bélico presente na história dos povos e nas relações sociais cotidianas.

O paradoxo da composição do supereu é homólogo a de uma certa ética que visa regular as relações sociais: representante do bem e agente de controle normativo demonstra-se capaz de qualquer coisa em nome do exercício de sua função, inclusive atos atrozes. Não se precisa conhecer muito de história para saber os absurdos que já foram, e ainda são, cometidos em nome do bem, em suas diversas figurações. Pois são estas as “ideologias do supereu” (mencionadas acima na citação de Freud) que estão aí no comando e que outorgam seus ideais e sua força aos líderes, especialmente os autoritários que aceitam de bom grado emprestar-lhes sua voz.

A burocracia, apesar de ufanar-se de dispensar a função do líder e supostamente, deste modo, tornar as relações menos hierarquizadas e portanto menos afeitas ao exercício do poder, tem demonstrado ser a encarnação perfeita da voz superegíca. A obra de Kafka talvez seja a expressão mais clara da vigência deste princípio em um “governo de ninguém”, como muito apropriadamente denomina Hannah Arendt (1958/2001).

Exponho aqui apenas alguns elementos que me parecem fundamentais para a elaboração de uma crítica ao nosso modo, no Brasil contemporâneo, de exercer a política e, neste contexto, formular e reformular as leis. Nossa democracia tem demonstrado - salvo melhor juízo - ser o reino da burocracia no qual lobos se travestem em peles de cordeiro sem precisar pagar o preço pelas posições assumidas. Falam, como indiquei acima, em nome de um bem suposto, com o agravante de ficarem protegidos pela estrutura burocrática na qual legislam.

Aos cidadãos e, em especial, aos nossos jovens de pagar o preço devido, não por eles. Se houvesse de fato um interesse de conhecer a realidade da juventude que comete, ou já cometeu, atos infracionais, os governantes (não todos, felizmente) talvez percebessem que a responsabilização e punição que buscam já está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e que as chamadas instituições de ressocialização as quais eles são encaminhados não são em nada parecidas com um playground.

Talvez devamos reconhecer que os benefícios decorrentes da instituição do ECA, há 25 anos, não foram suficientemente divulgados e debatidos pela sociedade. Mas, afinal, quem se interessaria por saber como andam as coisas em relação às crianças e aos jovens, especialmente os pobres, desse país? Entender, por exemplo, os efeitos da importante dissolução das instituições totais como eram as Febens, nas quais se confundia o abandono físico e/ou moral com a ressocialização de jovens que haviam cometido atos infracionais? Entender, simplesmente, que denominá-los de crianças e adolescentes e não mais “menores em situação irregular”, como constava no antigo código de 1927, pode fazer toda a diferença na medida em que reconhece uma especificidade a esses momentos da vida, sem distinção de classe social ou condições econômicas.

Claro é que o que consta no referido Estatuto está muito longe de ser realidade, ainda há muito para se trabalhar no aprimoramento das instituições e seus agentes, e que também o texto que ele abriga não deve estar isento de ser reformulado e aprimorado. Mas para que isso seja feito com propriedade é necessário que se conheça, e se reconheça, as condições em que vivem e quem são os sujeitos e as instituições com os quais se está lidando. E não se faz isso encastelando-se em uma torre de papéis.

## REFERÊNCIAS

Arendt, H. **A condição humana** (1958). Lisboa: Relógio D'Água, 2001.

Brandão, J. **Mitologia grega**. V. 1. Petropolis: Vozes, 1986.

Calligaris, C. **A adolescência**. São Paulo: Publifolha, 2000.

Babenco, H. **Pixote: a lei do mais fraco** (filme), 1981.

Brasil. **Estatuto da Criança e do Adolescente: lei n. 8069/90**. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm) (Acesso em 15 de setembro de 2015).

Briso, F. **Pixote In Memoriam** (filme, documentário), 2007

Freud, S. O eu e o id (1923). In: \_\_\_\_\_.

**Obras Psicológicas de Sigmund Freud -** Escritos sobre a Psicologia do Inconsciente. V. 3. Rio de Janeiro: Imago, 2007.

Freud, S. **O mal-estar na cultura** (1930). Porto Alegre: L&PM, 2010.

Freud, S. Novas conferências introdutórias. Lição 31: A dissecação da personalidade psíquica (1933). In: \_\_\_\_\_. **Obras completas**. V. 18. Rio de Janeiro, Companhia das Letras, 2010.

Poli, M. C. **Clínica da exclusão: a construção do fantasma e o sujeito adolescente**. 2. ed. revista. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2014

Rassial, J.J. **A passagem adolescente: da família ao laço social**. Porto Alegre: Artes e Ofícios, 1997.

# O ADOLESCENTE, AS MEDIDAS SO- CIOEDUCATIVAS E A RESPONSABIL- BILIZAÇÃO PROGRESSIVA:

ato infracional e  
suas implicações  
objetivas e  
subjetivas

# Sujeitos na Lei e Sujeitos à Lei: A criminalização aos 16 anos

» Marlene Guirado<sup>93</sup>

O título deste livro traz uma pergunta: *Por que somos contrários à redução da maioridade penal?* Ela embute uma afirmação de posição frente a esse assunto que, há tempos, ronda discussões em diferentes esferas e se encaminha para a legalidade na Constituição Brasileira. Os textos aqui reunidos, portanto, partindo de diferentes áreas das Ciências Humanas, organizam argumentos que se opõem a medidas que regulamentem tal redução.

Antes de entrarmos, propriamente, na escritura do capítulo sob nossa responsabilidade, tomemos em consideração fatos recentes, transcorridos no Plenário da Câmara Federal, em Brasília, neste julho de 2015: em questionável aprovação, forçada por um dispositivo que se disse constitucional pelo presidente da Mesa, deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ), de votação em duas sessões com intervalo exíguo entre elas, “passa”, por maioria, a redução da maioridade penal.

Assinalamos de início estas circunstâncias, exatamente, para marcar que o tema sobre o qual se escreve, debate e legisla, configura-se pelos jogos de poder e produção de verdades, nessas esferas em que parece apenas se debater, legislar e escrever sobre ele.

Com base na afirmação acima, levantaremos como hipótese geral que guiará nosso pensamento no trabalho que ora iniciamos (e que pretendemos demonstrar com uma análise do texto da lei): maioridade penal é aquilo que o discurso constrói, nesse momento, nos contextos e práticas regionais e institucionais, que vão desde as de criação infantil, sobretudo em determinados espaços urbanos, até as das políticas de Estado para infância e juventude, passando pelas instituições de educação escolar, as de acolhimento institucional em abrigos, ressocialização e ou custódia total, bem como as ações características

**93 MARLENE GUIRADO** é psicóloga, psicanalista e professora liure-docente da Universidade de São Paulo. Ensina, pesquisa e publica na perspectiva da Análise Institucional do Discurso, estratégia conceitual-metodológica que vem desenvolvendo para trabalhar com a Psicologia e a psicanálise na fronteira com outras áreas do conhecimento. Autora de diversos livros, dentre os quais A clínica psicanalítica na sombra do discurso (Casa do Psicólogo, 2000).

das instâncias jurídicas, executivas e legislativas do governo.

*Todas essas práticas produzem a maioria, a minoridade, a exclusão, a inclusão e, para os fins que nos interessam no momento, o escopo etário para afirmação de ato infrator e penalização competente.*

É nesse âmbito, o das práticas discursivas, e com uma estratégia analítica dele derivada, que trataremos nosso tema-título: certas práticas instituem um intervalo de idade em que a infração será definida, em seu conteúdo, nos limites do que se considera suportável pela ordem social como comportamento adequado e que, por tanto, expõe-se aos métodos de disciplinarização, controle e punição, no vão de qualquer sustentação que pareça razoável a quem tem voz para estabelecer tal definição.

O recorte analítico com que trabalharemos não poderia trair a conceituação que coloca a questão de estudo: os discursos que constroem o fato são o ponto de apoio para nossas reorganizações daquilo que se reconhece nessas práticas como natural e legítimo, no ato mesmo em que se desconhecem as suas condições sociais e institucionais de produção. (Guirado, 2010)

## **AS PRÁTICAS DISCURSIVAS DE LEI E O ATO DE INFRAÇÃO**

Por sua importância no âmbito de atos infracionais e por se tratar, aqui, da determinação de maioria penal, analisaremos um discurso de Lei. Mais propriamente, o Projeto de Emenda Constitucional nº 171 de 1993, que versa sobre o assunto e que permaneceu até as tramitações no Plenário da Câmara e envio ao Senado, ainda neste mês de agosto de 2015, a base para afirmação de admissibilidade da questão, segundo Relatório “Vencedor” da Comissão de Constituição de Justiça e Cidadania, para considerações pelo Poder Legislativo da Nação.

Daremos foco ao item “Justificação”, porque é ali que se encontram os fundamentos para a redação dos artigos, bem como as razões que se consideraram justas e convincentes para as alterações propostas.

Note-se, em princípio, que cinco anos depois da Constituição de 1988 e três depois do ECA (Lei 8069 de 1990), já se escreveu tal Projeto propondo reformulações.

O Estatuto da Criança e do Adolescente havia se tornado, em pouco tempo, referência internacional nessa área e, pelo princí-

pio de proteção integral, estabelecia medidas socioeducativas e de ressocialização para os casos de jovens em conflito com a lei.

Isso nos faz pensar na ação conjunta de diferentes instituições, nas demandas cruzadas, nos interesses em jogo e nas correlações de forças intra e interinstitucionais que fazem o quadro complexo bem como fazem transbordar, à moldura, uma singela face, como dissemos inicialmente, de discussão, escritura e legislação, sobre questões de óbvia generalidade e necessidade social. Desse modo, é mister pontuar, antes de proceder à análise do texto de lei, alguns aspectos que, a um olhar atento e movido por nossos princípios conceituais e analíticos, podem assinalar novas configurações à cena social.

O que levaria os doutos homens da lei e dos dispositivos para sua promulgação (Poder Legislativo) a se porem na contramão daqueles idos de 1990, tendo em vista o impacto que outro discurso (o ECA), da mesma ordem, tivera, nacional e internacionalmente, pautado que estava por princípios de proteção integral a crianças e adolescentes versus correção e punição dos mesmos segmentos? No intervalo de três anos, o que se argumentaria para a proposição de Emenda à Constituição (art.228), essa mesma Constituição que dava total substrato ao ECA? Por que levou 22 anos para que ganhassem força as justificativas de tal PEC (1993), com várias idas e vindas às instâncias da Câmara e do Senado da República, várias tentativas de aprovação que não vingaram, e chegassem aos anos de 2015, com todos os percalços e aproveitamentos das brechas de entendimento da lei maior, à redução da maioria penal para determinados crimes (determinados-muitos)?

Só a análise dos discursos jurídico-institucionais nos permitirá ensaiar respostas a essas questões. Sobretudo, a análise do texto mesmo da PEC 171/1993, uma vez que foi ele a sustentação de todos os processos.

É importante, no entanto, que se marque, ainda mais e melhor, o contexto de nossas afirmações. O discurso legal apesar de ter autoria enunciada (no caso deste, o autor é o deputado Benedito Domingos) não é criação de um indivíduo. Tem sua produção enraizada em um contexto e/ou intercontexto e, muitas vezes, há porta-vozes, ou seja, grupos ou segmentos sociais/institucionais que nomeiam suas exigências diretamente, por meio de moções, lobbies e outros procedimentos; ou, indiretamente, tensionam todo o corpo social, com um discurso nada discreto, porém sem autoria pontual, como se fosse uma voz, um vozei-

ção até, proveniente de grupos, instrumentados ou não por dispositivos midiáticos, que dão difusão ainda maior aos ruídos.

São, portanto, diferentes vozes que se podem ouvir e, são interlocutores que tomam acento nas cenas enunciativas dos discursos da lei, que não só o autor e o leitor. São as contingências temporais e espaciais da formação discursiva que permitem identificar esses lugares de enunciação que a lei encena. (Maingueneau, 2015)

Pensando com o fator-tempo, temos que o ECA deve ter se constituído pela ação de grupos que, resistindo por meio de práticas diversas desde as educativas até as para-educativas, assistenciais e de saúde, vinham, no Brasil, buscando firmar, legalmente, um atendimento institucional aos jovens em conflito com a lei que primasse pela atenção a esses meninos e meninas fora do ângulo exclusivo da reclusão e perda da liberdade, para o da ênfase nas medidas socioeducativas, desde o momento em que são responsabilizados por infração, até aquele em que podem cumprir uma ordem judicial em liberdade assistida, passando por tempos restritos de internação em que devem ter orientações e atividades especiais. Criaram-se os Conselhos Tutelares nas comunidades, as Fundações específicas para esta população, nesta idade, com recomendações de atendimento igualmente consonantes com os princípios do Estatuto recém aprovado.

Se, em três anos já havia uma outra proposta que restringia o alcance de tal Legislação é porque outras vozes e grupos não chegaram a se calar ou deixar de agir, exercendo, então, pressão sobre os que teriam lugar institucional para intervir e alterar a rota do discurso jurídico. Como se verá a seguir, na análise do PEC, esses grupos se anunciam, indiretamente, como os que sustentam e amplificam o medo em relação a esses jovens, que seriam protegidos, por 18 anos, para infringir a ordem social. O medo e a insegurança dominam as falas e daí até a tensão se fazer ouvir, pelos caminhos instituídos, na Câmara e no Senado do país, bastam mais algumas artimanhas e procedimentos discursivos. O Projeto de Emenda Constitucional mostra isso com clareza cristalina.

Há mais, entretanto: o fato de o ECA prever uma significativa mudança de princípios, não conseguiria, de qualquer forma, mobilizar, concreta e eficazmente, políticas que atendessem às suas prescrições e medidas propostas, em tão pouco tempo. Inclusive, ao que se tem notícia, até hoje, esse quadro se arrasta: as instituições como a Fundação Casa, em São Paulo, pouco se diferenciam da antiga FEBEM. Se já se levou ao palco da justiça

e do legislativo, a reformulação do texto e se lá ela permanece ativa, com as mesmas justificativas, mais de 20 anos depois, é porque os mesmos atores sociais ocupam lugar de fala no documento e nas discussões presenciais pela sua promulgação. Tudo indica que o jurista, o legislador e o senso comum alimentado por fatos e por ruídos ampliados do discurso do medo e da insegurança se apartados radicalmente (na raiz) de seu agressor, continuam com o lugar de demanda e proteção por parte da lei.

Esse é o *ethos* da legislação sobre a antecipação da maioridade penal. Seus atores, de seus lugares desenhados nas práticas discursivas, mostram-se à análise que fizemos do discurso da “Justificação” do PEC 171/1993. E, se antecipamos aqui alguns “achados” de nosso trabalho analítico, o fizemos com o intuito de demonstrar a hipótese inicialmente lançada por nós, de que a maioridade penal a partir do 16º ano de vida é uma produção dessas práticas que o texto de lei juramenta e dispositivo de poder legislativo promulga. É, portanto, uma materialidade discursiva que forja uma categoria social e lhe atribui características que, na realidade, são intercambiáveis, são acordos, são jogos de poder produtores de verdades.

## O PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DE 1993

Assim se inicia a “Justificação” (PEC nº 171, 1993):

O objetivo desta proposta é atribuir responsabilidade criminal ao jovem maior de dezesseis anos.

É o primeiro enunciado a justificar o Projeto e, logo, circunscreve seu segmento-alvo na população bem como seu âmbito de ação.

O que se lê nele é que, o que a lei faz, é *atribuir*, ou seja, é dar a quem, até então não tinha, uma característica ou qualidade. Qual? Responsabilidade *criminal*. Como a especificação da responsabilidade em questão é de ordem criminosa e não, genericamente social, depreende-se que a lei pode (e por isso o faz) imputar uma criminalidade como atributo virtual de jovens a partir de uma certa idade; no caso, 16 anos.

Vem daí a mostraçãõ do escopo do discurso do Direito, e dos dispositivos que lhe dão força de lei: produzir a maiorida-

de penal. Objeto/objetivo declarado, como ponto de partida, para tudo o que se afirmará sobre atos infracionais, idade, fundamentos e argumentos de posições favoráveis ou contrárias a uma ou outra medida: *o que se grafar no texto de lei, é!* Ou passará a ser, uma vez seguidos os procedimentos e rituais das práticas institucionais para sua aprovação.

O segundo enunciado não deixa dúvida sobre essa questão:

A conceituação da imputabilidade penal, no direito brasileiro, tem como fundamento básico a presunção legal de menoridade, e seus efeitos, na fixação da capacidade para entendimento do ato delituoso.

A imputabilidade penal é um conceito definido pelo Direito de uma nação; no caso, o Direito brasileiro. Assim, a impossibilidade de punir se inscreverá na lei, com critérios que esse discurso circunscreve como de sua competência. Afinal, quem conceitua atribui-se a legitimidade do ato de conceituar, assim como cria o âmbito a que um termo se aplica. No caso em apreço, de todas essas potências discursivas, pode-se derivar que, por *presunção legal*, determina-se um período da vida em que a pessoa ainda poderá não ser legalmente responsabilizada criminalmente por seus atos: a *menoridade*.

Mais ainda, determina-se que, atrelada a ela, ou melhor, numa constituição recíproca (pela redação mesma do texto), se possa definir, na ordem do Direito, uma condição psíquica: a de capacidade de entendimento. Como se trata de *entendimento de ato delituoso*, talvez, mais adequado fosse, aqui, dizer *capacidade psicossocial*. Se a lei fixa a menoridade e a (in)capacidade para o entendimento e, se é da relação entre esses dois termos jurídicos, que nasce a imputabilidade penal, pode-se depreender que será a legalidade o contexto que produz uma certa qualidade psíquica; e será essa qualidade que desenhará, em retorno e no uso de seus poderes, ao legislador e aos olhos da própria lei, o “sujeito punível”.

Tudo se passa como se a escritura fosse apenas um conjunto de enunciados e não um discurso-ato, que produzisse, ao mesmo tempo e procedimento, um sujeito bem circunstanciado, alvo de todas as estratégias das práticas aí implicadas.

Não bastasse já nossa habitual compreensão de que a escrita tem seu âmbito circunstanciado como uma modalidade da linguagem que representa uma realidade que está fora dela e que ela pode retratar ou fantasiar, romantizar, somam-se, ainda, todos os recursos linguísticos e retóricos que a uma leitura sem preocupação analítico-discursiva, produz verdades, alusões e elisões de sentido, dando a impressão de irreprensível lógica de argumentos.

Nessa linha, é oportuno adiantar um aspecto que marcará o texto deste PEC: de um lado, uma aparente aleatoriedade na apresentação de seus argumentos por meio de modalidades linguísticas de diversos tipos e, de outro, uma contraditória importância atribuída às explicações psicológicas para a maturidade social do indivíduo versus critérios biológicos para a idade-corte da imputabilidade penal. Buscaremos, na análise, demonstrar os efeitos de sentido disso.

Começemos pela afirmação do 3º§ da Justificação:

Por isso, o critério adotado para esta avaliação atualmente é o biológico.

Diante da complexidade acima apontada, parece ter havido uma conclusão explicativa (por isso) que não segue a linha de argumentos para dizer de critérios para avaliação...

Sigamos, porém, com o texto do Projeto para acompanhar quantos outros desvios e engenhos linguísticos poderão construir sentidos e, neles, a própria maioria penal na Lei. A escritura, em ato, e por seus procedimentos próprios ou, como diria Michel Foucault, por sua materialidade, produz uma ordem discursiva e os sujeitos a ela sujeitos. Acompanhemos tais procedimentos.

Quarto parágrafo:

Ao aferir-se esse grau de entendimento do menor, tem-se como valor maior a sua idade, pouco importando o seu desenvolvimento mental.

Como se pode notar, no plano do conteúdo, prossegue-se numa espécie de crítica ao texto constitucional (art. 228 da

Constituição) que se propõe rever. Não nas bases que o fizemos na análise do 2º§, uma vez que a formulação dele apenas reconhecia legitimidades do discurso do Direito para dizer... Aí, a questão do falso/verdadeiro não se coloca: faria parte do escopo da Lei tratar disso e ponto! Agora, se houver algum apoio para mostrar que houve um engano, falha ou equívoco, em favor de algo que se defenderá depois, ainda como Lei, são outros quinhentos... Mesmo que equivocada também se mostre, mais à frente, a própria contra-argumentação. Mas não nos adiantemos às surpresas que a presente análise nos prepara.

No extrato acima, o *critério biológico* é logo identificado como o de *idade* e tratado como arbitrário, na medida em que não implica o de *desenvolvimento mental* para aferir uma capacidade de *entendimento*. Guarde o leitor alguns alertas: será que esta verve de distinções entre biológico e psicológico se manterá? O critério biológico será substituído por algum outro, sustentável, na determinação de antecipação em dois anos para a imputabilidade? Ou, para o esclarecimento da finalidade punitiva imediata *versus* ressocializadora do PEC?

Em princípio, uma espécie de retórica argumentativa, faz deslizar pressupostos que importam desde já enunciar: a superposição do biológico ao etário e a possibilidade de desvincular ambos de um desenvolvimento mental que responderia pela capacidade de entendimento, aqui conotada como uma habilidade de ordem psicológica (mental). No entanto, esta “lógica” começa a se desfazer nos parágrafos seguintes.

Pontuemos o caminho do desmonte.

- (1) A crítica nem tão velada ao “biológico” não se manterá quando a proposta de redução de maioridade for de dois anos, na medida em que são difusas e paradoxais as outras bases apresentadas para essa diferença.
- (2) Nada se apresenta, também, como o que qualitativamente sustentaria a mudança na “Psicologia” de alguém nessa fase da vida (entre 16 e 18 anos).
- (3) Não se esclarece ainda de que “entendimento” se fala: o de compreensão cognitiva das implicações de um ato ou o de apreensão moral do mesmo?
- (4) Mas, o mais significativo é que afinal, a que serve essa aparente preocupação com o esclarecimento de critérios: biológicos, psicológicos, sociais ou morais? Ao que tudo indica, serve para se colocar como uma declaração de prin-

cípios. Um tanto móveis, como se verá. No entanto, sob a insígnia da lei, pode vir a ser, verdade inconteste.

E, aí, nos defrontamos com importante “armadilha” do texto, no 5º§. O caráter de verdade, fundamental para convencer o público da justeza social do PEC, se garante por dois recursos discursivos: as “provas” numéricas e as de “autoevidência” (que não precisam de demonstração).

Observadas através dos tempos, resta evidente que a idade cronológica não corresponde à idade mental. O menor de dezoito anos considerado irresponsável e, conseqüentemente, inimputável, sob o prisma do ordenamento penal brasileiro vigente desde 1940, quando foi editado o Estatuto Criminal, possuía um desenvolvimento mental inferior ao jovem de hoje na mesma idade.

Palavras que merecem destaque: *observadas, evidentes, idade cronológica não corresponde à idade mental, desenvolvimento mental inferior, jovens de hoje de mesma idade.*

O enredo delas traça os sentidos que acima destacamos: o passar do *tempo* não garantiria o amadurecimento de *juízo* de valor, mas justificaria, *sem mais estudos* e valendo-se exclusivamente de *observações genéricas ou de senso comum*, a *evidência* de que, aos 16 e não aos 18 anos, o jovem estaria *capacitado mentalmente* para ser considerado responsável, isto é, *imputável*, por seus atos, perante a ordem penal brasileira. Inscrito no Estatuto *Criminal*.

Como a inscrição está baseada na observação, ela é o atestado, é a constatação de um fato, o do desenvolvimento mental superior do jovem de 16 anos, de hoje, que o capacita a entrar para a ordem dos inculmináveis. Uma ordem com essa materialidade factual e com esse certificado de verdade de observação: inconteste!

O tipo de observação e a autoevidência dos fatos não admitem sequer perguntas. Isto porque há deslizamentos que fecham uma (des)ordem de sentidos no ordenamento de “provas” que precisariam, a rigor, remontar a novas observações para serem confirmadas ou refutadas... procedimento irreplicável, quando se trata de estabelecer confrontos com jovens de 1940...

E assim, a maioridade penal vai ganhando corpo, feições e concreticidade. Inclusive, por efeito metalinguístico expreso, no uso de locuções adverbiais como a que inicia o parágrafo seguinte:

Com efeito (...)

Um exemplo indica perfeitamente o que acima analisamos:

(...) é notório, até ao menos atento observador, que o acesso destes à informação, nem sempre de boa qualidade, é infinitamente superior àqueles de 1940, fonte inspiradora natural dos legisladores para a fixação penal em 18 anos.

Por sua vez, a sociedade do texto de lei de 1990 é apresentada como tendo:

Liberdade de imprensa, ausência de censura prévia, liberação sexual, emancipação e independência de filhos cada vez mais prematura, consciência política que impregna a cabeça dos adolescentes, a televisão como o maior veículo de informação jamais visto ao alcance da quase totalidade dos brasileiros, enfim, a própria dinâmica da vida, imposta pelos tortuosos caminhos do destino, desvencilhando-se ao avanço do tempo velloz, que não para, jamais.

Afora a conotação negativamente valorativa que é atribuída a tais características e que se pode apreender pelo contexto do enunciado bem como por alguns de seus termos especificamente, é possível traçar o âmbito em que se justifica a antecipação da imputabilidade penal: o de uma movimentação maior pelos espaços sociais de direitos a relações, consciência ampliada, independência, liberdades individuais. Essa é uma curiosa (e, porque não?, ambígua, per-versa) relação entre ampliação de acesso a direitos e redução de faixa etária inimputável. Ou, dito de maneira direta: quando se ampliam os direitos, se amplia, como decorrência óbvia, evidente, natural (como a velocidade também ampliada do tempo), a condição de criminalização...

Se vivêssemos em 1940, a maioria penal poderia contar com a benevolência da norma penal e desenhar uma realidade para maiores de 18 anos, por uma suposta incapacidade de discernimento, que só então se desenvolveria, mas

(...) hoje, de maneira límpida e cristalina o mesmo ocorre quando nos deparamos com os adolescentes com mais de 16.

E, novamente, num discreto golpe retórico aos menos atentos, um novo parágrafo se inaugura com um conclusivo “assim” que não organiza, lógica ou gramaticalmente, qualquer conclusão de argumentos que tivessem sido anteriormente apresentados. O texto se dedica a tratar de tema que se pode dizer paralelo: uma suposta e ineficaz previsão de medida socioeducativa, que passa ao largo da punição:

Assim, pela legislação brasileira, o menor de 18 anos não está sujeito a qualquer sanção de ordem punitiva, mas tão somente a medidas denominadas socioeducativas.

Vale aqui considerar que as medidas referidas no PEC são previstas pelo ECA, de 1990, com vistas à proteção integral da criança e do adolescente; mesmo assim, não excluem a internação, a privação de liberdade e o acompanhamento da justiça por ato infracional.

Como que insistindo numa comparação que desconsidera seus próprios argumentos e parâmetros básicos, o Projeto retoma o Código Republicano de 1890 e destaca os limites de idade que incondicionalmente classificam os inimputáveis (até 9 anos), e os que exigem capacidade de discernimento para poder classificar os que seriam potencialmente criminosos (entre 9 e 14 anos).

O que chama a atenção, aqui, é a cena discursiva que o texto construiu, apresentando personagens que, há mais de 100 anos, seriam inimputáveis quando se caracterizasse uma incapacidade de discernimento. O mesmo se colocava, ainda anteriormente, no Código Criminal do Império, com previsão de recolhimento para correção, sob tutela e parecer de juizes; nesse caso, até 17 anos. Em nenhum momento se fala em critérios para determinar o que é esse discernimento, mas a colocação da cena, a título de

história das leis, de modo “solto”, em meio ao texto, mais parece uma tentativa de mostrar que, já em tempos idos, a criminalização do comportamento e sua punição eram previstos por lei. E, se não se definem critérios para dizer do discernimento, é porque o corte biológico, insidiosamente, permanece, ganhando ainda mais consistência o argumento em favor dos avanços culturais e midiáticos: hoje em dia, com mais razão, sem precisar de maiores e melhores definições, pelas constatações da obviedade das mudanças e dos alargamentos dos direitos, não há porque estender até os 18 anos, o “benefício” da menoridade penal.

Provavelmente, pela elisão do raciocínio biológico, em praticamente todo o texto, ele reaparece logo após a “retomada histórica”, de modo torcido. Vejamos. Como um argumento que apontaria para uma possível desigualdade na atribuição de discernimento de jovens até 18 anos, o texto do PEC passa a discorrer, outra vez, sobre a questão da idade como critério para que o legislador determine a inimputabilidade penal, parecendo não preocupado com aspectos psicológicos, morais e sociais envolvidos em atos tão importantes e sérios como aqueles envolvidos no casamento (permitido aos homens aos 18 anos e às mulheres aos 16 anos); ou ainda...

para o exercício de direitos eleitorais aos 16 anos, irresponsável, porém, quanto à prática de crimes eleitorais; para que possa contratar trabalho (emprego), 14 anos, apesar de o menor não poder, ele próprio, distratar, etc.

O tom moral que enlaça o extrato acima, velado por argumentos a respeito de critérios biológicos e não psicológicos de responsabilidades e deveres sociais desigualmente distribuídos por faixas etárias, é declaradamente afirmado no parágrafo seguinte do texto de lei, na forma como se inicia e/ou termina:

E o mais grave, indubitavelmente, é o encontrado na esfera penal: para que alguém possa ser apenado pela prática de ato delituoso, de ação típica, antijurídica, culpável e punível, é preciso que, concretizados os elementos do crime, tenha o agente atingido a idade de 18 anos!

Na sequência, com uma afirmação alçada ao discurso filosófico-sociológico um pensamento que beira o senso comum parece contribuir para o estatuto de verdade ao fato de as crianças, hoje, terem um cotidiano mais exposto à informação, com mais espaço para liberdade e independência e, por isso, ampliem sua capacidade de discernimento.

O tempo encarregou-se, com o advento de mudanças que a cibernética trouxe no seu bojo, de interferir na formação da criança e, particularmente do jovem, no seu desenvolvimento e no seu enfrentamento das situações de cada dia.

Hoje, um menino de 12 anos compreende situações da vida que há algum tempo atrás um juvenzinho de 16 anos ou mais nem sonhava explicar.

A tal ponto isso foi percebido por nós que ao analisarmos o potencial dos moços com 16 anos percebemos que poderiam escolher os seus governantes e para isso conseguiram o direito de votar.

Nos grandes centro urbanos, os adolescentes entre dezesseis e dezoito anos já possuem, indiscutivelmente, um suficiente desenvolvimento psíquico e a plena possibilidade de entendimento, por força dos meios de comunicação de massa, que fornecem aos jovens de qualquer meio social, ricos e pobres, um amplo conhecimento e condições de discernir sobre o caráter de licitude e ilicitude dos atos que praticam e de determinar-se de acordo com esse entendimento, ou seja: hoje, um menor de dezesseis ou dezessete anos sabe perfeitamente que matar, lesionar, roubar, furtar, estuprar, etc, são fatos que contrariam o ordenamento jurídico; são fatos contrários à lei, em síntese, entendem que praticando tais atos são delinquentes.

Seguem-se cinco parágrafos em que o texto monta uma outra cena que coloca o menor de dezoito anos, que comete cri-

mes, como aliciado por adultos, agenciado por traficantes, que acabam “bem-sucedidos na carreira do crime” sem que a lei possa impedir este “destino”, inclusive, impotencializando a polícia no enfrentamento dessas pessoas, nos dispositivos que habitualmente utiliza, porque elas são consideradas inimputáveis.

O noticiário da imprensa diariamente publica que a maioria dos crimes de assalto, de roubo, de estupro, de assassinato e de latrocínio, são praticados por menores de dezoito anos, quase sempre, aliciados por adultos.

A mocidade é utilizada para movimentar assaltos, disseminação de estupefacientes, desde o “cheirar a cola” até o viciar-se com cocaína e outros assemelhados, bem como agenciar a multiplicação dos consumidores.

Se a lei permanecer nos termos em que está disposta, continuaremos com a possibilidade crescente de ver os moços com seu caráter marcado negativamente, sem serem interrompidos para uma possível correção, educação e resgate.

Os jovens “bem-sucedidos” na carreira de crime vão se organizando em quadrilhas, que a própria polícia não tem condições de enfrentar pois, a lei a impede de acionar os dispositivos que normalmente aplicaria se tais pessoas não fossem consideradas inimputáveis.

Com isto, o que está ocorrendo é o aumento considerável da criminalidade por parte de menores de dezoito anos de idade que delinquem e que, carentes de institutos adequados ao seu recolhimento para reeducação ou correção de comportamento, após curto afastamento do meio social em estabelecimentos reformatórios voltam inevitavelmente às práticas criminosas.

É assim que, numa total reversão de expectativas na ordem dos discursos, a lei se outorga um perfil preventivo e produtivo, no respeito à cidadania. E para isso se prestaram, ao que

tudo indica, os discursos da obviedade, da autoevidência, da constatação de verdade no modo como a lei “escreve o fato”.

O corolário é a devolução da maturidade e do entendimento da correção e normalidade do ato para a esfera individual. Se a sociedade, por sua inexorável evolução, favorece, o indivíduo, por sua natureza humana e de desenvolvimento mental, passa a ter como suas essas condições.

Esse raciocínio é corroborado numa fala autorizada por “Lições do Direito Penal”, sob a pena de um jurista citado como de respeito e mérito, uma vez que, dispensam-se apresentações ao leigo no assunto:

Para Heleno Cláudio Fragoso (In Lições de Direito Penal) “a imputabilidade é condição pessoal da maturidade e sanidade mental que confere ao agente a capacidade de entender o caráter ilícito do fato e de se determinar segundo esse entendimento...”

A partir daí, é feita a exposição de objetivos da Proposta de Emenda à Constituição. Numa flagrante oposição ao que acima se apreciou por esta análise.

(...) tem por finalidade dar, ao adolescente, consciência de sua participação social, da importância e da necessidade mesmo do cumprimento da lei, desde cedo, como forma de obter cidadania, começando pelo respeito à ordem jurídica, enfim, o que se pretende com a redução da idade penalmente imputável para os menores de dezesseis anos é dar-lhes direitos e consequentemente responsabilidade, e não puni-los ou mandá-los para a cadeia.

Como se pode notar a lei se outorga a função de *dar consciência de participação social e de necessidade do cumprimento da lei*. Outorga-se o direito de tornar alguém imputável para lhe atribuir responsabilidades e direitos que, num passe retórico (de mágica) evitaria a punição e a perda de liberdade (cadeia).

A retórica se mostra pela sequência do texto em que o jovem sem limite de idade, aparece como quem já tem entendimento do que faz e do caminho que escolhe. À lei caberia dar-lhe a condição de calcular o desfecho de suas atitudes. Portanto, se não castiga de fato, a ameaça da cadeia é prevista pela lei como uma punição preventiva.

O moço hoje entende perfeitamente o que faz e sabe o caminho que escolhe. Deve ser, portanto, responsabilizado por suas opções.

Dar-lhe esta condição é uma ajuda que as leis praticarão. Antes de qualquer cometimento, o moço estará habilitado a calcular o desfecho que suas atitudes terão.

E, na sequência, não falta ao documento sequer um paradoxal apoio no Velho Testamento, na palavra do profeta Ezequiel, para justificar a justiça de seus princípios, que agora aparecem com maior clareza: quem violar a lei pode receber o castigo.

Não se cogita nem sequer de idade: "A alma que pecar, essa morrerá" (Ez. 18).

Se, no entanto, a tônica religiosa autoriza a fala do legislador, ao mesmo tempo e ironicamente, lança-a a um sem tempo que desqualifica as justificativas anteriores para a antecipação da maioridade penal: de que o mundo atual garantiria discernimento maior aos seus jovens e, portanto, eles poderiam ser imputáveis. É aí que se pode flagrar a ambivalente finalidade do PEC: a imputabilidade deve estar imediatamente ligada à punição e à perda da liberdade, uma vez que, pelos argumentos religiosos, somos todos dotados de capacidade de entender e de nos responsabilizar pelo que fazemos, desde muito cedo na vida, sem a ajuda da lei. Mais que isso, somos capazes de agir em função do bem comum. Leia-se o extrato:

Davi, jovem, modesto pastor de ovelhas acusa um potencial admirável com o seu estro de poeta e cantor dedilhando a sua harpa mas, ao mesmo tempo, responsável suficientemente para atacar o inimigo do seu re-

banho. Quando o povo de Deus estava sendo insultado pelo gigante Golias, comparou-o ao urso e ao leão que matara com suas mãos.

Não é esse, no entanto, o único cenário em que o discurso religioso é chamado a intervir em favor da diminuição da maioria penal.

Salomão, do alto de sua sabedoria, dizia: “Ensina a criança no caminho em que deve andar, e ainda quando for velho não se desviará dele”.

Menos mítico, mas não menos importante, um jurista agrava a voz:

Nesse sentido ensinava Rui Barbosa: vamos educar a criança para não termos que punir o adulto.

Educar opõe-se a punir nessa apropriação do discurso de Rui Barbosa. E como se não houvesse mais oposições, afirma-se que o presente Projeto visa a:

valorizar os que estão surgindo. Entretanto, para os que fazem parte do quadro que aí está, o nosso esforço terá de ser em termos de ajudá-los a ainda alcançarem uma vida transformada e, para isso, impedir já a sua carreira de crimes que ameaça iniciar ou continuar.

Ou seja: puni-los, já que educar não dá mais...

Destacamos, como as últimas palavras do PEC de 1993, o imperativo da frase:

(...) impedir já a sua carreira de crimes que ameaça começar ou continuar.

Está tudo aí: *impedir; já; carreira de crimes*. Ou seja, aqueles a quem se dirige a ação prevista em lei, precisam ser impedidos, imediatamente, no que potencialmente, ou efetivamente, têm já traçado no caminho da criminalidade. Se imputáveis, são automaticamente puníveis e têm sua prisão, em previsão, decretada.

Se não bastasse esse desfecho, como um soar de alerta geral, perto de finalizar a linha de argumentos, o documento caracteriza uma cena social em que “menores” são alvo da tolerância clandestina de cumplicidade dos pais, das autoridades judiciais e policiais. Isso lhes permitiria usufruir de direitos que eles legalmente não têm, como por exemplo dirigir carros, frequentar lugares noturnos, assistir a filmes e peças teatrais impróprias para a idade, até mesmo constituir família sem condições de mantê-la. Mais uma vez, só para confirmar, o antagonismo a esse desregramento todo virá “do bem”. Isto porque a previsão, para um futuro muito próximo inclusive, é apocalíptica, avassaladora, de dimensões nacionais. A contenção possível, a única saída, virá dos mandamentos e mandantes legais. Mais ainda, o que a lei se propõe a reverter é um “engano”, uma espécie de ilusão a que esses protagonistas equivocados “do mal” nos lançam, a todos nós, os membros da sociedade. Segue o extrato:

Caso não se contenha o engano que ainda subsiste, talvez nos venha a ser difícil calcular que tipo de país teremos nos próximos cinco ou dez anos, quando já não apenas teremos que nos preocupar com a reabilitação de jovens, mas já estaremos vendo as idades menores contaminadas e o pavor em nossas ruas, escolas e residências arcando indelevelmente a vida nacional.

### **VINTE E DOIS ANOS DEPOIS...**

Após várias tentativas de discussão, em diversos contextos institucionais, num jogo de poder/resistência, por diferentes grupos e atores sociais, o tema retorna ao Plenário da Câmara dos Deputados com vistas à promulgação da redução da maioridade penal. Como dissemos anteriormente, o texto e as justificativas que sustentaram as discussões foram as que aqui tomamos em análise. Muito provavelmente, em seu conteúdo expresso e, não, no que implicam pelo modo como se organizam, e que buscamos mostrar com nossa análise.

O fato é que, quando finalizo a escritura deste capítulo do livro, já tramita no Senado Federal para aprovação final, no

âmbito do Poder Legislativo, o sucinto texto que altera a redação do artigo 228 da Constituição Federal.

Fica, com ele, promulgada uma Emenda à Constituição de 1988 que institui o segmento social dos imputáveis maiores de 16 anos. E o institui por força de lei e materialidade dos dispositivos (práticas institucionais/discursivas) a ela relacionadas de alguma forma. Indiquemos as vias dessa institucionalização, dessa flagrante materialidade da produção de sujeitos e grupos de outra/nova ordem.

1. Há uma classificação/distinção de três categorias de jovens em conflito com a lei: os inimputáveis até 18 anos, os imputáveis depois dos 16 anos por cometimento de crimes hediondos, homicídio doloso e lesão corporal seguida de roubo; e por decorrência, os inimputáveis, até 16 anos, que, criminalizáveis têm o corte etário como única fronteira entre um e outro tipo de cidadão...
2. Tal distinção, paradoxalmente, se esclarece e opaciza, na mesma redação, quando, para além do critério da imputabilidade, trata a lei dos “estabelecimentos” para o cumprimento de pena: os criminosos de mais de 16 anos devem ser separados dos criminosos maiores de 18 anos, e dos inimputáveis, onde, por nossa segmentação analítica, havíamos situado aqueles que ainda não chegaram a essa idade e aqueles que, virtualmente entre os 16 e 18, são criminalizáveis por lei. E que, circunstancialmente, “cumprem as medidas socioeducativas”.

Cimentando todo e qualquer paradoxo, a alteração do artigo 228 da Constituição Brasileira eleva-se ao patamar de um discurso de certezas férreas a respeito da justeza de seus propósitos e seu objeto. Enquanto faz isso, configura, como afirmamos acima e cremos ter demonstrado analiticamente no decorrer deste capítulo, uma nova classe de cidadãos na ordem social.

Ao bem de quem? Não é muito difícil de concluir...

Segue, em citação e na íntegra, o texto da lei de 2015.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional: Art. 1º O art. 228 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“São penalmente inimputáveis os menores de 18 anos, sujeitos às normas de legislação especial, ressalvados os maiores de 16 anos, observando-se o cumprimento da pena em estabelecimento separado dos maiores de 18anos e dos menores inimputáveis, em casos de crimes hediondos, homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte”. (NR)

Art. 2º A União, os Estados e o Distrito Federal criarão os estabelecimentos a que se refere o art. 1º desta Emenda à Constituição.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2015.

EDUARDO CUNHA - Presidente

### **E O QUE ESSA ANÁLISE TEM A VER COM A “REALIDADE SOCIAL CONCRETA”?**

Para os que não estão ainda habituados com o conceito de discurso com que aqui operamos, com certeza e com razão, por mais convincente que a análise possa lhes parecer, deve ter surgido a pergunta acima. Por isso, dedicaremos mais algumas palavras ao arremate, sempre incompleto, das ideias.

1. O discurso, entendido como prática discursiva, é ato, dispositivo, que tem materialidade própria e produz seus objetos (Foucault, 1971/1996); inclusive, objetiva sujeitos e, com isso, institui categorias de pensamento e novas subjetividades, pelo simples fato de nomeá-las como marginais à corrente principal de um modo de agir e pensar. Com a finalidade expressa de reprimi-las, coloca-as no discurso e por esse movimento as institui. Nada de novo, se considerarmos o que diz M. Foucault em *Implantação Perversa* (Foucault, 1976/1985).
2. O discurso jurídico não escaparia a esse quadro. Muito pelo contrário, no que diz respeito a questões de transgressão à ordem social e decorrentes medidas punitivas, ele é “rei”. Isto é, é soberano.
3. Procuramos demonstrar, em nossa análise, o modo como, perversamente, um dispositivo discursivo legal, ao

mesmo tempo e ato em que se propõe a reprimir (muito embora, por efeitos de retórica, este alvo se diga pelo seu oposto, ambigualmente, tendo por alvo “proteger”), cria a categoria de um “menor imputável entre 16 e 18 anos”. Ele se diferencia dos de mesma idade pelo tipo de crime cometido. E daqueles que ainda não chegaram aos 16, independentemente do crime pelo qual estão em instituições de ressocialização sob medidas socioeducativas.

4. Esse é o Sujeito na Lei, referido no título do presente capítulo. Talvez, a questão a que nos dedicamos nestas palavras finais refira-se ao Sujeito à Lei. Digo talvez, porque esse assujeitamento já consta como efeito necessário da relação de poder que o próprio discurso de lei engendra.

5. O leitor pode, então, pensar comigo: os jovens nessa exígua faixa etária, faz relações concretas em grupos sociais de diferentes tipos, cotidianamente e, por força de lei, torna-se um criminoso potencial, submetido à ordem jurídica e exposto à suspeição, juízo e ação dos dispositivos institucionais escritos e promulgados para sua instituição e, ato continenti, sua punição.

6. E a materialidade discursiva ganha extensão para outros âmbitos e contextos.

É até onde posso ir com meus esclarecimentos sobre o lugar da lei na questão que este livro toma em consideração e que se mostra de evidente relevância social e política. Espero ter contribuído.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição*. 1988.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Câmara dos Deputados (por Benedito Domingos). *Projeto de Emenda à Constituição*, nº 171 de 1993.

FOUCAULT, M. *A Ordem do Discurso*. São Paulo: Edições Loyola. 1971/1996.

FOUCAULT, M. *História da Sexualidade I: a vontade de saber*. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 1976/1985.

GUIRADO, M. *A Análise Institucional do Discurso como Analítica da Subjetividade*. São Paulo: Annablume, 2010.

MAINGUENEAU, D. *Discurso e Análise do Discurso*. São Paulo: Parábola Editorial, 2015.

# O adolescente, as medidas socioeducativas e a responsabilização progressiva: ato infracional e suas implicações objetivas e subjetivas

» *Maria José Gontijo Salum*<sup>94</sup>

**93 MARIA JOSÉ GONTIJO SALUM**  
Graduação em Psicologia pela Universidade Federal de Minas Gerais (1987), mestrado em Psicologia pela Universidade Federal de Minas Gerais (2000), doutorado em Teoria Psicanalítica pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2009), com estudos avançados na Universidade Paris VIII - França, por meio de bolsa do Programa de Doutorado com Estágio no Exterior (PDEE) da Capes. Pós doutorado em Educação pela Faculdade de Educação da UFMG, com bolsa da Fapemig / Capes (2014). Professora Adjunto IV da Faculdade de Psicologia da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas).

Em 1990 foi promulgado no Brasil a Lei nº 8069, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Para uma definição legal, criança é a pessoa com idade até 12 anos incompletos, e adolescente, a pessoa na faixa etária entre os 12 e 18 anos de idade. O ECA veio regulamentar o artigo 227 da Constituição Federal que determina o seguinte:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência,

Ser criança tem suas peculiaridades. O sujeito infantil tem pouca possibilidade de independência social, afetiva e econômica, ou seja, necessita de um amparo e proteção, e isso configura sua condição de pessoa em situação peculiar de desenvolvimento - assim como o adolescente. Todavia, na adolescência, entra em curso um processo de independência, começando a experimentar algumas possibilidades e liberdades do adulto. Essas experiências são importantes e têm uma função de passagem, mas isso não faz dele um adulto, pois não tem as mesmas responsabilidades e condições de emancipação.

O ECA é fundamentado em uma noção do direito conhecida como “doutrina da proteção integral” que reconhece as crianças e adolescentes como cidadãos, possuidores de todos os direitos dos adultos, e de outros direitos especiais, por serem pessoas em situação peculiar de desenvolvimento. O Artigo 3º do Estatuto afirma que:

“A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.”

O Estatuto estabelece as diretrizes para uma política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que devem ser articuladas com ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Ou seja, os direitos previstos pela lei não se efetivam naturalmente, por isto, é necessária uma mobilização dos grupos, órgãos e instituições envolvidos na promoção e defesa das crianças e adolescentes. No que se refere à proteção, não existem diferenças entre crianças e adolescentes no ECA. A distinção se estabelece na proposição de medidas socioeducativas para os adolescentes que praticarem ato infracional, que é a conduta descrita como crime ou contravenção penal. São seis as medidas previstas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação.

## **O ECA, O SINASE E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE - foi criado em 2006 e tem como objetivo assegurar os direitos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Ele foi formulado a partir da Resolução nº 119 de julho de 2006, estabelecida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. Este órgão, no ní-

vel nacional, é o responsável por deliberar sobre a política de atenção à criança e ao adolescente no país.

O SINASE destaca o caráter educativo das medidas socioeducativas, além de acentuar a importância de se privilegiar as medidas de meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade), em detrimento das medidas restritivas de liberdade (Semiliberdade e Internação). As medidas abertas são enfatizadas porque, pelo caráter de sua execução, buscam inserir os adolescentes nas redes comunitárias de proteção, promovendo a convivência familiar e comunitária.

Um dos objetivos do SINASE é articular os três níveis de governo, ou seja, delimitar o que é da responsabilidade da união, dos estados e dos municípios, além de considerar a participação da família e da sociedade. Por isso, os projetos e programas para a execução das medidas devem levar em conta a intersetorialidade das políticas e a co-responsabilidade da família, da comunidade e do Estado, assim como das distintas instâncias governamentais. A complexidade envolvida na execução da medida socioeducativa é uma aposta de que, quando bem aplicada e executada, pode fazer uma grande diferença na vida de um adolescente.

Várias são as tentativas de mudança do ECA, especialmente, no que se refere às medidas socioeducativas. Desde que foi promulgado, diversos projetos para modificá-lo foram apresentados no Congresso Nacional. Em todas as propostas, a tônica é a redução da maioridade penal para os 16 anos, além do aumento no tempo de internação, hoje limitado a três anos. Nesse último aspecto, no ano de 2014, foi apresentada e, posteriormente, negada, a proposta de responsabilização progressiva, uma forma de aumentar o tempo de internação progressivamente, conforme a faixa etária, para além dos três anos previstos em lei.

## **O ECA, AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL**

Os defensores da redução da maioridade penal apresentam várias justificativas para a mudança da legislação. Seus argumentos podem ser reduzidos em cinco pontos, como elencados a seguir.

Primeiramente, justifica-se a alteração pela pressuposição da diferença na maturidade dos jovens de hoje. Segundo os

defensores desse argumento, o Código Penal brasileiro, aprovado em 1940, refletia a imaturidade juvenil daquela época, e hoje, passados mais de 60 anos, a sociedade mudou substancialmente. Consequentemente, os adolescentes da atualidade não são os mesmos daquela época, afirmam. O equívoco desse argumento, em primeiro lugar, diz respeito à noção de maturidade. Se entendermos maturidade como a condição de responsabilidade e emancipação própria do adulto, essa proposta parte do pressuposto de que os adolescentes hoje têm condição de se tornarem adultos na adolescência.

Sabemos que não é assim. A exigência de maior tempo de estudo obrigatório indica a necessidade de maior preparação para entrar no mundo de competição no trabalho, por exemplo. Outro aspecto errôneo dessa proposta é a comparação de subjetividades em distintas culturas. Com a visão atual, comparam-se os adolescentes de épocas diferentes. Os de antigamente seriam mais dóceis, inocentes e puros, os da atualidade seriam mais maduros e maliciosos. Lembremos que, em 1927, ao se estabelecer o Código de Menores, ressaltava-se a necessidade de punição de determinados jovens, tendo em vista a malícia deles para o crime. Da mesma forma que falam os que defendem a punição penal para os adolescentes hoje.

O que se quer destacar ao refutar esse argumento é que não muda a relação que os adolescentes e jovens mantêm com a cultura de sua época. A característica da civilização contemporânea é a possibilidade de acesso à informação para todos que nela vivem. Alguns de seus membros, adultos, adolescentes, ou mesmo crianças, terão acesso, ou não, ao que é produzido e disponibilizado; mas isso não os tornará mais ou menos responsáveis. Não será o acesso à informação que determinará a passagem de um adolescente a adulto. O desenvolvimento de um adolescente se relaciona, sobretudo, às condições que são ofertadas por seus responsáveis: estado, família e sociedade.

Um segundo argumento muito utilizado leva em conta a noção de razão ou consciência como determinante para a punição jurídica. Seus defensores afirmam que aos 16 anos os adolescentes têm plena consciência de seus atos, assim como têm o discernimento do que é crime. Este argumento é verdadeiro, no que diz respeito ao discernimento da conduta lícita e ilícita e da faculdade da razão. Seu problema é referir-se a essa lógica como fundamento da punição. Muito cedo, crianças e adoles-

centes têm consciência do que fazem, e diferenciam o certo do errado. A punição jurídica prevista pelo Código Penal se relaciona à condição de se responsabilizar pelos atos praticados, não à consciência de que se trata de algo certo ou errado. Um adulto é punido porque se espera que seja responsável por todos os aspectos de sua vida e suas escolhas. Sua condição de emancipação e autonomia lhe dá possibilidades de adquirir direitos e de se responsabilizar juridicamente. No caso da criança, o sujeito infantil demanda amparo e cuidados daqueles que lhe são responsáveis, não sendo possível responder por seus atos. Para os adolescentes, espera-se que eles iniciem uma autonomia e experimentem certa emancipação característica dos adultos, por isso são responsabilizados quando cometem algum ato infracional, por meio das medidas socioeducativas.

Encontramos, também, a argumentação de que a responsabilização do ECA fomenta uma cultura de impunidade, estimulando adolescentes a cometerem infrações. Seus defensores confundem a inimputabilidade dos adolescentes com impunidade. Eles não levam em conta que os adolescentes são responsabilizados com as medidas socioeducativas, muitas vezes, ainda de forma mais severa que os adultos.

A lei penal considera inimputáveis os menores de 18 anos, ou seja, eles não são passíveis de pena, mas a justiça infanto-juvenil preconiza as medidas socioeducativas como forma de responsabilização para os que cometem infrações. Ou seja, a inimputabilidade não quer dizer impunidade. A medida é uma sanção que responsabiliza os que cometem ato infracional, todavia, sua finalidade é educativa, por considerar a condição peculiar de desenvolvimento do adolescente.

Ao argumento considerado no parágrafo se acrescenta outro: acreditar que a expectativa de punição reduziria a criminalidade e a violência. Trata-se de conceber uma função preventiva à execução penal, o que é falacioso. Desde que a pena de aprisionamento foi concebida, alguns legisladores preconizam que a prisão teria o poder de inibir os atos criminosos. Mais de três séculos se passaram desde a instituição da punição penal, e nunca se verificou a diminuição da criminalidade em decorrência da prisão. Ao contrário, o contingente prisional só aumenta. Uma coisa é a resposta ao ato praticado, a prisão como execução penal, outra é querer prevenir, controlar sobre a ameaça de prisão. As causas da violência e da criminalidade são comple-

xas e envolvem uma série de ações e não é enviando os adolescentes para a prisão que a violência vai ser controlada.

É certo que toda sociedade estabelece um laço entre a lei, a infração e a punição. Essa relação deve valer para todos os que dela participam. A partir da crença nessa relação se instaura a responsabilidade subjetiva, que poderá ocorrer de vários modos, considerando as diferenças contextuais e pessoais. A finalidade socioeducativa para a medida foi concebida porque o adolescente, assim como a criança, é uma pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, como prevê o ECA. Essa condição modifica o modo como ele será responsabilizado. Portanto, com a medida, há responsabilização, mas de modo distinto do adulto, considerando que, mesmo que ele tenha algumas experiências do adulto, de fato, ele não o é.

O último argumento preconiza que a lei deve ser construída de forma a inocentar os inocentes e responsabilizar os culpados, sem esperar as mudanças sociais. Trata-se de uma tese utilitarista que ignora a vulnerabilidade social dos adolescentes em conflito com a lei, assim como de suas famílias. Em suma, é um argumento contrário à doutrina da proteção integral que não considera a função das instituições educativas no desenvolvimento dos adolescentes. De fato, ao propor uma mudança que contraria a doutrina de proteção integral, fundamento do ECA, é a própria adolescência que está colocada em questão.

Como afirmamos inicialmente, a peculiaridade de sua condição de desenvolvimento, assegura à criança e ao adolescente os mesmos direitos dos adultos. Nesse processo, é necessário o amparo das instituições socializadoras – a família, as políticas públicas e a vida em comunidade – para que a passagem para a vida adulta possa acontecer. Desconsiderar essa lógica é desconstruir a noção de adolescência. A importância dessa etapa da vida se deve à possibilidade de experimentar as possibilidades do adulto, mas com acompanhamento das instituições educativas.

Destacaremos a família e a escola em sua função educativa e socializadora. A família é a primeira a acolher o bebê humano e tem a função de educar, transmitir valores, ideais, identificações e afetos. A escola, além de transmitir o conhecimento, tem uma importante função socializadora, pois é a encarregada de fazer a mediação da criança e do adolescente com o social mais amplo. Quando essas instituições falham, entra em cena a instituição jurídica por meio da justiça infanto-juvenil.

A trajetória da grande maioria dos adolescentes em conflito com a lei tem um percurso semelhante: vulnerabilidade familiar e exclusão/ evasão da escola na adolescência. Quando a função educativa dessas instituições não se efetiva, no lugar de privilegiar a punição, entra em cena as medidas e sua finalidade educativa. Para muitos dos adolescentes em conflito com a lei, o encontro com um educador no cumprimento da medida permitiu refazer o caminho – interessar-se pelos estudos, por um curso profissionalizante, ou mesmo refazer vínculos. Por isso, a importância dessa forma de responsabilização.

### **AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E A RESPONSABILIZAÇÃO DO SUJEITO ADOLESCENTE**

Na grande maioria dos casos, os adolescentes em conflito com a lei têm uma característica peculiar de mostrarem sua entrada na justiça infanto-juvenil. Ao receberem uma medida socioeducativa, não é raro escutá-los dizer: “vou pagar de boa!”. Da mesma forma, no cumprimento da medida, escutam os dizerem que estão “pagando de boa”. Essas frases nos remetem à relação que eles estabelecem entre a medida socioeducativa e a sanção jurídica. Interessa-nos destacar esse modo de se referir à medida porque esse dizer é interpretado, geralmente, como uma falta de implicação ou de compromisso com a medida.

Sabemos que ser chamado para responder diante da justiça não é uma situação simples. A obrigatoriedade no cumprimento de uma determinação legal, instaurada nessa situação, traz várias consequências para a vida de qualquer pessoa, especialmente, quando se trata de um adolescente.

De modo geral, as pessoas esperam que qualquer um, ao receber uma sanção jurídica se modifique. Espera-se que o infrator aceite que fez uma coisa errada e que “pague por isso”, ou seja, que ele dê seu consentimento à operação jurídica que determinou a lei e a punição à sua transgressão. A lei jurídica tem seu fundamento na crença na relação entre uma infração e sua sanção.

Assim, quando alguém é chamado para se responsabilizar pela infração que cometeu, busca-se que ele demonstre seu consentimento à lei e sua sanção, por meio de alguns índices, tais como arrependimento, remorso, vergonha, culpa, ou qual-

quer sentimento dessa ordem. Quando tais demonstrações não acontecem, parte-se da pré-suposição de que não houve responsabilização pelo ato. E vários sentidos são dados a essa não reação: indivíduo frio, sem sentimentos, perigoso, psicopata.

A expectativa na manifestação sentimental faz parte de um equívoco enorme, pois, mesmo que uma pessoa não demonstre determinado sentimento, não quer dizer que ela não o tenha. Aliás, nada mais enganador que os sentimentos. Nunca estamos bem certos daquilo que sentimos. Então, o problema está armado: parte-se do pressuposto de que todas as pessoas, diante da responsabilização jurídica, devem reagir de acordo com o que se espera delas. Todas, sem exceção.

Na prática, as coisas não acontecem assim. As pessoas são diferentes umas das outras, portanto, não têm a mesma reação, nem demonstram os mesmos sentimentos. Cada um se apresenta na vida como pode e das dificuldades vai se defendendo, cada qual a seu modo. O fato de uma pessoa, no nosso caso, um adolescente, não demonstrar nenhum desses sentimentos esperados, mas, até mesmo, se colocar de uma forma que mostra que está “de boa” na situação não quer dizer que a medida não tenha tido efeito para ele, nem que ela não possa ter.

Vamos tentar precisar um pouco melhor isso.

Como foi desenvolvido no início desse artigo, a medida socioeducativa proposta pelo ECA é a forma de responsabilizar o adolescente por um ato pré-determinado como proibido. Um ato infracional é social, por excelência, pois ultrapassou as fronteiras subjetivas e atingiu não somente o semelhante, mas a própria lei instituída. Portanto, por ser social deve ser responsabilizado socialmente. O chamado da justiça para cumprir uma medida socioeducativa é um apelo para que o adolescente responda por seus atos, diante da sociedade, por meio da mediação da justiça. A lei penal para os adultos segue essas premissas, porém, na adolescência, essa operação jurídica adquire especificidades por se tratar de pessoa em situação peculiar de desenvolvimento.

A adolescência traz consigo tarefas muito difíceis: sair da posição infantil, tentar se separar da influência familiar, buscar emancipar-se, tomar posições na vida. Para realizar essas tarefas, muitas vezes, o adolescente coloca diante de si e dos outros, determinados desafios. Ele quer mostrar que dá conta, que é capaz. A busca de se separar das determinações da geração anterior, acontece porque o adolescente sabe que mui-

tas das saídas propostas pelos adultos não lhe servem mais para abordar os problemas e angústias de sua época. Os problemas mudam e novas soluções devem ser encontradas. Isso faz parte do dinamismo da vida.

Assim, em um misto de insegurança e desafio diante de um mundo que, de antemão, pertence aos adultos, o adolescente vai tentar conquistar seu “lugar ao sol”. Ele poderá caminhar em direção a esse lugar idealizado, desde que tenha acesso aos recursos socialmente aceitos. Recursos relacionados à profissionalização, à possibilidade de convívio pacífico com o próximo, ao relacionamento afetivo e sexual, à viabilidade de extrair seu próprio sustento.

No trabalho com os adolescentes, é visto que, quanto mais difíceis as condições para efetivar essas conquistas, mais ele pode se precipitar e se envolver em situações que, a princípio, parecem resolver facilmente seu problema. Mas que, contudo, trazem mais problemas ainda. A entrada na prática de atos infracionais é uma dessas situações.

Os adolescentes envolvidos com as infrações têm, geralmente, características muito semelhantes, das quais destacaremos as duas principais: apresentam dificuldades familiares e estão em processo de ruptura, ou abandonaram o vínculo com a escola. Quer dizer, demonstram embaraços com as principais instituições socializadoras, instâncias que deveriam ampará-lo na oferta de recursos para a busca pela emancipação.

Dessa forma, ressalta-se que o envolvimento dos adolescentes com os atos infracionais está relacionado a uma situação que é complexa. Não se trata de uma prática que se refere a um indivíduo sozinho. Trata-se de um ato que se relaciona a todo um contexto subjetivo, social, familiar e econômico. Ou seja, está relacionado à busca de emancipação ou, como eles dizem, à busca “por respeito”.

Para abordar o adolescente autor de ato infracional não basta lhe apontar o dedo e dizer que ele está errado e que tem que cumprir a sanção, porque é isso que determina a lei. Muito menos determinar que ele cumpra a punição prevista para os adultos, quando ele apresenta seu impasse diante da lei e do social.

O adolescente não se recusa a estabelecer uma relação entre a infração e a sanção. Tanto que ele reconhece, por meio de sua fala, que a medida é uma forma de pagar. Contudo, ele se defende de uma injunção. Dizer que vai cumprir “de boa”

é uma frase que remete a uma tentativa de se preservar subjetivamente, como se ele dissesse: “sei que fui pego e que me cobram pelo que fiz, mas abaixar a cabeça e cumprir calado é uma humilhação. Assim, não demonstro o que sinto e digo que para mim está tudo numa boa”!

Assim, estar atento às peculiaridades do adolescente é estar advertido de que cada um reage de acordo com sua subjetividade e vai demonstrar sua particularidade diante da exigência de cumprimento da medida. Ou seja, diante da responsabilização exigida pela medida, as respostas subjetivas são diferentes. Acolher essas diferenças é trabalhar para que a responsabilidade do adolescente possa acontecer.

Objetiva-se aqui ressaltar a medida socioeducativa em seu caráter de possibilidade. Ou seja, não concebê-la a partir de um ideal de responsabilidade, mas do real das respostas dos adolescentes. Nesses anos de existência do ECA, as medidas socioeducativas têm se efetivado como realidade em vários municípios, de diferentes estados brasileiros. A execução delas, norteada pelos parâmetros do SINASE, mostra-se como prática viável e eficaz para a responsabilização dos adolescentes em conflito com a lei. Bem executadas, elas têm mudado o rumo da vida de inúmeros adolescentes, além de modificar o quadro de violência urbana do qual eles participavam, também como vítimas.

Sabemos que a lei normatizada é uma coisa, outra é seu funcionamento. Na prática, nem sempre as coisas acontecem como foram idealizadas. Na execução, a partir dos acontecimentos cotidianos, é preciso uma sensibilidade para que a lei seja reinterpretada a cada momento. Não fazendo exceções a ela, mas acolhendo as dificuldades e impasses dos adolescentes. Na execução das medidas socioeducativas, é importante partir dessas manifestações. Elas podem nos mostrar as distintas formas que ele terá para responder diante daquilo que se apresenta. Fazer isso é possibilitar sua responsabilidade.

Em suma, a responsabilidade do adolescente é o vista pela medida e para que ela aconteça, todo um trabalho em sua execução será efetuado. Em última instância, o objetivo de uma medida socioeducativa é a responsabilidade que, no nosso entender, pode ser considerada como a possibilidade do adolescente responder como um sujeito e cidadão diante do social.

Pensada dessa forma, uma medida, embora tenha um caráter sancionatório, pode ser considerada algo de bom na vida

do adolescente. Por meio dela, melhor dizendo, a partir do encontro com aqueles que vão trabalhar para a responsabilização do adolescente, o rumo de uma vida pode ser retomado, a trajetória na violência e no crime pode ser retificada, boas possibilidades podem acontecer.

Então, uma medida socioeducativa tem um lado de corte, de dizer não à prática de ato infracional, mas também tem uma vertente de oferta – oferta da palavra, do laço, das relações, das trocas, das experiências, da educação, de novos fazeres, de novas práticas. Uma medida visa construir um lugar nesse mundo para o adolescente, lugar onde seja possível conviver, dizer, viver, no lugar de atuar.

» Mitos e verdades sobre a justiça infanto juvenil brasileira:

Este livro foi composto em novembro  
de 2015, em Cheltenham, 8,5pt, impresso  
em papel reciclato para capa e miolo

**"Abrir as portas da prisão a jovens, menores de 18 anos, é fechar as portas não apenas para o seu próprio desenvolvimento, mas também para o crescimento do nosso país. Atacar o indivíduo, ignorando as causas da violência e da criminalidade, é a resposta irracional a um apelo da sociedade de caráter mais amplo: a justiça social."**

Mariza Monteiro Borges  
*Presidente do CFP*

